

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

ESCOLA DE DIREITO

MESTRADO EM DIREITO

BRUNA WERLANG PAIM

**DINÂMICAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS: UMA ANÁLISE
DA INTEGRAÇÃO REGIONAL NO CONTEXTO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA**

**CURITIBA
2024**

Bruna Werlang Paim

DINÂMICAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS: UMA ANÁLISE DA
INTEGRAÇÃO REGIONAL NO CONTEXTO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Área de concentração: Direito Econômico e Desenvolvimento.

Linha de pesquisa: Direitos Sociais, Desenvolvimento e Globalização.

Orientador: Prof. Dr. Luís Alexandre Carta Winter.

Curitiba
2024

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Edilene de Oliveira dos Santos CRB 9 / 1636

P143d
2024

Paim, Bruna Werlang

Dinâmicas do comércio internacional de serviços : uma análise da
integração regional no contexto Mercosul-União Europeia / Bruna
Werlang Paim ; orientador: Luís Alexandre Carta Winter. -- 2024
148 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2024

Bibliografia: f. 136-148

1. Direito. 2. Globalização. 3. Desenvolvimento econômico. 4. Organização
Mundial do Comércio. 5. Países do MERCOSUL. 6. União Europeia. I. Winter,
Luís Alexandre Carta. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa
de Pós-Graduação em Direito. III. Título

Doris 3. ed. – 340

TERMO DE APROVAÇÃO

BRUNA WERLANG PAIM

DINÂMICAS DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS: UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO REGIONAL NO CONTEXTO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para a aprovação no Mestrado em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Dr. Luís Alexandre Carta Winter
Orientador PPGD – PUCPR

Professor Dr. Vladimir Passos de Freitas
Membro PPGD – PUCPR

Professora Dra. Juliana Ferreira Montenegro
Membro externo - UniCuritiba

Professor Dr. Martinho Martins Botelho
Membro externo – Uninter

Professor Dr. Eduardo Oliveira Agostinho
Membro PPGD – PUCPR - Suplente

Curitiba/PR, 27 de março de 2024.

AGRADECIMENTOS

Não existe testemunho sem teste. Agradeço a Deus, pois foi sob Sua orientação que iniciei este mestrado e sob a Sua força e amor que continuei. A cada desafio, renúncia e autossuperação senti Sua presença me fortalecendo e guiando.

Uma vez que agradecer é reconhecer a importância de quem contribuiu, dedico este espaço para agradecer a todos que foram parte essencial desta jornada.

À minha mãe, Carmem, o meu mais profundo agradecimento por me ensinar o que é ser forte, bem como me ensinar sobre o valor do conhecimento adquirido e desde sempre me incentivar a buscar por mais educação.

Ao Lucas, meu irmão, minha luz, ainda que não perceba, você me ensina diariamente sobre disciplina e a bondade do seu coração me motiva a ser melhor a cada dia. A responsabilidade de ser sua irmã mais velha é um privilégio.

Ao Lukas, meu amor, por tudo o que fez e faz por mim e nossa família. Nos momentos de aflição, ansiedade e de correr para o hospital, mas também nas comemorações de cada conquista, o seu amor e suporte foram essenciais. Obrigada por tornar a jornada da vida mais leve, me ensinar a ver o copo meio cheio e acreditar em mim em todas as vezes que duvidei.

Um agradecimento especial ao Professor Carta Winter, que a cada fala nos deixa mais longes da caverna. Sua sabedoria e dedicação ao mundo acadêmico são admiráveis. Obrigada pela confiança, respeito e por compartilhar seu conhecimento sobre o encantador mundo do direito internacional público.

Aos meus amigos, antigos que permaneceram e novos que o PPGD trouxe, agradeço por cada momento de descontração, apoio e por compreenderem algumas ausências. Vocês tornaram esta jornada mais leve e alegre.

Ao Núcleo de Estudos Avançados em Direito Internacional e Desenvolvimento Sustentável (NEADI) e ao Grupo de Estudos em Direito do Comércio Internacional (GDCl) expresso minha gratidão pela oportunidade de aprendizado e desenvolvimento. As experiências e conhecimentos adquiridos nos grupos foram fundamentais para a minha formação e consolidação pela paixão na área do direito internacional público.

À PUCPR, minha *alma mater*; que desde a graduação é meu referencial de qualidade acadêmica, agradeço por fazer parte da minha história na conclusão de mais essa jornada. Filha da PUC com orgulho.

À CAPES, agradeço por fomentar a pesquisa nacional e possibilitar o avanço acadêmico.

A todos, minha eterna gratidão.

“Globalization is a complex issue, partly because economic globalization is only one part of it. Globalization is greater global closeness, and that is cultural, social, political, as well as economic.

Amartya Sen

"Antes de pensar, observe."

Raúl Prebisch

RESUMO

A integração regional no contexto do comércio internacional de serviços, especialmente entre o MERCOSUL e a União Europeia, representa um marco para o entendimento das dinâmicas globais de mercado. Este estudo se debruça sobre a análise de como o Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, ainda pendente de ratificação segundo os procedimentos internos de cada parte, pode alterar o comércio de serviços entre os blocos. Com um enfoque especial no setor de serviços, o acordo é visto como uma oportunidade para ampliar a cooperação e promover uma maior integração econômica. Assim, os objetivos específicos deste trabalho incluem: a) examinar a estrutura e os fundamentos teóricos que regem o comércio internacional de serviços e a integração regional, destacando o papel do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS); b) avaliar as particularidades institucionais e comerciais do MERCOSUL e da União Europeia no que tange ao comércio de serviços, incluindo uma análise histórica e estrutural de ambos os blocos; e c) investigar as implicações e projeções do Acordo de Associação para o comércio de serviços, com um olhar às expectativas e possíveis impactos para o Brasil. Diante das considerações levantadas, busca-se responder à indagação central: Quais são as expectativas e os possíveis impactos do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia no âmbito do comércio internacional de serviços? Como metodologia empregada baseia-se na abordagem hipotético-dedutiva, utilizando-se de pesquisa documental e bibliográfica para explorar as múltiplas facetas do acordo e seu potencial impacto no comércio de serviços. A análise contribui para o entendimento sobre como a redução de barreiras e a harmonização de regulamentos podem beneficiar o setor de serviços, impulsionando a competitividade e a eficiência nos mercados envolvidos. A resposta a esta questão é importante para compreender os caminhos futuros da integração econômica regional e seu papel na configuração das relações comerciais globais, especialmente no que tange ao setor de serviços.

Palavras-chave: Globalização; desenvolvimento; OMC; GATS; Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia.

ABSTRACT

Regional integration in the context of international trade in services, especially between Mercosur and the European Union, represents a milestone for understanding global market dynamics. This study looks at how the Mercosur-European Union Association Agreement, which is still pending ratification according to the internal procedures of each party, could change trade in services between the blocs. With a special focus on the services sector, the agreement is seen as an opportunity to expand cooperation and promote greater economic integration. Thus, the specific objectives of this work include: a) Examining the structure and theoretical foundations governing international trade in services and regional integration, highlighting the role of the General Agreement on Trade in Services (GATS); b) Assessing the institutional and commercial particularities of Mercosur and the European Union with regard to trade in services, including a historical and structural analysis of both blocs; and c) Investigating the implications and projections of the Association Agreement for trade in services, with an eye to expectations and possible impacts for Brazil. The methodology employed is based on the hypothetical-deductive approach, using documentary and bibliographical research to explore the multiple facets of the agreement and its potential impact on trade in services. The analysis contributes to an understanding of how reducing barriers and harmonizing regulations can benefit the services sector, boosting competitiveness and efficiency in the markets involved. In view of the considerations raised, the aim is to answer the central question: What are the expectations and possible impacts of the Mercosur-European Union Association Agreement on international trade in services? The answer to this question is important for understanding the future paths of regional economic integration and its role in shaping global trade relations, especially regarding the services sector.

Keywords: Globalization; development; WTO; GATS; MERCOSUR-European Union Association Agreement.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALADI – Associação Latino-Americana de Integração
ALALC – Associação Latino-Americana de Livre-Comércio
ASEAN – Association of Southeast Asian Nations
BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CECA - Comunidade Europeia do Carvão e do Aço
CEE - Comunidade Econômica Europeia
CEEA - Comunidade Econômica de Energia Atômica
CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina
CNI – Confederação Nacional da Indústria
GATS - General Agreement on Trade in Services
GATT - General Agreement on Tariffs and Trade
GMC – Grupo Mercado Comum
MERCOSUL – Mercado Comum do Sul
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIC - Organização Internacional do Comércio
OMC/WTO – Organização Mundial do Comércio
ONU – Organização das Nações Unidas
PAC – Política Agrícola Comum
PIB – Produto Interno Bruto
TEC – Tarifa Externa Comum
UE – União Europeia

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS: COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS E INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	13
1.1 COMPREENSÃO DO QUE SÃO SERVIÇOS	13
1.2 O ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO SERVIÇOS: HISTÓRICO E ESTRUTURA ...	22
1.2.1 Exceções	31
1.2.2 Listas de Compromissos	35
1.3 INTEGRAÇÃO REGIONAL NO COMÉRCIO DE SERVIÇOS	39
2. MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: ANÁLISE INSTITUCIONAL E O COMÉRCIO DE SERVIÇOS.....	48
2.1 MERCOSUL: HISTÓRICO E ESTRUTURA	48
2.2 UNIÃO EUROPEIA: HISTÓRICO E ESTRUTURA.....	58
2.3 COMÉRCIO DE SERVIÇOS NO MERCOSUL.....	63
2.3.1 O MERCOSUL na OMC em razão do GATS.....	64
2.3.2 O Protocolo de Montevideu	70
2.3.3 A participação do MERCOSUL no comércio de serviços	73
2.4 COMÉRCIO DE SERVIÇOS NA UNIÃO EUROPEIA	77
2.4.1 A União Europeia na OMC em razão do GATS no polo passivo	83
2.4.2 A União Europeia na OMC em razão do GATS no polo ativo	86
3. O COMÉRCIO DE SERVIÇOS NO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA	91
3.1 O ACORDO	91
3.2 COMPROMISSOS ASSUMIDOS	107
3.2.1 Compromissos da União Europeia.....	108
3.2.2 Compromissos do MERCOSUL	123
3.3 LIÇÕES DO ACORDO PARA O BRASIL	127
CONSIDERAÇÕES FINAIS	132
REFERÊNCIAS.....	136

INTRODUÇÃO

Pesquisar sobre serviços implica adentrar um campo marcado por uma complexidade intrínseca, refletida tanto em sua definição quanto nas dinâmicas que regem seu comércio no cenário internacional. A emergência dos serviços como uma categoria distinta e vital nas discussões comerciais globais é um fenômeno relativamente recente, solidificado na Rodada do Uruguai do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que culminou na criação do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). Este momento histórico não apenas reconheceu os serviços como uma força econômica independente, mas também estabeleceu um framework internacional para sua liberalização e governança.

Considerando o papel cada vez mais proeminente do setor de serviços na composição do Produto Interno Bruto (PIB) global, a presente pesquisa visa examinar a dinâmica da liberalização comercial de serviços, particularmente no âmbito do Acordo de Associação entre o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a União Europeia (UE), o qual visa aprofundar a integração econômica entre dois dos mais significativos conglomerados econômicos globais, com a promessa de não apenas estreitar as relações comerciais existentes, mas também de impulsionar a inovação e o desenvolvimento econômico através da liberalização progressiva do comércio de serviços. Deste modo, o estudo almeja contribuir para o entendimento de como o acordo pode redefinir as fronteiras da integração econômica, incentivando o crescimento e a competitividade em um panorama econômico global cada vez mais interconectado.

Portanto, a pesquisa busca analisar os princípios teóricos fundamentais que regem o comércio internacional de serviços e a integração regional, destacando a importância do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) e proceder à análise das particularidades institucionais e comerciais tanto do MERCOSUL quanto da União Europeia.

Neste contexto, a pesquisa se aprofunda no estudo do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, base da regulamentação do comércio internacional de serviços, que oferece um quadro normativo para a liberalização do setor, estabelecendo princípios como não-discriminação, acesso a mercado e tratamento nacional. O GATS, oriundo das negociações da Rodada Uruguai, marca o reconhecimento formal da importância estratégica dos serviços na economia global, incentivando os Estados-membros a promoverem um ambiente mais aberto e competitivo no comércio internacional de serviços.

A partir da análise do GATS, a pesquisa se estende ao exame das estruturas institucionais e das políticas comerciais específicas do MERCOSUL e da União Europeia (UE), dois blocos econômicos que desempenham papéis significativos no cenário global. Ao abordar o MERCOSUL, o estudo enfoca a evolução histórica do bloco e o tratamento dado ao comércio

de serviços, especialmente após a adoção do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços. Este protocolo simboliza um esforço consciente dos países-membros em direção à liberalização e à regulamentação mais eficaz do comércio de serviços dentro do bloco, refletindo um compromisso com a profundidade e a extensão da integração regional.

Em paralelo, a análise da União Europeia revela um sistema de integração regional mais profundo, o qual inclui a Diretiva de Serviços e outras medidas destinadas a facilitar a livre circulação de serviços e profissionais entre os Estados-membros. Esta abordagem integrada tem por objetivo não apenas aumentar o comércio intrabloco, mas também fortalecer a posição da UE no comércio global de serviços.

Consequentemente, a pesquisa visa identificar as sinergias e divergências nas abordagens do MERCOSUL e da UE em relação ao comércio de serviços, explorando como a interação entre esses dois blocos, no contexto do Acordo de Associação MERCOSUL-UE, pode moldar futuras políticas e práticas comerciais. O estudo se propõe a avaliar os impactos potenciais desse acordo no setor de serviços, considerando aspectos como a liberalização do comércio, o reconhecimento mútuo de qualificações profissionais, a cooperação regulatória e as oportunidades de crescimento econômico e de desenvolvimento sustentável. A análise busca fornecer uma contribuição tanto para a esfera acadêmica quanto para o setor profissional envolvido, facilitando a compreensão das tendências contemporâneas e prospectivas que permeiam o comércio internacional de serviços entre duas regiões econômicas de relevante expressão.

Assim, a questão central que orienta esta pesquisa é: a partir da compreensão do comércio internacional de serviços, quais são as expectativas e os impactos prováveis do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia no contexto do comércio internacional de serviços?

Para isso, a metodologia adotada baseia-se em uma abordagem hipotético-dedutiva, sendo que as referências fundamentais neste estudo incluem obras de Nicols Diebold, Vera Thorstensen, José Carlos Magalhães, Bela Balassa, Paulo Roberto de Almeida e José Cretella Neto, que fornecem a base teórica para compreender o comércio de serviços, a integração regional e os blocos econômicos em questão.

A pesquisa desenvolve-se em três capítulos, visando inicialmente estabelecer uma base teórica sólida relativa à conceituação e regulação do comércio internacional de serviços de maneira multilateral, seguida de uma exploração sobre a integração regional. O primeiro capítulo dedica-se a delinear os princípios teóricos fundamentais que sustentam o comércio de

serviços e sua governança no cenário global, estabelecendo as premissas para a discussão subsequente sobre a integração regional.

No capítulo subsequente, empreende-se uma análise sobre o histórico e as estruturas organizacionais tanto do MERCOSUL quanto da União Europeia, com um enfoque particular no comércio de serviços dentro desses blocos econômicos.

O terceiro e último capítulo concentra-se na trajetória negocial do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, examinando as disposições normativas previstas para a liberalização do comércio de serviços, além de avaliar as listas de compromissos assumidos pelos blocos.

Embora esta pesquisa não pretenda oferecer uma análise exaustiva sobre a temática, objetiva-se contribuir para o debate acadêmico sobre a liberalização do comércio de serviços, evidenciando a relevância do diálogo contínuo e do estudo aprofundado, independentemente da ratificação do Acordo.

Por fim, entende-se que no âmbito geopolítico, o acordo reforça as relações entre a América Latina e a Europa, representando uma oportunidade significativa para o MERCOSUL e para a União Europeia, prometendo reforçar o comércio e as relações econômicas. Contudo, requer uma estratégia brasileira revisada e alinhada com os objetivos de liberalização e integração econômica tanto regional quanto globalmente, destacando a importância de abordagens estratégicas para a negociação e implementação de compromissos comerciais.

Portanto, a fim de responder à pergunta da pesquisa, espera-se que o acordo promova uma liberalização substancial do comércio de serviços, oferecendo acesso ampliado aos mercados para uma ampla gama de serviços, incluindo financeiros, digitais, jurídicos e de transporte, o que poderá abrir novas oportunidades para empresas em ambos os blocos, permitindo-lhes expandir suas operações e entrar em novos mercados. A liberalização e a maior integração do comércio de serviços devem estimular o crescimento econômico, promovendo a inovação e criando empregos, de forma que o intercâmbio ampliado de serviços poderá contribuir para o desenvolvimento de setores-chave e fomentar uma economia baseada no conhecimento.

1. FUNDAMENTOS TEÓRICOS: COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS E INTEGRAÇÃO REGIONAL

O comércio internacional de serviços e a integração regional constituem pilares fundamentais na arquitetura da economia global contemporânea. Este primeiro capítulo visa estabelecer os fundamentos teóricos que embasam o estudo destas duas áreas, tendo em vista o papel que desempenham na facilitação da cooperação econômica e no fortalecimento das relações comerciais transfronteiriças. Para isso, buscar-se-á compreender a conceituação do comércio de serviços bem como sua regulação de forma multilateral no âmbito internacional, para, posteriormente, abordar a integração regional.

1.1 COMPREENSÃO DO QUE SÃO SERVIÇOS

Representando mais de 60% do PIB mundial em termos de valor agregado e responsável por mais de 50% dos empregos à nível mundial, o comércio de serviços é o setor mais dinâmico e de crescimento mais rápido da economia global atual.¹

Para compreender a dinâmica e a contribuição do setor de serviços ao crescimento econômico, é imprescindível analisar o que se entende economicamente a respeito da definição e classificação do setor,² especialmente por tal conceituação ser um fator de dificuldade às negociações multilaterais.³

O utilitarista Jean Baptiste Say caracteriza os serviços em seus exemplos como produtos imateriais⁴, resultados da indústria humana, e os categoriza como formas de trabalho produtivo.⁵ Ainda, há uma interconexão entre serviços e produtos materiais, pois, segundo ele, o resultado direto das fontes de receita "não é, estritamente falando, um produto, mas sim um serviço produtivo que contribui para a obtenção de um produto".⁶ Ou seja, o pensamento de

¹ ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Services domestic regulation in the WTO: Cutting red tape, slashing trade costs, and facilitating services trade.** Novembro 2021. Disponível em: <https://issuu.com/oecd.publishing/docs/oecd-wto-brief-sdr-2021>. Acesso em: 14 out. 2023.

² KON, Anita. **Sobre as atividades de serviço: revendo conceitos e tipologias.** São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 19, nº 2 (74), abril-junho/1999, p. 314.

³ CUNHA, Ciro Leal da. **A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio: breve histórico.** In: CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). **Comércio de Serviços na OMC.** Curitiba: Juruá, 2006. p. 19.

⁴ SAY, Jean Baptiste. **A treatise on political economy; or the production, distribution, and consumption of wealth.** Kitchener: Batoche Books, 2001. p. 133.

⁵ SAY, Jean Baptiste. **A treatise on political economy; or the production, distribution, and consumption of wealth.** Kitchener: Batoche Books, 2001. p. 51.

⁶ SAY, Jean Baptiste. **A treatise on political economy; or the production, distribution, and consumption of wealth.** Kitchener: Batoche Books, 2001. p. 161.

Say pode ser resumido ao entendimento de que todas as atividades que geram utilidade, incluindo os serviços intangíveis, são produtivas, de forma que serviço e trabalho se confundem, uma vez que o trabalho é o uso da inteligência humana sobre a natureza e máquinas a fim de produzir novos produtos, os quais geram utilidade.⁷

Meirelles destaca contrastes na concepção de trabalho entre Smith e Marx. Smith categoriza o trabalho como produtivo quando gera bens tangíveis que contribuem para a acumulação de riqueza, e como improdutivo se relacionado a serviços, por sua natureza intangível e suposta falta de contribuição ao crescimento econômico.⁸ Marx, contrariamente, valoriza qualquer atividade que aumente o excedente econômico e gere lucro, incluindo serviços como o transporte, cuja utilidade reside em seu efeito prático, a locomoção, independentemente de sua tangibilidade.⁹ Ou seja, ambos os pensadores não reconheciam a relevância do setor por si à economia.¹⁰

Mill argumenta que a noção de que o trabalho improdutivo é inútil é equivocada, destacando que a utilidade do trabalho não se limita exclusivamente à produção de bens. Segundo ele, considerar as ocupações de advogados e professores como improdutivas não implica uma avaliação depreciativa dessas profissões.¹¹ Pois, para ele, apenas o trabalho que cria utilidades permanentes e incorporadas em objetos concretos é produtivo, uma vez que contribui para a acumulação de riqueza.¹² No entanto, ele admite que tal geração de utilidade pode ser produtiva quando incorporada em seres humanos, como no caso de serviços educacionais, que podem ser produtivos na medida em que indivíduos educados produzem produtos, o que contribui para a riqueza do país.¹³ Assim, apesar da visão de Say sobre a produtividade dos serviços, a tendência utilitarista é de adotar uma visão materialista da economia, relacionando a produtividade dos serviços à durabilidade dos produtos gerados.¹⁴

Do ponto de vista da oferta, os serviços são caracterizados por três aspectos principais: seu caráter de fluxo contínuo, a diversidade de técnicas produtivas, e o uso intensivo de

⁷ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 123.

⁸ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 121.

⁹ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 121.

¹⁰ CUNHA, Ciro Leal da. **A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio: breve histórico**. In: CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). **Comércio de Serviços na OMC**. Curitiba: Juruá, 2006. p.17.

¹¹ MILL, John Stuart (1848). **Princípios de Economia Política**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996. p. 99.

¹² MILL, John Stuart (1848). **Princípios de Economia Política**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996. p. 100-101.

¹³ MILL, John Stuart (1848). **Princípios de Economia Política**. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996. p.102-103.

¹⁴ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 124-125.

recursos humanos. Ou seja, os serviços são inestocáveis, de difícil mensuração, apresentam ampla gama de técnicas de produção variando entre diferentes prestadores, e são intensivamente baseados na interação pessoal.¹⁵ Quanto à demanda, os serviços são avaliados pelas suas funções e pelo tipo de consumidor, dividindo-se em serviços intermediários (para apoiar atividades produtivas de indústrias e empresas) e serviços finais (destinados ao consumo individual ou coletivo, abrangendo setores como lazer, segurança, saúde e educação).¹⁶

Sob outra abordagem, Nusbaumer separa os serviços a nível de produção e à nível de consumo. À nível de produção, os serviços são classificados em primários (trabalho fornecido por fatores de produção em diversos setores econômicos, incluindo máquinas e terra), intermediários (atividades essenciais para a produção de bens ou outros serviços, como armazenamento, transportes, telecomunicações, serviços jurídicos e de pesquisa) e finais (aqueles que não têm um papel direto na produção de bens e serviços, mas são essenciais para o bem-estar e qualidade de vida do consumidor final, incluindo serviços comercializáveis, como entretenimento e turismo, e serviços não comercializáveis, como policiamento e bombeiros). Já, à nível de consumo, serviços são duráveis ou contínuos e destinados ao uso imediato e finito.¹⁷

Walker adota uma perspectiva marxista, diferenciando serviços de bens com base na relação do trabalho com o processo produtivo e no resultado tangível ou intangível. Marshall e Wood destacam a importância do uso intensivo de informação nos serviços, vendo-os como essenciais na valorização do capital e conectados à produção de bens, especialmente em uma economia orientada à informação.¹⁸

Hill apresenta uma definição única de serviços como mudanças nas condições de uma unidade econômica causadas por outra, desafiando a ideia convencional de serviços como produtos intangíveis. Ele argumenta que itens como softwares e filmes, apesar de intangíveis, não são serviços, já que podem ser armazenados e comercializados separadamente do consumo.¹⁹ No mesmo sentido entende o embaixador Neto ao afirmar que não se pode

¹⁵ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 125-126.

¹⁶ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 126.

¹⁷ NUSBAUMER, Jacques A. E. **The service economy: lever to growth**. Boston: Kluwer Academic Publishers. 1987. P. 16.

¹⁸ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 128-129.

¹⁹ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 130.

confundir “serviços, sob forma de conhecimento e tecnologia, com o objeto material a que estão incorporados”.²⁰

Essas abordagens refletem a complexidade e evolução do setor de serviços na economia atual. Portanto, é válida a contribuição de Meirelles de que a natureza específica das atividades de prestação de serviço reside na realização de trabalho, independentemente das características formais do processo produtivo ou do produto final.²¹

Segundo Meirelles, isso se dá a partir três postulados principais: (i) serviço é definido como trabalho em sua forma mais ampla e fundamental, realizado tanto por recursos humanos quanto por máquinas e equipamentos; (ii) serviço é considerado como trabalho em processo, distinguindo-se do produto, que é o resultado do processo de trabalho e pode ser tangível ou intangível; (iii) embora todo serviço seja a realização de trabalho, nem toda realização de trabalho constitui um serviço. Um serviço se caracteriza como tal apenas quando há um trabalho em andamento e é uma atividade econômica autônoma, estruturada por um arranjo contratual.²²

Portanto, serviços não são improdutivos, como Smith sugeriu devido à sua intangibilidade, nem estão limitados à lógica de valorização do capital industrial, como interpretado por Marx. Também não são produtivos apenas quando geram utilidade permanente ou durável, conforme Mill e Walras. Em vez disso, os serviços são entendidos como trabalho em processo, essenciais na reprodução contínua do capital no setor econômico a que pertencem, e devem ser considerados de forma endógena e integrada ao sistema econômico.²³

Ainda, aponta-se também o entendimento de que os serviços possuem suas características particulares como intangibilidade, não armazenagem; diferenciação a partir das necessidades dos consumidores os quais atuam também na produção conjunta.²⁴

Logo, dada a heterogeneidade intrínseca do setor de serviços, que engloba uma diversidade significativa de atividades econômicas, existe a possibilidade de que tal diversidade obscureça o papel fundamental que muitos serviços desempenham no fomento do

²⁰ NETO, Michel Arslanian. **A liberalização do Comércio de Serviços do MERCOSUL**. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 2010. p. 24.

²¹ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 130.

MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 130.

²³ MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006. p. 134.

²⁴ HOEKMAN, Bernard; MATTOO, Aaditya. **Services Trade and Growth**. In: MARCHETTI, Juan A.; ROY, Martin (ed.). *Opening Markets for Trade in Services: Countries and Sectors in Bilateral and WTO Negotiations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 27.

crescimento econômico global. Especificamente, diversos serviços funcionam como insumos essenciais nos processos de produção.²⁵ Assim, é imperativo reconhecer a capacidade dos serviços de agir como catalisadores do desenvolvimento econômico, fornecendo a infraestrutura necessária para a produção e inovação em uma economia cada vez mais baseada no conhecimento e na informação.

De forma mais objetiva, aponta-se a definição dada pelo *Institut National de la Statistique et des Études Économiques* de que:

Uma atividade de serviços caracteriza-se essencialmente pela prestação de um serviço técnico ou intelectual. Ao contrário de uma atividade industrial, esta não pode ser descrita apenas pelas características de um bem tangível adquirido pelo cliente. Seu produto final é imaterial, não é armazenável nem transportável.

No seu sentido mais lato, os serviços ou atividades terciárias abrangem uma vasta gama de atividades: comércio, transportes, atividades financeiras, imobiliário, serviços empresariais, serviços pessoais, educação, saúde, ação social.²⁶

Na pesquisa conduzida por Lee e McKibbin, os autores postulam que, no contexto do desenvolvimento econômico asiático, há uma correlação positiva entre o crescimento do setor de serviços e o avanço econômico geral da região. Eles argumentam que, à medida que as economias asiáticas expandem, observa-se um incremento proporcional na participação do setor de serviços, sugerindo que o dinamismo econômico dessas economias está progressivamente vinculado ao desempenho e à expansão do setor de serviços. Tal fenômeno indica uma transição estrutural nas bases de sustentação do crescimento econômico, enfatizando a importância crescente do setor de serviços como um motor primário de desenvolvimento econômico na Ásia.²⁷ A fim de analisar a aplicabilidade global da observação, procede-se à análise comparativa do Produto Interno Bruto (PIB) mundial²⁸ e da participação

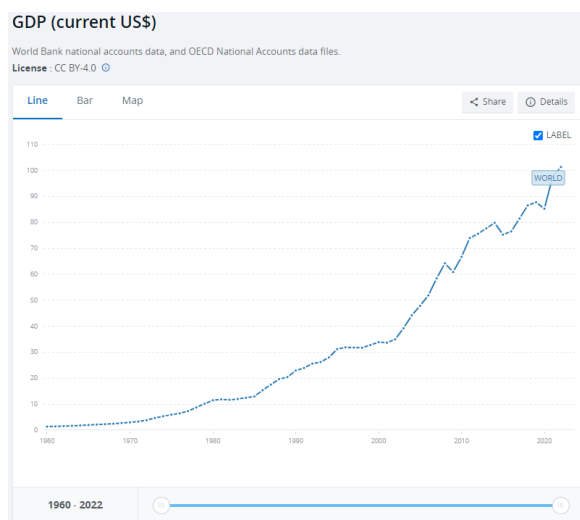
²⁵ HOEKMAN, Bernard; MATTOO, Aaditya. **Services Trade and Growth**. In: MARCHETTI, Juan A.; ROY, Martin (ed.). *Opening Markets for Trade in Services: Countries and Sectors in Bilateral and WTO Negotiations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 23.

²⁶ INSEE. Institut National de la Statistique et des Études Économiques. **Services. Definition**. (Tradução da autora) Disponível em: <https://www.insee.fr/en/metadonnees/definition/c1161>. Acesso em: 10 out. 2023.

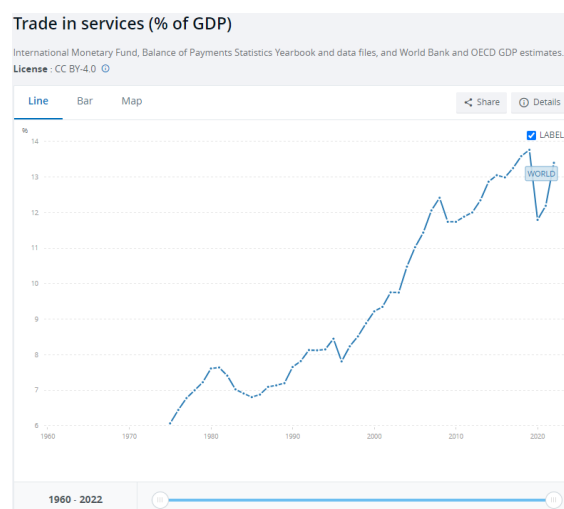
²⁷ LEE, Jong-Wha. MCKIBBIN, Warwick J. **Service Sector Productivity and Economic Growth in Asia**. ADBI Working Paper 490. Tokyo: Asian Development Bank Institute, 2014. p. 3. Disponível em: <https://www.adb.org/sites/default/files/publication/156345/adbi-wp490.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2023.

²⁸ BANCO MUNDIAL. **GDP (current US\$)**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD>. Acesso em: 11 nov. 2023.

do comércio de serviços no PIB²⁹, mediante a utilização de representações gráficas do Banco Mundial:



Fonte: Banco Mundial, 2024.



Fonte: Banco Mundial, 2024.

Embora as trajetórias de crescimento representadas nos gráficos não sejam completamente análogas, pode-se observar uma associação positiva entre o crescimento econômico global e o aumento na proporção do comércio de serviços. Esta correlação sugere que, à medida que a economia mundial expande, o setor de serviços desempenha um papel cada vez mais significativo, contribuindo para uma parcela substancial do comércio internacional. Tal fenômeno evidencia a importância crescente do setor de serviços na dinâmica do comércio global, implicando que, assim como apontado por Lee e McKibbin no que tange a Ásia, o desenvolvimento econômico e a integração no mercado global de serviços estão intrinsecamente relacionados.

Não obstante, com o advento da globalização e a ascensão da economia digital, o setor de serviços tem expandido sua influência, ultrapassando muitas vezes a manufatura e a agricultura em termos de contribuição para o PIB em várias economias.³⁰ Essa mudança reflete a transição de economias baseadas em produção para economias orientadas para serviços, onde a geração de valor depende cada vez mais de atividades intelectuais, criativas e de gestão.

²⁹BANCO MUNDIAL. **Trade in services (% of GDP)**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/BG.GSR.NFSV.GD.ZS?end=2022&start=1960&view=chart>. Acesso em: 11 nov. 2023.

³⁰ OMC. **World Trade Report 2019: The future of services trade**. P. 15-16. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/00_wtr19_e.pdf. Acesso em: 29 nov. 2023.

Ainda, o comércio de serviços desempenha um papel crucial na geração de empregos,³¹ influenciando a economia global de maneiras diversas e significativas, uma vez que o setor abrange diversas áreas, desde tecnologia da informação e finanças até saúde e educação, exigindo uma variedade de habilidades e níveis educacionais. Tal diversidade cria oportunidades de emprego para uma ampla gama de trabalhadores, desde profissionais altamente qualificados e especializados até trabalhadores com habilidades menos específicas. Estima-se que o setor é responsável por quase dois terços dos empregos nos países em desenvolvimento e quatro quintos nos desenvolvidos.³²

Além disso, o crescimento do setor de serviços em economias emergentes, como a Índia, demonstra como este setor pode ser um impulsionador de empregos e desenvolvimento econômico. A Índia, com seu setor de tecnologia da informação em rápido crescimento, tornou-se um centro global para serviços de TI e terceirização, criando milhões de empregos e transformando a dinâmica econômica do país.³³

Assim, o comércio de serviços tem um impacto significativo na balança comercial dos países, influenciando tanto os superávits quanto os déficits comerciais,³⁴ de forma que países com um setor de serviços robusto e exportações fortes tendem a ter um superávit na balança comercial de serviços. Como exemplos, tem-se os Estados Unidos, que historicamente registra superávits substanciais em seu comércio de serviços³⁵ e o Reino Unido, conhecido por seu setor financeiro globalmente competitivo e serviços de consultoria.³⁶ Esses superávits ajudam a mitigar eventuais déficits na balança comercial de bens, demonstrando a importância do setor de serviços na estabilidade e saúde econômica global.

³¹ UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Trade in Services and Employment**. p. 4. UNCTAD. Trade in services and employment. Genebra: UNCTAD, 2018. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditctncd2018d1_en.pdf. Acesso em: 08 dez. 2023.

³² OMC. **World Trade Report 2019: The future of services trade**. p. 14. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/00_wtr19_e.pdf. Acesso em: 29 nov. 2023.

³³ UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Trade in Services and Employment**. p. 18. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditctncd2018d1_en.pdf. Acesso em: 08 dez. 2023.

³⁴ GHOSH, Atish Rex. RAMAKRISHNAN, Uma. **International Monetary Fund Current Account Deficits**. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/Series/Back-to-Basics/Current-Account-Deficits>

³⁵ ALLEN, Shari A. STEIN, David. JOHNS, Kaitlin C. FATIMA, Maryam. The Journal of the U.S. Bureau of Economic Analysis. U.S. Department of Commerce. **Chart 2. U.S. International Trade in Services, 2013-2022**. October, 2023. Disponível em: <https://apps.bea.gov/scb/issues/2023/10-october/pdf/1023-international-services.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2023.

³⁶ LUTTIG, Victoria. **The UK remains Europe's most attractive destination for financial services investment, but the gap with France narrows further**. Ernst & Young. Disponível em: https://www.ey.com/en_uk/news/2022/06/the-uk-remains-europe-s-most-attractive-destination-for-financial-services-investment-but-the-gap-with-france-narrows-further. Acesso em: 06 dez. 2023.

Conforme indicado pelo *Council on Economic Policies*, as atividades de serviços mostram maior resiliência a choques econômicos em comparação com as cadeias de valor da indústria manufatureira. Isso se deve, em parte, à prevalência de contratos de longo prazo ou acordos contínuos na prestação de serviços, que ajudam a diminuir o impacto das flutuações na demanda. Embora esses contratos não garantam proteção total contra mudanças na demanda, eles efetivamente mitigam seus efeitos, sobretudo em termos de custos.³⁷

As cadeias de valor dos serviços são caracterizadas por terem menos etapas de produção, pois a produção de serviços geralmente ocorre ao mesmo tempo que o consumo. Isso leva os serviços a adotarem naturalmente uma estratégia de produção *just-in-time*, aumentando sua capacidade de adaptação a mudanças na demanda. Em situações em que a demanda diminui, não ocorre sobreprodução de serviços, permitindo uma reação imediata às mudanças de mercado, o que evita o risco de efeitos chicote ou histerese³⁸ relacionados aos inventários na cadeia de valor, que podem exacerbar os impactos dos choques econômicos ou retardar a recuperação. Portanto, a não armazenabilidade dos serviços e a ausência de necessidade de ajustar estoques são vantagens que reforçam a resiliência do setor de serviços diante de instabilidades econômicas.³⁹

Assim, em razão de ocuparem parcela cada vez maior no contexto internacional, é evidente a importância de regulação internacional do comércio de serviços⁴⁰, uma vez que a redução de incertezas propicia, por conseguinte, estímulo ao crescimento econômico em escala mundial.

Nesse sentido, em um cenário econômico global, é fundamental para o desenvolvimento e prosperidade de um país a manutenção de uma economia eficaz e uma infraestrutura de serviços com custos otimizados. A competitividade dos agentes econômicos, particularmente no âmbito da produção e exportação de bens tangíveis, como têxteis, tomates ou quaisquer outros produtos, está intrinsecamente vinculada à eficiência e robustez de serviços

³⁷ MIROUDOT, Sébastien. **Resilience in Services Value Chains**. Council on Economic Policies. Genebra, 2022. Disponível em: <https://www.cepweb.org/resilience-in-services-value-chains/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

³⁸ Na área econômica, a histerese descreve como choques econômicos podem causar impactos prolongados no crescimento econômico, influenciando tanto o nível geral quanto a taxa de variação do crescimento. Quando uma economia é atingida por um choque, especialmente aqueles que a deslocam de um estado de pleno emprego - como um choque de demanda - os efeitos resultantes podem se manter por um tempo prolongado e, em certas situações, podem até se tornar permanentes. Ver mais em: BARBOZA, R.; BORGES, B. Vamos falar de histerese? Blog do IBRE/FGV, 25 fev. 2021. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/vamos-falar-de-histerese>. Acesso em: 30 nov. 2023.

³⁹ MIROUDOT, Sébastien. **Resilience in Services Value Chains**. Council on Economic Policies. Genebra, 2022. Disponível em: <https://www.cepweb.org/resilience-in-services-value-chains/>. Acesso em: 29 nov. 2023.

⁴⁰ THORSTENSEN, Vera. **O Multissistema da Regulação do Comércio Global: Proposta de Novo Referencial Teórico e Nova Metodologia de Análise**. Revista Tempo Mundo, v. 3, n. 1, abr. 2011. P. 106. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/106/111>. Acesso em: 01 dez. 2023.

fundamentais, incluindo, mas não se limitando a sistemas bancários, seguradoras, serviços contábeis, redes de telecomunicações e sistemas de transporte.⁴¹

Assim, distinguir entre atividades econômicas relacionadas à produção de bens e aquelas voltadas à prestação de serviços é progressivamente desafiador,⁴² de forma que a insuficiência na oferta de serviços essenciais faz com que a importação dos mesmos assumam uma importância comparável à importação de commodities básicas, pois a liberalização do setor de serviços transcende o benefício direto às indústrias de serviços, exercendo um impacto positivo e abrangente sobre todas as esferas da atividade econômica.⁴³

Dessa forma, revisitando os grandes nomes da Escola Clássica da teoria econômica liberal, D'Avila recorda a postulação de que o livre-comércio entre nações resulta em vantagens mútuas, sendo que Adam Smith, ao se opor ao mercantilismo e à intervenção governamental, argumentou que a concorrência estimula o desenvolvimento econômico. Por sua vez, David Ricardo enriqueceu essa perspectiva ao introduzir a teoria das vantagens comparativas, sugerindo que as disparidades em recursos (humanos e naturais) entre os países geram a essas vantagens comparativas de produção,⁴⁴ incentivando, por conseguinte, o intercâmbio comercial global.

Portanto, considerando que para se falar em liberalização do comércio de serviços bilaterais (preferenciais), como no Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, faz-se necessário referenciar os compromissos a nível multilateral,⁴⁵ em razão da necessidade de “harmonização de legislações e padrões nacionais de áreas consideradas, até então, privativas da jurisdição doméstica”.⁴⁶

Nesse contexto, aponta-se que, atualmente, a Organização Mundial do Comércio (OMC) cumpre o desafiador papel de buscar facilitar o comércio de serviços por meio do instrumento multilateral Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), o qual será abordado em seguida.

⁴¹ OMC. **GATS – Fact and Fiction.** P. 3. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/gatsfacts1004_e.pdf. Acesso em: 29 nov. 2023.

⁴² THORSTENSEN, Vera. **O Multissistema da Regulação do Comércio Global: Proposta de Novo Referencial Teórico e Nova Metodologia de Análise.** Revista Tempo Mundo, v. 3, n. 1, abr. 2011. P. 90. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/106/111>. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁴³ OMC. **GATS – Fact and Fiction.** P. 3. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/gatsfacts1004_e.pdf. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁴⁴ D'AVILA, André Luiz Bettega. **O direito do comércio internacional no setor agrícola – os subsídios à exportação.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 19.

⁴⁵ MARCHETTI, Juan A. ROY, Martin. **Multilateral and Bilateral Negotiations on Services: Overall Perspectives.** Opening markets for trade in services: countries and sectors in bilateral and WTO. P. 62.

⁴⁶ CUNHA, Ciro Leal da. **A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio: breve histórico.** In: CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). Comércio de Serviços na OMC. Curitiba: Juruá, 2006. p. 20.

1.2 O ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO SERVIÇOS: HISTÓRICO E ESTRUTURA

A criação do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) é um evento marcante na história do comércio internacional, refletindo a evolução e as necessidades da economia global nas últimas décadas do século XX. Para entender a contextualização histórica que levou à formação do GATS, é essencial examinar uma série de desenvolvimentos econômicos e políticos globais.

Os esforços para reestruturar a economia mundial após a Segunda Guerra Mundial começaram já durante o conflito, com a assinatura da Carta do Atlântico por Roosevelt e Churchill em 1941, à qual o Brasil se juntou em 1943.⁴⁷ Assim, sob motivação da tendência do universalismo e cooperação dos Estados,⁴⁸ houve a formalização dessa reestruturação na Conferência de Bretton Woods em maio de 1944,⁴⁹ que resultou na criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD). Enquanto o FMI focava na liquidez e estabilização financeira⁵⁰, o BIRD concentrou-se no financiamento da reconstrução e desenvolvimento econômico, especialmente na Europa pós-guerra.⁵¹

A questão do comércio internacional foi adiada para discussões futuras, de forma que em 1946, deu-se início aos esforços para estabelecer a Organização Internacional do Comércio (OIC). Uma segunda conferência em Genebra em 1947 levou à assinatura do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade – Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio) por vinte e três países, incluindo o Brasil, com o objetivo de reduzir barreiras tarifárias e estabelecer os princípios do comércio multilateral. O GATT foi implementado em 1948 como um acordo

⁴⁷ OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. **De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica.** Carta Internacional. 2006. P. 48-49. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/392/153>. Acesso em: 02 dez. 2023.

⁴⁸ MAGALHÃES, José Carlos de. **Direito Econômico Internacional Tendências e Perspectivas.** Curitiba: Editora Juruá, 2017, p. 74.

⁴⁹ UNITED NATIONS. **Proceedings and Documents of the United Nations Monetary and Financial Conference.** Bretton Woods, New Hampshire. 1944. P. vi. Disponível em: https://fraser.stlouisfed.org/title/proceedings-documents-united-nations-monetary-financial-conference-bretton-woods-new-hampshire-july-1-22-1944-430/volume-i-7570?start_page=950. Acesso em: 02 dez. 2023.

⁵⁰ UNITED NATIONS. **Proceedings and Documents of the United Nations Monetary and Financial Conference.** Bretton Woods, New Hampshire. 1944. P. 6. Disponível em: https://fraser.stlouisfed.org/title/proceedings-documents-united-nations-monetary-financial-conference-bretton-woods-new-hampshire-july-1-22-1944-430/volume-i-7570?start_page=950. Acesso em: 02 dez. 2023.

⁵¹ UNITED NATIONS. **Proceedings and Documents of the United Nations Monetary and Financial Conference.** Bretton Woods, New Hampshire. 1944. P. 6-7. Disponível em: https://fraser.stlouisfed.org/title/proceedings-documents-united-nations-monetary-financial-conference-bretton-woods-new-hampshire-july-1-22-1944-430/volume-i-7570?start_page=950. Acesso em: 02 dez. 2023.

temporário enquanto se aguardava a formação da OIC, funcionando como um fórum para negociações comerciais sob a administração da ONU.⁵²

Durante a Conferência sobre Comércio e Emprego das Nações Unidas, realizada de novembro de 1947 a março de 1948 em Havana, mais de cinquenta países concordaram com a Carta de Havana⁵³, estabelecendo a OIC como a entidade gestora do comércio internacional.⁵⁴

A concretização da OIC estava condicionada à ratificação da Carta por seus signatários, a qual encontrou obstáculos, uma vez que a decisão do Congresso dos EUA de não ratificar a Carta de Havana resultou na não implementação da OIC.⁵⁵

Como consequência, o GATT-47, inicialmente um mecanismo provisório até a implementação da OIC,⁵⁶ e ainda que nunca tenha entrado em vigor,⁵⁷ assumiu papel de instituição internacional *de facto*⁵⁸ para a organização do sistema multilateral de comércio por quase cinquenta anos.

As rodadas de negociação sob o GATT, em um total de oito, demonstraram a importância desses encontros como mecanismos para promover um ambiente favorável ao debate político-diplomático e facilitar a construção de regras para o comércio internacional. Nessas rodadas, discutiam-se tanto reformas no próprio GATT quanto mudanças nas barreiras comerciais dos países participantes. Em abril de 1994, a conclusão da Rodada Uruguai marcou um momento decisivo com a assinatura da Ata Final em Marrakech, que estabeleceu formalmente a OMC.⁵⁹

⁵² OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. **De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica.** Carta Internacional. 2006. P. 49. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/392/153>. Acesso em: 02 dez. 2023.

⁵³ UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND EMPLOYMENT. **Havana Charter – for an International Trade Organization.** Disponível em: https://treaties.un.org/doc/source/docs/E_CONF.2_78-E.pdf. Acesso em: 02 dez. 2023.

⁵⁴ OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. **De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica.** Carta Internacional. 2006. P. 49. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/392/153>

⁵⁵ OMC. **GATT 1947 and the grueling task of signing.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/gatt_e/task_of_signing_e.htm#:~:text=The%20negotiations%20of%20the%20General,colossal%20effort%20by%20those%20involved. Acesso em: 05 dez. 2023.

⁵⁶ MCRAE, Donald M. **General Agreement on Tariffs and Trade.** Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/gatt/gatt_e.pdf P. 1-2. Acesso em: 05 dez. 2023.

⁵⁷ Segundo a OMC, o GATT-47 nunca entrou em vigor, de forma que, por meio de um “gancho” legal, foi a assinatura do Protocol of Provisional Application” (PPA) que permitiu a aplicação provisória do Acordo. OMC. **GATT 1947 and the grueling task of signing.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/gatt_e/task_of_signing_e.htm#:~:text=The%20negotiations%20of%20the%20General,colossal%20effort%20by%20those%20involved.v Acesso em: 05 dez. 2023.

⁵⁸ GEORGETOWN LAW LIBRARY. **From the GATT to the WTO: A Brief Overview.** Disponível em: <https://guides.ll.georgetown.edu/c.php?g=363556&p=4108235>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁵⁹ OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. **De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica.** Carta Internacional. 2006. P. 52. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/392/153>. Acesso em: 02 dez. 2023.

Assim, a criação da OMC preencheu uma lacuna importante na ordem internacional pós-guerra, substituindo a função que a OIC, nunca efetivamente implementada, deveria ter desempenhado no gerenciamento das questões de comércio internacional, fazendo, assim, do sistema multilateral de comércio, o marco mais abrangente em termo de número de partes envolvidas e de evolução ao longo do tempo,⁶⁰ e da OMC a principal fonte de regulação do comércio internacional.⁶¹

Dessa forma, novas regras para o comércio internacional foram estabelecidas, como a regulação do comércio de serviços, que não tinha um conjunto de regras multilaterais ou um acordo específico que regulasse sua prática a nível global, apenas regulamentações nacionais, que poderiam variar significativamente de um país para outro e acordos bilaterais e regionais⁶², o que, no entanto, não foi obstáculo ao rápido aumento dos fluxos comerciais de serviços.⁶³

Insta salientar que, ao contrário do GATT *à la carte*, no qual os países signatários convenientemente escolhiam a quais regras se vincular⁶⁴, os membros da OMC estão sujeitos ao chamado *single undertaking*, ou *single package*, devendo aderir a todos os Acordos da organização (ou ao menos 95%, como bem aponta John H. Jackson, uma vez que não há obrigatoriedade de adesão aos acordos plurilaterais).⁶⁵ Portanto, é seguro dizer que todos os membros da OMC estão vinculados às disposições GATS.

Essencialmente inspirado pelos mesmos objetivos do GATT,⁶⁶ o GATS visa reforçar a importância do comércio de serviços na economia global, estabelecendo princípios e regras para expandir o comércio sob um regime de transparência e liberalização progressiva⁶⁷,

⁶⁰ THORSTENSEN, Vera. **O Multissistema da Regulação do Comércio Global: Proposta de Novo Referencial Teórico e Nova Metodologia de Análise**. Revista Tempo Mundo, v. 3, n. 1, abr. 2011. P. 90. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/106/111>. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁶¹ THORSTENSEN, Vera. **O Multissistema da Regulação do Comércio Global: Proposta de Novo Referencial Teórico e Nova Metodologia de Análise**. Revista Tempo Mundo, v. 3, n. 1, abr. 2011. P. 95. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/106/111>. Acesso em: 01 dez. 2023.

⁶² MARCHETTI, Juan A. MAVROIDIS, Petros C. The Genesis of the GATS (General Agreement on Trade in Services). The European Journal of International Law Vol. 22 no. 3. P. 690. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/22/3/689/388177>. Acesso em: 07 dez. 2023.

⁶³ MARCHETTI, Juan A. MAVROIDIS, Petros C. The Genesis of the GATS (General Agreement on Trade in Services). The European Journal of International Law Vol. 22 no. 3. P. 691. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/22/3/689/388177>. Acesso em: 07 dez. 2023.

⁶⁴ Expressão cunhada por Ernst-Ulrich Petersmann. Ver em: D'AVILA, André Luiz Bettega. O direito do comércio internacional no setor agrícola – os subsídios à exportação. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 22.

⁶⁵ JACKSON, John H. The WTO Dispute Settlement Procedures: A Preliminary Appraisal. In: The world trading system: challenges ahead. Editado por Jeffrey J. Schott. Institute for International Economics, 1996.p.153. Disponível em: https://www.piie.com/publications/chapters_preview/66/9iie2350.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

⁶⁶ OMC. The General Agreement on Trade in Services (GATS): objectives, coverage and disciplines. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/gatsqa_e.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

⁶⁷ Em decisão, o Órgão de Apelação entendeu que o princípio da liberalização progressiva não apoia uma interpretação que restringiria o âmbito e a cobertura de compromissos específicos que já foram assumidos pelos Membros e aos quais estão vinculados. China – Publications and Audiovisual Products, paras. 392-394.

buscando promover o crescimento econômico global e auxiliar no desenvolvimento dos países em desenvolvimento através de negociações multilaterais que equilibram direitos e obrigações, respeitando as políticas nacionais.⁶⁸

Contudo, a complexidade em abordar as barreiras não tarifárias no comércio de serviços e a escassez de informação sobre essas transações moldaram as estratégias de negociação internacionais na Rodada Uruguai,⁶⁹ apesar de já haver referências preliminares a esses desafios, impulsionadas pelos Estados Unidos, durante a Rodada Tóquio.⁷⁰ Assim, diante da impossibilidade de aplicar métodos quantitativos para identificar e reduzir essas barreiras, optou-se por estratégias baseadas em noções subjetivas de reciprocidade entre setores. Isso levou à necessidade de mudar a regulação tradicionalmente negativa do GATT, focada em proibições, para uma abordagem positiva, exigindo ações específicas dos países para promover o comércio de serviços.⁷¹

A estrutura do GATS é um reflexo das complexidades inerentes ao comércio internacional de serviços. Após o Preâmbulo, a primeira parte do GATS define que este se aplica às medidas adotadas pelos Membros que afetem o comércio de serviços.⁷² Ainda, uma vez que a definição convencional de comércio não abrangeria todas as possibilidades de transações internacionais,⁷³ no GATS são definidos quatro modos distintos de fornecimento de serviços, quais sejam:

Modo 1 - Do território de um Membro ao território de qualquer outro Membro (comércio transfronteiriço): refere-se ao fornecimento de um serviço de um território de um membro da OMC para o território de outro. Essencialmente, este modo abrange serviços que são fornecidos através das fronteiras nacionais sem a necessidade de movimento físico do prestador ou do consumidor. Como exemplo, uma pessoa no país A recebe serviços

⁶⁸ Preâmbulo. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

⁶⁹ CUNHA, Ciro Leal da. **A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio: breve histórico.** In: CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). Comércio de Serviços na OMC. Curitiba: Juruá, 2006. p. 20.

⁷⁰ CUNHA, Ciro Leal da. **A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio: breve histórico.** In: CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). Comércio de Serviços na OMC. Curitiba: Juruá, 2006. p. 23-24.

⁷¹ CUNHA, Ciro Leal da. **A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio: breve histórico.** In: CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). Comércio de Serviços na OMC. Curitiba: Juruá, 2006. p. 20.

⁷² No caso EC – Bananas III, o Painel explicou que “[Nenhuma] medida está excluída a priori do âmbito de aplicação do GATS tal como definido pelas suas disposições. O âmbito de aplicação do GATS abrange qualquer medida de um Membro na medida em que afete a prestação de um serviço, independentemente de tal medida reger diretamente a prestação de um serviço ou se regula outras questões, mas, ainda assim, afeta o comércio de serviços.” Panel Report, European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas (EC - Bananas III), para. 7.285.

⁷³ HOEKMAN, Bernard; MATTOO, Aaditya. Services Trade and Growth. In: MARCHETTI, Juan A.; ROY, Martin (ed.). Opening Markets for Trade in Services: Countries and Sectors in Bilateral and WTO Negotiations. Cambridge: Cambridge University Press, 2009. p. 27.

estrangeiros, através de sua própria infraestrutura de telecomunicações, como o fornecimento de relatórios de consultoria ou pesquisa de mercado, aconselhamento telemédico, treinamento à distância ou desenhos arquitetônicos.⁷⁴

Modo 2 - No território de um Membro aos consumidores de serviços de qualquer outro Membro (consumo no exterior): refere-se a situações onde o consumidor de um membro da OMC se desloca para outro território de um membro para consumir um serviço, como turismo, serviços médicos, educação no exterior.⁷⁵ Portanto, essa modalidade não envolve o movimento transfronteiriço do prestador de serviço, mas sim do consumidor e, assim como no Modo 1, os fornecedores de serviços estão situados fora do território do membro importador.⁷⁶

Modo 3 - Pelo prestador de serviços de um Membro, por intermédio da presença comercial, no território de qualquer outro Membro (presença comercial): abrange a prestação de serviços por um prestador de um membro da OMC por meio de uma presença comercial em outro país membro, como serviços prestados em um país Membro por uma afiliada, subsidiária ou escritório de representação estabelecido localmente de uma empresa de propriedade e controle estrangeiro (banco, grupo hoteleiro, empresa de construção, etc.).⁷⁷

Modo 4 - Pelo prestador de serviços de um Membro, por intermédio da presença de pessoas naturais de um Membro no território de qualquer outro Membro (movimento de pessoas naturais): diz respeito ao deslocamento de pessoas naturais de um Membro para o território de outro Membro, com a finalidade de prestar serviços, como fornecedor independente (por exemplo, consultor jurídico, profissional de saúde) ou funcionário de um prestador de serviços (por exemplo, escritório de advocacia, hospital, empresa de construção).⁷⁸

Ainda, é esclarecido que para fins do Acordo, são abrangidos todos os serviços em todos os setores, com exceção dos serviços fornecidos no exercício de poderes governamentais.⁷⁹ Em seguida, a segunda parte do Acordo diz respeito às Obrigações e Disciplinas Gerais, contendo também os princípios fundamentais do GATS, aplicáveis a todos os membros da OMC.

⁷⁴ OMC. GATS Training Module: Chapter 1. Basic Purpose and Concepts. Disponível em: https://www.wto.org/english/Tratop_e/serv_e/cbt_course_e/c1s3p1_e.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

⁷⁵ OMC. GATS Training Module: Chapter 1. Basic Purpose and Concepts. Disponível em: https://www.wto.org/english/Tratop_e/serv_e/cbt_course_e/c1s3p1_e.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

⁷⁶ DIEBOLD, Nicolas F. Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. P. 26.

⁷⁷ OMC. GATS Training Module: Chapter 1. Basic Purpose and Concepts. Disponível em: https://www.wto.org/english/Tratop_e/serv_e/cbt_course_e/c1s3p1_e.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

⁷⁸ OMC. GATS Training Module: Chapter 1. Basic Purpose and Concepts. Disponível em: https://www.wto.org/english/Tratop_e/serv_e/cbt_course_e/c1s3p1_e.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

⁷⁹ OMC. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

O grande princípio da OMC é o da Não Discriminação, o qual, no âmbito do direito econômico internacional assume um papel de magnitude tanto política quanto econômica. Do ponto de vista político, a prática discriminatória em relações comerciais pode acarretar tensionamentos no espectro das relações internacionais, em virtude do tratamento desigual conferido a entidades equivalentes, o que é frequentemente interpretado como uma afronta à equidade. Ademais, tal tratamento desigual possui o potencial de gerar repercussões econômicas adversas. Portanto, a adesão ao princípio da não discriminação é imperativa para a manutenção de relações comerciais equânimes e para o fomento da estabilidade internacional.⁸⁰

Segundo Diebold, no contexto econômico, o princípio da não discriminação, enquanto mecanismo de liberalização comercial, visa mitigar ineficiências mercadológicas. Esta premissa encontra fundamentação nas teorias econômicas clássicas, primeiramente articuladas por Adam Smith em *A Riqueza das Nações*, e posteriormente por David Ricardo em *Princípios de Economia Política e Tributação*, que postularam sobre a alocação eficiente de recursos e a noção de vantagem comparativa.⁸¹

A liberalização comercial facilita que nações se concentrem na produção e exportação de bens e serviços nos quais possuem vantagem comparativa. Consequentemente, importam aqueles produtos e serviços que podem ser produzidos e fornecidos de maneira mais eficiente por outros países. Essa dinâmica, sob o paradigma da remoção de barreiras comerciais, propicia benefícios mútuos para todas as nações envolvidas no acordo.⁸²

Dessa forma a não discriminação constitui um dos principais instrumentos do direito econômico internacional concebido para assegurar a liberalização do comércio e garantir os compromissos comerciais. Do mesmo modo, busca impedir a proteção discriminatória da indústria nacional ou de parceiros comerciais específicos, evitando assim a alocação ineficiente de recursos e distorções de mercado.⁸³

Assim, a não discriminação constitui o princípio fundamental do direito comercial internacional e está consagrada em praticamente todos os acordos comerciais dentro e fora do

⁸⁰ DIEBOLD, Nicolas F. *Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 16.

⁸¹ DIEBOLD, Nicolas F. *Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 16.

⁸² DIEBOLD, Nicolas F. *Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 16.

⁸³ DIEBOLD, Nicolas F. *Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 17.

quadro da OMC⁸⁴ e subdivide-se em dois outros princípios: Tratamento da Nação Mais Favorecida (NMF) e Tratamento Nacional.

O Tratamento da Nação Mais Favorecida, alicerce do sistema comercial multilateral concebido após a Segunda Guerra Mundial,⁸⁵ previsto no artigo II do GATS, estipula que um Estado não deve estabelecer discriminações entre seus diversos parceiros comerciais. Isso implica que quaisquer condições comerciais vantajosas relativas a serviços, que sejam concedidas a um parceiro comercial, devem ser estendidas simultaneamente a todos os demais membros da OMC.⁸⁶

Ainda, conforme expresso pelo Órgão de Apelação, o objetivo e propósito da obrigação do tratamento da NMF não se limita apenas a proibir discriminação entre produtos de diferentes países. Ele também atua como um estímulo para que as concessões, acordadas de maneira recíproca, sejam ampliadas a todos os demais membros sob a base do princípio NMF.⁸⁷

Já o princípio do Tratamento Nacional, previsto no artigo XVII do GATS, dispõe que os Estados devem conferir aos bens e serviços importados um tratamento idêntico ao dispensado aos seus similares nacionais. No contexto da OMC, este princípio abrange não apenas bens importados e produzidos internamente, mas também se estende aos serviços e aos direitos de propriedade intelectual, tanto de origem estrangeira quanto nacional, englobando aspectos como marcas registradas, direitos autorais e patentes. Esta modalidade de não discriminação exerce um impacto considerável sobre a autonomia regulatória dos Estados nacionais, impondo-lhes a obrigação de evitar o favorecimento dos cidadãos e entidades nacionais em prejuízo dos estrangeiros.⁸⁸ Em suma, o Tratamento Nacional no GATS visa assegurar a paridade nas condições concorrenciais entre serviços importados e seus equivalentes nacionais, vedando práticas protecionistas na implementação de regulamentações internas.⁸⁹

Tanto para o tratamento da Nação Mais Favorecida quanto para o Tratamento Nacional, o Órgão de Apelação no caso *EC - Bananas III* esclareceu que a expressão tratamento não

⁸⁴ DIEBOLD, Nicolas F. Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 17.

⁸⁵ OMC. GATS Training Module: Chapter 1. Basic Purpose and Concepts. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/cbt_course_e/cls6pl_e.htm

⁸⁶ DIEBOLD, Nicolas F. Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 21.

⁸⁷ OMC. Appellate Body Report, DS139: Canada - Certain Measures Affecting the Automotive Industry, para. 84.

⁸⁸ DIEBOLD, Nicolas F. Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 17.

⁸⁹ DIEBOLD, Nicolas F. Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS. Cambridge: Cambridge University Press, 2011. p. 20.

menos favorável visa a aplicação da não discriminação *de jure* bem como *de facto*, ou seja, a não discriminação não pode ocorrer positivamente na lei nem na prática do comércio de serviços.⁹⁰

Esta segunda parte do GATS estabelece obrigações que dependem de compromissos específicos e obrigações incondicionais, as quais são aplicáveis a todos. Aborda também os seguintes temas: Revelação de Informação Comercial; Participação Crescente dos Países em Desenvolvimento; Integração Econômica; Acordo de Integração dos Mercados de Trabalho; Legislação Nacional; Reconhecimento; Monopólios e Prestadores Exclusivos de Serviços; Práticas Comerciais; Medidas Emergenciais de Salvaguardas; Pagamentos e Transferências; Restrições para Proteger o Balanço de Pagamentos; Compras Governamentais; Exceções Gerais; Exceções Relativas à Segurança; e Subsídios.⁹¹

A Parte III do Acordo diz respeito aos compromissos específicos que cada país assumiu para abrir seus mercados de serviços a fornecedores estrangeiros e quaisquer compromissos adicionais que os membros assumam em setores regulares. Os compromissos são listados em tabelas específicas de cada país e podem variar significativamente entre os membros, dependendo de suas políticas e prioridades nacionais.⁹²

Destaca-se na Parte III o artigo XVI, no qual consta a previsão do Acesso ao Mercado, que estipula que cada membro deve garantir aos serviços e fornecedores de outros países um tratamento não menos favorável do que aquele definido em suas listas de compromissos. Especificamente, esse artigo proíbe a imposição de diversas restrições no setor de serviços onde compromissos de acesso ao mercado foram assumidos, incluindo limitações numéricas a fornecedores, restrições ao valor das transações ou ativos, cotas operacionais ou de produção, restrições ao emprego de pessoal diretamente relacionado ao serviço, exigências sobre a forma jurídica das empresas prestadoras e limitações à participação de capital estrangeiro.⁹³

Em seguida, a Parte IV fornece uma estrutura para futuras rodadas de serviços, especifica a estrutura dos cronogramas e os procedimentos que regem a modificação ou retirada de compromissos, para então a Parte V tratar de aspectos institucionais e procedimentais,

⁹⁰ OMC. Appellate Body Report. DS27: European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Para. 233 e 234. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/27ABR.PDF&Open=True>. Acesso em: 11 dez. 2023.

⁹¹ OMC. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

⁹² OMC. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

⁹³ OMC. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 11 dez. 2023.

incluindo o mandato do Conselho do GATS para o Comércio de Serviços e o recurso à resolução de litígios. Por fim, a Parte VI contém provisões finais e definições.⁹⁴

Ao final, o GATS inclui anexos que tratam de setores específicos (como serviços financeiros e telecomunicações) ou questões particulares (como regulamentação doméstica e reconhecimento de qualificações). Estes anexos fornecem diretrizes e regras adicionais adaptadas às características específicas desses setores ou questões.⁹⁵

Não obstante, aponta-se que desde suas tratativas iniciais, a OMC se deparava com o desafio de alinhar as necessidades de seus Membros considerando seus diferentes níveis de desenvolvimento. Portanto, em razão das dificuldades de concorrência comercial quando em comparação aos países desenvolvidos, estabeleceu-se que os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos fariam jus a um Tratamento Especial e Diferenciado (TED) por meio da Cláusula de Habilitação,⁹⁶ que permite alguns benefícios e flexibilizações no âmbito da organização.

Aponta-se que a OMC não define tais níveis de desenvolvimento, de forma que cada país pode se autodeclarar em desenvolvido ou em desenvolvimento. Os países menos desenvolvidos (LDC), por sua vez, são os assim reconhecidos e listados pela Organização das Nações Unidas de acordo com o seu IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).⁹⁷

Nesse sentido, é reconhecido no Acordo de Marraquexe que os países em desenvolvimento e especialmente os menos desenvolvidos necessitam de previsões legais diferenciadas, em razão do seu nível de desenvolvimento, para de fato participarem do comércio mundial⁹⁸. Assim, para os países menos desenvolvidos prevê-se que os compromissos e concessões serão cumpridos somente “na medida compatível com suas necessidades individuais de desenvolvimento, financeiras e comerciais ou suas capacidades administrativas e institucionais”.⁹⁹

⁹⁴OMC. General Agreement on Trade in Services. Parte VI e Anexos. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_02_e.htm#annneg. Acesso em: 11 dez. 2023.

⁹⁵ OMC. General Agreement on Trade in Services. Parte VI e Anexos. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_02_e.htm#annneg. Acesso em: 11 dez. 2023.

⁹⁶ Oficialmente chamada “Decision on Differential and More Favourable Treatment, Reciprocity and Fuller Participation of Developing Countries” ou Decisão de 28 de Novembro de 1979 (L/4903). Acesso em: 11 dez. 2023.

⁹⁷ UN list of least developed countries. Disponível em: <https://unctad.org/topic/least-developed-countries/list>. Acesso em: 12 dez. 2023.

⁹⁸ OMC. Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

⁹⁹ OMC. Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization. Article XI - Original Membership. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm. Acesso em: 12 dez. 2023.

Ainda, as previsões de Tratamento Especial e Diferenciado são viabilizadas por meio da Cláusula de Habilitação, que é a base legal para o Sistema de Preferências Generalizadas (SGP). Segundo o SPG, os países desenvolvidos oferecem tratamento preferencial, como a eliminação ou redução de tributos de importação, de forma não recíproca aos produtos originários de países em desenvolvimento. Os países desenvolvidos que oferecem a preferência podem determinar unilateralmente quais países (DC e LDC) e quais produtos estão incluídos nesse tratamento preferencial.

Não obstante, a Cláusula de Habilitação também possibilita acordos regionais entre países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, bem como, é a base legal para o Sistema Global de Preferências Comerciais (GSTP), sob o qual países em desenvolvimento e menos desenvolvidos podem trocar concessões comerciais entre si¹⁰⁰.

No que tange ao comércio de serviços, o artigo XII reconhece a possibilidade de que certas pressões particulares sobre a balança de pagamentos de países em processo de desenvolvimento econômico ou transição econômica podem exigir o uso de restrições para assegurar, entre outros, a manutenção de um nível de reservas financeiras adequado para a implementação de seu programa de desenvolvimento econômico ou de transição econômica. Ou seja, permite que países em desenvolvimento e países em transição restrinjam o comércio de serviços em caso de dificuldades na balança de pagamentos.

Portanto, pode-se dizer que o Tratamento Especial e Diferenciado é a forma de reconhecer a desigualdade de desenvolvimento, precipuamente econômico, entre os países e possibilitar, ao menos normativamente, o equilíbrio por meio de medidas mais flexíveis no cumprimento dos Acordos da OMC.

Assim, após verificar-se as exceções previstas no âmbito geral da OMC, passa-se a analisar as exceções específicas concernentes ao comércio de serviços bem como o funcionamento das listas de compromissos a fim de progredir a liberalização no âmbito internacional.

1.2.1 Exceções

O GATS prevê exceções, cuja compreensão no contexto da liberalização do comércio de serviços e da regulamentação governamental é essencial. Estas exceções representam um equilíbrio crítico entre duas prioridades muitas vezes concorrentes: o impulso no sentido de

¹⁰⁰ OMC. Special and differential treatment provisions. Acesso em: 12 dez. 2023.

uma maior integração econômica internacional através da liberalização do comércio de serviços, e o direito soberano dos Estados de regulamentarem dentro dos seus territórios para proteger os interesses públicos.

O Artigo XIV do GATS permite aos membros adotar medidas que, de outra forma, seriam inconsistentes com suas obrigações sob o acordo, por motivos específicos como a proteção da moral pública, a manutenção da ordem pública, a proteção da saúde e da vida das pessoas e dos animais, a preservação dos vegetais, e a proteção da privacidade dos indivíduos no que diz respeito ao processamento e à disseminação de seus dados pessoais.¹⁰¹

O Artigo XIV (d) do GATS fornece uma exceção que permite medidas inconsistentes com a obrigação de tratamento nacional (Artigo XVII), desde que essas medidas visem garantir a imposição ou cobrança equitativa ou eficaz de impostos diretos em relação a serviços ou prestadores de serviços de outros membros.¹⁰²

Por sua vez, o Artigo XIV (e) permite medidas que são inconsistentes com a obrigação de tratamento de nação mais favorecida (Artigo II), desde que a diferença de tratamento seja o resultado de um acordo para evitar a dupla tributação ou disposições relacionadas em qualquer outro acordo ou acordo internacional ao qual o membro esteja vinculado.¹⁰³ Esta exceção facilita a implementação de acordos bilaterais e reconhece a necessidades da cooperação fiscal internacional a fim de evitar a dupla tributação.

As exceções apresentadas refletem o esforço da OMC para equilibrar a liberalização do comércio de serviços com a capacidade dos Estados-membros de regulamentar em prol do interesse público e permitir a preservação da saúde pública, a proteção da moral, a garantia de cumprimento de leis e regulamentos, e a manutenção de políticas fiscais efetivas.

Não obstante, cada exceção está sujeita a condições específicas e verificações para evitar abusos e garantir que as medidas tomadas ao abrigo destas exceções não constituam restrições disfarçadas ao comércio.

Sobre o mérito dessas exceções, conforme Delimatsis e Gargne, considera-se uma abordagem mais adequada no âmbito do Artigo XIV utilizar o conceito de "teste de necessidade", em vez de se ater ao "requisito de nexos suficiente" do artigo XX do GATT-94. Isso implica em uma avaliação em duas etapas: verificar se a medida se alinha com os objetivos

¹⁰¹ OMC. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

¹⁰² OMC. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

¹⁰³ OMC. General Agreement on Trade in Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

do artigo XIV e se é essencial para alcançar tais fins. Se a medida passar na avaliação inicial, deve-se então garantir que ela esteja em conformidade com o princípio da boa-fé, conforme preconizado no preâmbulo do artigo.¹⁰⁴

O Relatório do Órgão de Apelação no caso *United States - Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services (US - Gambling)* consolida tal entendimento afirmando que a exceção para a proteção da moral pública ou a manutenção da ordem pública no âmbito do GATS está sujeita a um teste de necessidade, o que significa que as medidas devem ser essenciais para atingir o objetivo de proteção pretendido e não deve haver nenhuma alternativa menos restritiva ao comércio disponível.¹⁰⁵

O caso envolveu a disputa de Antígua e Barbuda às restrições dos EUA aos jogos de azar online. O Órgão de Apelação concluiu que, embora as medidas dos EUA pudessem ser vistas como necessárias para proteger a moral pública ao abrigo do Artigo XIV(a), os EUA não conseguiram demonstrar que estas medidas cumpriam as condições do caput do Artigo XIV, nomeadamente que foram aplicadas de uma forma que constitui um meio de discriminação arbitrária ou injustificável.¹⁰⁶

Ainda, a medida não deve ser aplicada de uma forma que constitua uma discriminação arbitrária ou injustificável entre países onde prevalecem as mesmas condições, ou uma restrição disfarçada ao comércio de serviços. Isto significa que a medida não deve discriminar injustificadamente entre prestadores de serviços estrangeiros e nacionais ou entre prestadores de serviços de diferentes países estrangeiros, caso se encontrem em circunstâncias semelhantes. A avaliação da discriminação envolve examinar se a medida cria obstáculos desnecessários aos prestadores de serviços estrangeiros que não são impostos aos prestadores nacionais, ou se conduz a um tratamento diferenciado entre prestadores de serviços estrangeiros de diferentes países sem uma justificação política legítima.¹⁰⁷

Por último, a medida não deve constituir uma restrição disfarçada ao comércio internacional de serviços. Este critério visa evitar que os Estados-Membros utilizem as exceções enumeradas no Artigo XIV como pretexto para promulgar medidas protecionistas que

¹⁰⁴ DELIMATIS, Panagiotis; GARGNE, Léo. General exceptions under the GATS - A Legal Commentary on Article XIV GATS. Holanda, 2020. Para. 15. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3757464. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹⁰⁵ OMC. Panel Report, DS285: United States – Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services, WT/DS285/R, World Trade Organization. Para. 308.

¹⁰⁶ ORTINO, Federico. Treaty Interpretation and the WTO Appellate Body Report in US – Gambling: A Critique. *Journal of International Economic Law*, 2006. Disponível em: <https://www.biiel.org/files/2561_dr_ortino.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹⁰⁷ Panel Report, United States – Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services, WT/DS285/R, World Trade Organization. Para. 368.

restringam injustificadamente o comércio. Uma medida seria considerada uma restrição disfarçada se o seu efeito principal fosse prejudicar o comércio internacional e não atingir o objetivo declarado. No caso *Argentina - Financial Services*, o Órgão de Apelação reafirma a decisão no caso *Brasil - Retreaded Tyres* no sentido de que a ausência de relação entre as medidas e os objetivos indica que as medidas são discriminatórias de forma arbitrária ou injustificável.¹⁰⁸

Assim, sob os preceitos do Artigo XIV, para que medidas sejam legitimamente justificadas, elas devem cumprir com critérios rigorosos. Isso implica na imperatividade de salvaguardar os interesses públicos aludidos, evitando-se, contudo, qualquer forma de discriminação arbitrária ou restrições veladas ao comércio internacional de serviços.

Consequentemente, uma medida, para ser considerada justificada nos termos do Artigo XIV do GATS, necessita ser essencial à realização de um propósito legítimo, abstendo-se de discriminar entre fornecedores de serviços nacionais e estrangeiros ou entre fornecedores estrangeiros de diferentes nacionalidades, e não pode constituir-se como uma barreira oculta ao comércio internacional. A análise desses critérios demanda um exame detalhado dos objetivos pretendidos com a medida, de seu impacto sobre o comércio e das alternativas viáveis ao alcance do país que a implementa, assegurando que as exceções não sejam objeto de uso indevido e que se preserve o equilíbrio entre a liberalização do comércio e a prerrogativa regulatória estatal em prol do interesse público.

Uma vez que serviços de telecomunicação, financeiros e processamento de dados são essenciais para o funcionamento do aparelho de segurança de um Estado,¹⁰⁹ a intersecção entre a segurança nacional e o comércio de serviços é cada vez mais significativa.

Nesse sentido, o Artigo XIV bis do GATS traz as Exceções de Segurança ao fornecer um quadro jurídico ao abrigo do qual os membros da OMC podem desviar-se das suas obrigações ao abrigo do acordo no interesse da segurança nacional. O artigo prevê que nada no GATS será interpretado para: (a) exigir que qualquer Membro forneça qualquer informação cuja divulgação considere contrária aos seus interesses essenciais de segurança; ou (b) impedir que qualquer Membro tome qualquer medida que considere necessária para a proteção dos seus interesses essenciais de segurança (como (i) relativos à prestação de serviços realizados direta ou indiretamente com a finalidade de abastecer um estabelecimento militar; (ii) relativos a

¹⁰⁸ OMC. DS453: Argentina - Measures Relating to Trade in Goods and Services. Panel Report, paras. 7.745-7.746.

¹⁰⁹ AUSTRALIA. Australian National Security. Critical infrastructure. Disponível em: <https://www.nationalsecurity.gov.au/protect-your-business/critical-infrastructure>. Acesso em: 14 dez. 2023.

materiais fissionáveis e fusionáveis ou aos materiais dos quais são derivados; (iii) tomadas em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais); ou (c) impedir que qualquer Membro tome qualquer medida no cumprimento das suas obrigações nos termos da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.¹¹⁰

Em conclusão, o Artigo XIV bis do GATS possibilita que os Estados-Membros deem prioridade aos seus interesses de segurança em circunstâncias específicas, ao mesmo tempo que impõe um quadro dentro do qual tais exceções devem ser justificadas.

Além das disposições estabelecidas no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, no contexto do comércio internacional de serviços, os Estados-membros da OMC assumem igualmente compromissos mediante a apresentação de listas específicas, conforme será exposto a seguir.

1.2.2 Listas de Compromissos

A estrutura do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços não se restringe meramente aos artigos contidos no Acordo-quadro; ela se estende aos Anexos, às listas de compromissos específicos assumidos pelos membros e às listas de isenções do Artigo II referentes ao tratamento da nação mais favorecida (NMF) submetidas pelos Estados-Membros. Desta forma, tanto os cronogramas de compromissos quanto as listas de isenções constituem componentes fundamentais do Acordo, integrando-o e completando o seu arcabouço regulatório.¹¹¹

Durante a assinatura da Ata Final da Rodada Uruguai em 15 de abril de 1994, foram submetidas e ratificadas 95 listas de compromissos específicos em serviços e 61 listas de isenções referentes ao tratamento da nação mais favorecida. A análise dessas listas é essencial para compreender a aplicabilidade dos princípios fundamentais do GATS em cada jurisdição.¹¹²

A lista de compromissos específicos contém a nomeação dos serviços em que os Membros se comprometem a fornecer acesso ao mercado, bem como tratamento nacional, nos termos da lista, de forma vinculativa. Ainda, cada Membro se compromete a não impor novas medidas que restrinjam a entrada no mercado ou a operação do serviço. Assim, aplicando o

¹¹⁰OMC. GATS. Article XIV bis: Security Exceptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleXIV. Acesso em: 14 dez. 2023.

¹¹¹ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

¹¹² OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

princípio da transparência de forma prática, a lista serve também como garantia aos demais Membros de que não haverá surpresas em seu detrimento no momento de entrar e operacionalizar determinado serviço no território de outro Membro.¹¹³

Conforme previsto no artigo XXI, um membro pode alterar ou cancelar qualquer compromisso assumido após três anos da sua entrada em vigor, comunicando sua intenção ao Conselho para o Comércio de Serviços três meses antes da implementação.¹¹⁴

Caso a mudança afete outros membros, negociações para ajustes compensatórios devem ser iniciadas para manter um nível de compromissos mutuamente vantajosos. Se não houver acordo, a questão pode ser levada à arbitragem. A modificação ou retirada só pode ocorrer após a conclusão dos ajustes compensatórios acordados pela arbitragem.¹¹⁵

Se um membro proceder com a mudança sem seguir as determinações da arbitragem, outros membros afetados que participaram da arbitragem podem ajustar ou retirar benefícios equivalentes em relação ao membro modificante. O Conselho para o Comércio de Serviços estabelecerá procedimentos para a retificação ou modificação das listas de compromissos conforme necessário.¹¹⁶

A fim de padronizar e organizar as listas, os compromissos são tabelados. Na tabela, os Membros devem indicar um dos quatro modos de fornecimento de cada setor, ou subsetor, de serviço, além da manutenção de qualquer limitação de acesso ao mercado ou tratamento nacional.

Para estruturar seus compromissos, segundo a OMC, usa-se a ordem correspondente à Lista de Classificação Setorial de Serviços (MTN.GNS/W/120), que lista 12 setores amplos da seguinte forma¹¹⁷: (i) Serviços empresariais (incluindo serviços profissionais e serviços informáticos); (ii) Serviços de comunicação; (iii) Construção e serviços de engenharia relacionados; (iv) Serviços de distribuição; (v) Serviços educacionais; (vi) Serviços ambientais; (vii) Serviços financeiros (incluindo seguros e serviços bancários); (viii) Serviços de saúde e sociais; (ix) Serviços relacionados ao turismo e viagens; (x) Serviços recreativos, culturais e

¹¹³ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

¹¹⁴ Article XXI: Modification of Schedules, 1(a) e 1(b). Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleXXI. Acesso em: 14 dez. 2023.

¹¹⁵ Article XXI: Modification of Schedules, 3 (a). Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleXXI. Acesso em: 14 dez. 2023.

¹¹⁶ Article XXI: Modification of Schedules, 4(b) e 5. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleXXI. Acesso em: 14 dez. 2023.

¹¹⁷ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

desportivos; (xi) Serviços de transporte; (xii) Outros serviços.¹¹⁸ Esses setores são, ainda, subdivididos em 160 subsetores.

O sistema de classificação de serviços é baseado na Classificação Central de Produtos da Organização das Nações Unidas (ONU), que consiste em uma classificação para produtos (bens e serviços) baseada em um conjunto de conceitos, definições, princípios e regras de classificação acordados internacionalmente.¹¹⁹ Ou seja, a classificação da ONU utilizada buscar uma explicação detalhada dos serviços abrangidos por cada setor ou subsetor listado. Caso se entenda que determinado serviço não se encontra suficientemente detalhado, as descrições setoriais devem então fazer a definição a fim de evitar incertezas quanto ao serviço em questão.¹²⁰

A tabela da lista de compromissos é dividida em quatro colunas. Na primeira, é indicado um setor ou subsetor. Após, na coluna de Acesso ao Mercado, é indicado, para cada modalidade de fornecimento, quais limitações, caso existam, serão mantidas no acesso ao mercado daquele serviço. Segundo o artigo XVI:2 do GATS, um Membro apenas poderá adotar ou manter determinadas medidas se estas estiverem expressas na sua Lista.¹²¹

A terceira coluna da tabela se refere ao Tratamento Nacional. O artigo XVII do GATS dispõe que os Membros não podem conceder tratamento menos favorável aos serviços e prestadores de serviços de qualquer outro Membro do que o tratamento destinado aos seus próprios serviços e fornecedores de serviços semelhantes. No entanto, caso um Membro queira manter algumas limitações ao tratamento nacional, em detrimento do serviço estrangeiro, deve

¹¹⁸ GROUP OF NEGOTIATIONS ON SERVICES. Services Sectoral Classification List – Note by the Secretariat, WTO Doc. MTN.GNS/W/120, (10 Jul. 1991), <https://tinyurl.com/yc34ccd5>.

¹¹⁹ STATISTICS DIVISION. Introduction to CPC, UN Doc. CPC Ver. 2.1, [https://unstats.un.org/unsd/classifications/Econ/cpc#:~:text=The%20Central%20Product%20Classification%20\(CPC,definitions%2C%20principles%20and%20classification%20rules](https://unstats.un.org/unsd/classifications/Econ/cpc#:~:text=The%20Central%20Product%20Classification%20(CPC,definitions%2C%20principles%20and%20classification%20rules). Acesso em: 14 dez. 2023.

¹²⁰ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 14 dez. 2023.

¹²¹ O artigo lista seis categorias de restrições: (a) limitações ao número de prestadores de serviços, seja na forma de cotas numéricas, monopólios, prestadores de serviços exclusivos ou requisitos de um teste de necessidades econômicas; (b) limitações ao valor total das transações de serviços ou ativos na forma de cotas numéricas ou a exigência de teste de necessidades econômicas; (c) limitações sobre o número total de operações de serviço ou sobre a quantidade total de produção de serviço expressa em termos de unidades numéricas designadas na forma de cotas ou a exigência de um teste de necessidades econômicas; (d) Limitações ao número total de pessoas singulares que podem estar empregadas num determinado sector de serviços ou que um prestador de serviços pode empregar e que são necessárias e diretamente relacionadas com a prestação de um determinado serviço sob a forma de quotas numéricas ou a exigência de um teste de necessidades econômicas; (e) medidas que restrinjam ou exijam tipos específicos de entidades jurídicas ou joint ventures através das quais um prestador de serviços pode prestar um serviço; e (f) limitações à participação de capital estrangeiro em termos de limite percentual máximo de participação estrangeira ou do valor total do investimento estrangeiro individual ou agregado. [Tradução livre da autora].

indicar, nessa terceira coluna, essas limitações, conforme o artigo XVI do GATS.¹²² Essa pode ser uma ferramenta utilizada para a liberalização progressiva do comércio de serviços de determinado Membro.

A quarta e última coluna da tabela é de Compromissos Adicionais. Nela, os Membros podem dispor sobre outros tipos de compromissos que devem ser cumpridos pelos demais Membros antes de oferecer os serviços, como licenciamentos específicos ou qualificações necessárias. No entanto, o preenchimento dessa coluna não é obrigatório.¹²³

Conforme visto anteriormente, o princípio do tratamento da nação mais favorecida (NMF) constitui a obrigação dos membros da OMC de tratar os demais membros de forma igual, a qual é uma premissa que se estende a todas as ações que afetem o comércio de serviços.

No entanto, estabeleceu-se que certas medidas, mesmo sendo incompatíveis com a obrigação de NMF, poderiam permanecer temporariamente, especificamente por um período não superior a dez anos, com uma revisão obrigatória a ser realizada em até cinco anos.¹²⁴

Tais medidas deveriam estar claramente enumeradas em uma lista de isenções de NMF submetida no momento em que o GATS entrou em vigor para o membro em questão. Quaisquer pedidos futuros de isenções ao Artigo II (NMF) estão condicionados à observância dos procedimentos estipulados pelo Acordo de Marrakesh para concessões de isenção.¹²⁵

Em contraposição à complexidade inerente às listas de compromissos, essas listagens são predominantemente intuitivas e organizadas de forma simplificada. Para assegurar uma documentação exaustiva e precisa das isenções ao tratamento da nação mais favorecida (NMF), deve-se incluir cinco categorias de informações para cada isenção especificada: (i) Descrição do setor ou setores em que a isenção se aplica; (ii) Descrição da medida, indicando porque ela

¹²² As limitações podem ser quanto ao número de prestadores de serviços; quanto ao valor total das transações de serviços ou ativos, ou total de operações de serviço; limitações ao número total de pessoas que podem estar empregadas num determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços pode empregar e que são necessárias e diretamente relacionadas com a prestação de um determinado serviço, na forma de cotas numéricas ou a exigência de teste de necessidades econômicas; medidas que restrinjam ou exijam tipos específicos de entidades jurídicas ou joint ventures através das quais um prestador de serviços pode prestar um serviço; limitações à participação de capital estrangeiro em termos de limite percentual máximo de participação estrangeira ou do valor total do investimento estrangeiro individual ou agregado.

¹²³ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹²⁴ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹²⁵ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

é inconsistente com o Artigo II; (iii) O país ou países aos quais a medida se aplica; (iv) A duração prevista da isenção; (v) As condições que criam a necessidade da isenção.¹²⁶

Por fim, exceções ao princípio NMF devem, portanto, facilitar um tratamento preferencial para o membro em questão, sem estender essa preferência aos demais membros, a menos que tais compromissos estejam ausentes. Adicionalmente, medidas de liberalização do comércio de serviços dentro de blocos econômicos não necessitam ser listadas separadamente, desde que estejam em conformidade com os requisitos do Artigo V do GATS. Este arranjo visa equilibrar a liberalização do comércio de serviços com a flexibilidade para acordos de integração econômica.¹²⁷

Portanto, uma vez elucidados os compromissos concernentes ao comércio de serviços no espectro multilateral, procede-se à investigação de como essa dinâmica de interação entre as nações se manifesta no contexto da integração regional.

1.3 INTEGRAÇÃO REGIONAL NO COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Enquanto a palavra integração é geralmente entendida como a junção de partes para formar um todo, na economia, o termo "integração econômica" tem um significado mais amplo e variado. Pode referir-se tanto às simples relações comerciais entre economias nacionais independentes quanto à completa fusão destas economias em uma única entidade econômica.¹²⁸ De toda forma, para Almeida, trata-se da construção de instituições, as quais podem derrogar a soberania absoluta dos Estados.¹²⁹

De acordo com Bela Balassa, o Zollverein alemão do século XIX foi o primeiro caso significativo de integração econômica, que levou à completa unificação econômica dos estados alemães e à criação do Deutsches Reich.¹³⁰ Ao avaliar a relevância das diversas consequências

¹²⁶ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹²⁷ OMC. Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm. Acesso em: 15 dez. 2023.

¹²⁸ BALASSA, Bela. Economic Integration. The World of Economics, 1991. Palgrave Macmillan UK. p. 176.

¹²⁹ ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) Integração Regional: uma introdução. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 42.

¹³⁰ BALASSA, Bela. Economic Integration. The World of Economics, 1991. Palgrave Macmillan UK. p. 176-177.

possíveis e antecipadas do Zollverein, Dumke conclui que certamente os benefícios fiscais desempenharam um papel essencial e destacado na formação da associação.¹³¹

Os acordos comerciais, geralmente feitos entre países geograficamente próximos ou limítrofes (por isso regionalismo), visam eliminar barreiras comerciais, tanto tarifárias quanto não tarifárias, entre países membros, complementando a ação com a criação de regras e normas que fomentam a integração econômica, mesmo considerando os riscos de distorções comerciais ou discriminação contra nações não participantes.¹³²

Nesse sentido, o regionalismo pode ser definido como “uma postura reativa, entregue à necessidade de se tornar mais competitivo justamente num momento em que diminui a capacidade dos Estados de individualmente formularem políticas e regularem os mercados.”¹³³

De acordo com Balassa, a integração econômica pode ser representada pelos variados níveis de integração, os quais são: Áreas de Livre Comércio (ALC); União Aduaneira (UA); Mercado Comum (MC); União Econômica; e Integração Econômica Completa.¹³⁴ Aponta-se que há também um primeiro nível de integração considerado mais superficial, as Áreas de Preferência Tarifária, as quais facilitam o comércio entre duas ou mais economias, reduzindo ou eliminando tarifas e barreiras não tarifárias para uma variedade de produtos. Inicialmente, o conceito de APTs não estava incluído no âmbito do GATT, surgindo oficialmente apenas com a Rodada de Tóquio, através da adoção de uma declaração de "habilitação" em 1979, essas áreas não abrangem diretrizes de políticas comerciais nem interações com partes terceiras. Como exemplos, tem-se a ALADI (Associação Latino-Americana de Integração) e a Asean (Associação de Nações do Sudeste Asiático).¹³⁵

Ainda, na camada mais superficial da integração, as Áreas de Livre Comércio visam eliminar ou reduzir de forma significativa as tarifas e restrições quantitativas entre os países

¹³¹ DUMKE, Rolf H. Der Deutsche Zollverein Als Modell Ökonomischer Integration. Geschichte Und Gesellschaft. Sonderheft, vol. 10, 1984, p. 95. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/40194605>. Acesso em: 16 dez. 2023.

¹³² ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) Integração Regional: uma introdução. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 15.

¹³³ LIMA, Maria Regina Soares de. COUTINHO, Marcelo Vasconcelos. Globalização, Regionalização e América do Sul. Observatório Político Sul-Americano, Análise de Conjuntura OPISA, 6. 2005. P. 03. Disponível em: <https://docplayer.com.br/11731027-Globalizacao-regionalizacao-e-america-do-sul.html#>. Acesso em: 16 dez. 2023.

¹³⁴ BALASSA, Bela. Theory of Economic Integration: An Introduction. Homewood: Richard Irwin, 1961. p. 174.

¹³⁵ ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) Integração Regional: uma introdução. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 46.

participantes, mas cada país mantém as suas próprias tarifas contra os países não membros.¹³⁶ Um exemplo atual de ALC é o Acordo Estados Unidos-México-Canadá (USMCA).¹³⁷

Passando para os níveis de integração profunda, a União Aduaneira não apenas elimina tarifas e barreiras ao comércio entre seus integrantes, mas também estabelece uma Tarifa Externa Comum (TEC) e uniformiza as políticas comerciais em face de países não membros. Diferentemente das ALCs, onde um país pode manter autonomia sobre suas políticas externas e participar de múltiplos acordos, a adesão a uma UA exige a sincronização das tarifas aduaneiras externas com os demais membros.¹³⁸

Em seguida tem-se o Mercado Comum, o qual, além das qualidades intrínsecas às Áreas de Livre Comércio e Uniões Aduaneiras, requer igualmente a livre movimentação dos fatores de produção, incluindo bens, serviços, capitais e pessoas. Adicionalmente, é essencial a harmonização das políticas macroeconômicas para sua efetiva implementação¹³⁹ de forma que haja a instauração de uma entidade reguladora supranacional responsável por definir regras internas obrigatórias para todos os membros e representá-los em negociações comerciais globais.¹⁴⁰

A União Econômica e Monetária (UEM), por sua vez, é teorizada como o ápice do processo de integração econômica, antes de se alcançar a transição para uma união política ou uma configuração federativa de Estados, uma perspectiva amplamente contemplada para o futuro da Europa.¹⁴¹ Neste modelo, pressupõe-se a unificação das políticas monetárias, fiscais, sociais e anticíclicas e exige a criação de uma autoridade supranacional cujas decisões sejam vinculativas para os Estados-membros.¹⁴² Dentro deste contexto, a União Europeia (UE) se destaca como o único exemplar histórico de uma UEM, embora a uniformidade na sua adoção seja mitigada pela discrepância entre os Estados-membros quanto à adesão à moeda comum, o euro, que constitui a manifestação mais tangível de uma UEM.¹⁴³

¹³⁶ BALASSA, Bela. *Theory of Economic Integration: An Introduction*. Homewood: Richard Irwin, 1961. p. 174.

¹³⁷ Agreement between the United States of America, the United Mexican States, and Canada 7/1/20 Text. Disponível em: <https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/united-states-mexico-canada-agreement/agreement-between>. Acesso em: 16 dez. 2023.

¹³⁸ ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) *Integração Regional: uma introdução*. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 46-47.

¹³⁹ GOMES, Eduardo Biacchi. *Blocos Econômicos – Soluções de Controvérsias*. Curitiba: Juruá, 2010, p. 41.

¹⁴⁰ ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) *Integração Regional: uma introdução*. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 47.

¹⁴¹ ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) *Integração Regional: uma introdução*. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 49.

¹⁴² BALASSA, Bela. *Theory of Economic Integration: An Introduction*. Homewood: Richard Irwin, 1961. p. 175.

¹⁴³ ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) *Integração Regional: uma introdução*. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 49.

Por fim, além das iniciativas de integração existentes, a União Europeia aspira à formação de uma União Política, a fim estabelecer uma política externa e de segurança comum para promover a unidade entre os Estados-membros, que atualmente compartilham principalmente objetivos econômicos e comerciais. No entanto, esta união política enfrenta o desafio de alinhar políticas externas diversas, refletindo as diferentes prioridades nacionais dos Estados-membros no cenário mundial, o que evidencia as complexidades de se alcançar uma harmonização política em um bloco tão heterogêneo.¹⁴⁴

Os acordos firmados no âmbito da OMC, assim como o seu antecessor, GATT-47, não limitam a capacidade dos países de formarem acordos comerciais menores e adicionais à OMC, os quais podem ser Áreas de Livre Comércio (Free Trade Areas - FTAs), Acordos Preferenciais de Comércio (Preferential Trade Agreements - PTAs) ou Acordos Regionais de Comércio (Regional Trade Agreements - RTAs).¹⁴⁵

Para o economista Jagdish Bhagwati, a expressão 'áreas de livre comércio' é uma novilíngua orwelliana,¹⁴⁶ pois destaca a redução de barreiras comerciais entre os membros sem que se considere que na verdade tais barreiras são relativamente elevadas aos demais, de forma que as áreas de livre comércio são preferenciais, mas também discriminatórias.¹⁴⁷

Segundo o ex-Diretor-Geral da OMC, Pascal Lamy, os Acordos Preferenciais de Comércio apesar de importantes para o comércio global, continuam pouco compreendidos. Isso se dá pela falta de informação detalhada acerca de suas especificidades e mecanismos de funcionamento na prática. Essa lacuna no entendimento se tornou mais evidente no contexto do Brexit, a partir do qual ele faz a analogia de que desfazer tamanha integração comercial é algo tão complexo quanto "tirar um ovo de uma omelete" para ilustrar a profundidade e a crescente complexidade que os PTAs adquiriram ao longo do tempo.¹⁴⁸

¹⁴⁴ ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) Integração Regional: uma introdução. São Paulo: Saraiva. 2013. p. 49-50.

¹⁴⁵ PANEZI, Maria. THE WTO AND THE SPAGHETTI BOWL OF FREE TRADE AGREEMENTS FOUR PROPOSALS FOR MOVING FORWARD. No. 87. September 2016. P. 1. Disponível em: https://www.cigionline.org/static/documents/pb_no.87.pdf. Acesso em: 16 dez. 2023.

¹⁴⁶ BHAGWATI, Jagdish; KRUEGER, Anne O. The Dangerous Drift to Preferential Trade Agreements, Washington, DC.: 1995, p. 1. Disponível em: <https://www.aei.org/wp-content/uploads/2023/07/AEI-STUDIES-PolicyReform-03.pdf?x91208>. Acesso em: 16 dez. 2023.

¹⁴⁷ BHAGWATI, Jagdish; KRUEGER, Anne O. The Dangerous Drift to Preferential Trade Agreements, Washington, DC.: 1995, p. 2. Disponível em: <https://www.aei.org/wp-content/uploads/2023/07/AEI-STUDIES-PolicyReform-03.pdf?x91208>.

¹⁴⁸ LAMY, Pascal. Foreword. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. ix. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2023.

A complexidade e a extensão dessas relações comerciais são tantas que, ao serem representadas em um mapa mundial, poderiam ser comparadas à aparência de uma tigela de espaguete (Spaghetti Bowl), devido à sua emaranhada rede de conexões.¹⁴⁹ A expressão é de Bhagwati, segundo o qual “a proliferação de tais acordos de livre comércio, onde os países estendem as preferências em diferentes direções, cria um fenômeno de “Spaghetti Bowl”.¹⁵⁰

Cabe lembrar que, conforme visto anteriormente, a OMC proíbe a discriminação entre os países e que benefícios concedidos a um parceiro comercial devem ser estendidos a todos os demais membros. Ocorre que, conforme também visto anteriormente, as regras da OMC não estão isentas de exceções e tanto o artigo XXIV do GATT-94¹⁵¹ para o comércio de bens, e o artigo V do GATS¹⁵² para o comércio de serviços, preveem a possibilidade da integração econômica entre os membros.

Conforme elucidado por Mattoo, a paralisação das negociações da Rodada Doha incentivou os governos a diversificar suas abordagens para a liberalização do comércio de serviços, estendendo suas estratégias para o âmbito multilateral, plurilateral e bilateral. Essa diversificação estratégica contribuiu para o aumento de PTAs que incluem serviços, fenômeno observável desde a primeira metade da década de 2000.¹⁵³

Posteriormente, a partir de 2006, emergiu a percepção de que os acordos bilaterais e plurilaterais se estabeleceriam como os veículos predominantes para a liberalização do comércio de serviços. A obrigatoriedade de notificar tais acordos à OMC, em conformidade com o Artigo V GATS e o mecanismo de transparência para Acordos Comerciais Regionais (RTA) implementado em 2006, proporcionou os meios para monitorar estas tendências. Desta forma, o comércio de serviços ascendeu a uma posição central dentro dos PTAs, desempenhando um papel destacado em negociações de grande escala, como no Acordo de Associação Transpácífico (Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific

¹⁴⁹ PANEZI, Maria. THE WTO AND THE SPAGHETTI BOWL OF FREE TRADE AGREEMENTS FOUR PROPOSALS FOR MOVING FORWARD. No. 87. September 2016. P. 1. Disponível em: https://www.cigionline.org/static/documents/pb_no.87.pdf. Acesso em: 17 dez. 2023.

¹⁵⁰ BHAGWATI, Jagdish; KRUEGER, Anne O. The Dangerous Drift to Preferential Trade Agreements, Washington, DC.: 1995, p. 2. Disponível em: https://www.aei.org/wp-content/uploads/2023/07/AEI-STUDIES-PolicyReform-03.pdf?x91208_. Acesso em: 17 dez. 2023.

¹⁵¹ GATT 1994: General Agreement on Tariffs and Trade 1994, Apr. 15, 1994, Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization, Annex 1A.

¹⁵² GATS: General Agreement on Trade in Services, Apr. 15, 1994, Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization, Annex 1B.

¹⁵³ GOOTIIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 121. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

Partnership - CPTPP) e no Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (Transatlantic Trade and Investment Partnership - TTIP), consolidando-se como um componente essencial dessas estruturas comerciais preferenciais.¹⁵⁴

Atualmente, o número de Acordos Regionais vigentes é de 364, sendo que 205 foram notificados à OMC por meio do Artigo V do GATS.¹⁵⁵ Tal artigo estabelece que os membros da OMC têm permissão para firmar acordos que liberalizem o comércio de serviços, desde que esses acordos abranjam um número substancial de setores de serviços e visem eliminar ou reduzir significativamente a discriminação nesses setores. A discriminação refere-se a quaisquer medidas que favoreçam injustamente os serviços ou fornecedores de serviços de um país em detrimento dos de outro. A eliminação de medidas discriminatórias pode ser imediata após a entrada em vigor do acordo ou implementada dentro de um prazo razoável, exceto no caso de medidas explicitamente permitidas por outras disposições do GATS.¹⁵⁶

É reconhecido explicitamente no Artigo V a necessidade de flexibilidade quando os países em desenvolvimento fazem parte de um acordo de integração econômica. Essa flexibilidade diz respeito às condições para a eliminação da discriminação, reconhecendo os desafios de desenvolvimento que esses países podem enfrentar. Além disso, acordos exclusivamente entre países em desenvolvimento podem oferecer um tratamento ainda mais favorável para apoiar seu desenvolvimento econômico.¹⁵⁷

Ainda, o Artigo V busca promover certa proteção contra a possibilidade de os acordos de integração econômica aumentarem inadvertidamente as barreiras ao comércio de serviços contra membros não participantes, determinando que tais acordos não devem aumentar o nível geral de barreiras comerciais em comparação com a situação anterior ao acordo.¹⁵⁸

Os membros envolvidos em um acordo de integração econômica são obrigados a notificar o Conselho de Comércio de Serviços da OMC sobre o acordo e quaisquer modificações significativas nele. Isso permite que o Conselho monitore a consistência desses

¹⁵⁴ GOOTHIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 121. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁵⁵ OMC. RTA Tracker. 2024. Disponível em: <https://rtais.wto.org/UI/PublicMaintainRTAHome.aspx>. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁵⁶ OMC. General Agreement on Trade in Services. Article V: Economic Integration. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleV. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁵⁷ OMC. General Agreement on Trade in Services. Article V: Economic Integration. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleV. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁵⁸ OMC. General Agreement on Trade in Services. Article V: Economic Integration. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleV. Acesso em: 18 dez. 2023.

acordos com as obrigações do GATS e seu impacto sobre o regime mais amplo de comércio de serviços. O Conselho pode criar grupos de trabalho para examinar esses acordos e informar sobre sua adesão aos critérios estabelecidos.¹⁵⁹

Por fim, o Artigo V estipula que um membro da OMC não pode buscar compensação por benefícios comerciais que possam advir para outros membros de um acordo de integração econômica. Essa disposição destaca a natureza coletiva e mutuamente benéfica de tais acordos dentro do sistema de comércio multilateral, enfatizando a cooperação em detrimento da concorrência.¹⁶⁰

Em suma, o Artigo V do GATS estabelece um arcabouço normativo detalhado para a formação de acordos de integração econômica que envolvem o setor de serviços, procurando harmonizar a liberalização comercial com a concessão de flexibilidade e equidade entre os países membros da OMC. Este artigo destaca a necessidade de abrangência setorial significativa nos acordos, bem como a remoção de práticas discriminatórias entre os estados participantes, aderindo estritamente a normas de transparência e a procedimentos de notificação formal junto à OMC.

Historicamente, os PTAs no âmbito dos serviços têm sido predominantemente celebrados entre nações desenvolvidas e países em desenvolvimento, mantendo-se essa tendência relativamente constante ao longo dos anos. Contudo, registra-se um aumento na participação dos países em desenvolvimento nessas parcerias, tanto em acordos que envolvem relações Norte-Sul (desenvolvidos-desenvolvimento) quanto em acordos Sul-Sul (desenvolvimento-desenvolvimento). Especificamente a partir do ano de 2005, identifica-se um aumento notável na quantidade de PTAs de serviços negociados exclusivamente entre países em desenvolvimento, indicando uma diversificação nas estratégias de integração econômica e cooperação internacional nesse segmento.¹⁶¹

Os PTAs em serviços diferem principalmente na abordagem dos compromissos de liberalização. A abordagem de "lista negativa" aplica obrigações como tratamento nacional a todos os setores, exceto aqueles explicitamente listados como exceções ou nos quais a obrigação não se aplica. Enquanto a "lista positiva", usada pelo GATS, aplica obrigações

¹⁵⁹ OMC. General Agreement on Trade in Services. Article V: Economic Integration. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleV. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁶⁰ OMC. General Agreement on Trade in Services. Article V: Economic Integration. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleV. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁶¹ GOOTIIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 122. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

apenas aos setores expressamente comprometidos na lista do membro, junto com quaisquer condições ou limitações especificadas. Acordos de "lista negativa" permitem reservas mais amplas, incluindo acesso ao mercado, tratamento nacional e NMF, e frequentemente incorporam um mecanismo para evitar a reversão de liberalizações.¹⁶²

A diferenciação entre as metodologias de liberalização, especificamente as abordagens de "lista negativa" e "lista positiva", assume uma relevância significativa no contexto das negociações comerciais. A seleção de uma ou outra abordagem influencia substancialmente a dinâmica das negociações, os requisitos prévios de preparação exigidos das partes envolvidas, bem como os impactos concretos dos acordos. Os acordos baseados na abordagem de "lista negativa" são percebidos como mais ambiciosos, exigindo um grau elevado de comprometimento e preparação por parte das entidades negociadoras, em virtude de sua aplicação generalizada a todos os setores, salvo especificações em contrário.¹⁶³

Há, ainda, uma terceira categoria de acordos comerciais, denominada "outros" ou híbrida, que abrange certos acordos relacionados à União Europeia (UE) e outros que não se ajustam estritamente às abordagens de lista positiva ou negativa. Esses acordos híbridos compartilham características distintas, como a adoção de uma abordagem intermediária na definição de compromissos, a omissão de modos específicos de fornecimento de serviços, e a incorporação de conceitos alternativos, tais como a liberdade de prestação de serviços e a liberdade de estabelecimento, que divergem das tradicionais metodologias de compromisso.¹⁶⁴

São identificadas oito áreas gerais como principais características de cada tipo de PTA, quais sejam: (a) estrutura; (b) escopo e cobertura; (c) disciplinas substantivas; (d) exceções; (e) mecanismos de salvaguarda; (f) movimento de pessoas físicas; (g) regras de origem; e (h)

¹⁶² GOOTIIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 124. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁶³ GOOTIIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 124-125. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁶⁴ GOOTIIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 125. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

solução de controvérsias. Os itens de cada área são analisados com base nos tipos de acordos (positivos, negativos ou outros tipos).¹⁶⁵

Assim, por meio da exceção à Cláusula da Nação Mais Favorecida, formam-se os blocos econômicos¹⁶⁶, os quais, junto às instituições da Conferência de Bretton Woods, representam uma forma ampliada do plano nacional, tornando-se outro mecanismo de governabilidade à economia mundial,¹⁶⁷ de forma que a integração econômica entre os países possui diversas formas.¹⁶⁸

Por fim, aponta-se que os variados níveis de integração não representam uma evolução a ser seguida pelas integrações econômicas formadas, não são etapas a serem cumpridas,¹⁶⁹ nas palavras de Vidigal “qualquer grupo de nações tem plena liberdade na escolha e na implementação da modalidade que melhor atender ao seu intuito integracionista”.¹⁷⁰

Neste contexto, é imperativo destacar que tanto o MERCOSUL quanto a União Europeia manifestam escolhas distintas e individualizadas no que concerne à sua estratégia de integração econômica, as quais são intrinsicamente moldadas por suas respectivas trajetórias históricas, arcabouços institucionais e aspirações estratégicas, conforme examinado nas seções subsequentes.

¹⁶⁵ GOOTIIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. Handbook of Deep Trade Agreements. Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 125. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2023.

¹⁶⁶ GOMES, Eduardo Biacchi. Blocos Econômicos – Soluções de Controvérsias. Curitiba: Juruá, 2010, p. 40.

¹⁶⁷ MOREIRA, Cássio Silva. A integração regional como resposta ao processo de globalização. P. 219. Gestão Contemporânea, Porto Alegre, ano 7, n. 7, p. 215-243, jan./jun. 2010.

¹⁶⁸ BARREL, Ray. NAHHAS, Abdulkader. Trade Blocks, Common Markets, Currency Unions and FDI stocks: the impacts of NAFTA and the EU. 2028. P. 1. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3163122. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁶⁹ VIDIGAL, Erick. O regime jurídico das integrações político-econômicas regionais. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 8, n. 2, p. 95-110, jul./dez. 2011. P. 98.

¹⁷⁰ VIDIGAL, Erick. O regime jurídico das integrações político-econômicas regionais. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 8, n. 2, p. 95-110, jul./dez. 2011. P. 98.

2. MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA: ANÁLISE INSTITUCIONAL E O COMÉRCIO DE SERVIÇOS

A análise do Acordo MERCOSUL-União Europeia exige uma abordagem que ultrapasse a simples análise baseada a partir dos blocos econômicos já “prontos”. O meio acadêmico deve adotar uma postura crítica, buscando compreender a fundação histórica dessas entidades, analisando as circunstâncias de origem e os diferentes contextos em que se desenvolveram. Nesse sentido, o presente capítulo busca analisar o histórico e a estrutura do MERCOSUL e da União Europeia, bem como o comércio de serviços nos blocos.

2.1 MERCOSUL: HISTÓRICO E ESTRUTURA

Ainda que sob uma visão mais política e cultural do que econômica,¹⁷¹ a aspiração por uma América Latina unificada remonta à era de Simón Bolívar, que, após as guerras pela independência, apelou aos líderes de várias nações latino-americanas para participarem no que mais tarde seria reconhecido como o Congresso do Panamá em 1826. No entanto, estes esforços iniciais para promover a unidade entre as nações da região não teve sucesso devido a vários fatores históricos.¹⁷²

Mais de um século depois, a América Latina se encontrava na busca, ainda não verdadeiramente bem-sucedida, de integração, como se vê com a aproximação de Argentina, Brasil e Chile com a propositura do Bloco ABC em 1935 e posteriormente uma segunda tentativa com o Novo Bloco ABC, ambas iniciativas desarticuladas pelos EUA.¹⁷³

Contudo, a integração regional na América Latina somente começou a se institucionalizar nas décadas de 1950 e 1960, com o estabelecimento da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a qual simbolizou os primeiros avanços significativos na trajetória de cooperação política e econômica entre os países latino-americanos e caribenhos.¹⁷⁴

¹⁷¹ BAPTISTA, Luiz Olavo. O MERCOSUL, suas instituições e ordenamento jurídico. São Paulo: LTr, 1998. P. 25.

¹⁷² DRUMMOND, Maria Claudia. The history of the institutions of MERCOSUL, Parliaments, Estates and Representation, 18:1, 209-217, DOI: 10.1080/02606755.1998.9627042

¹⁷³ CRETELLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 565.

¹⁷⁴ BARCELÓ, Nastasia. La historia del Mercosur social a la luz de la teoría constructivista. P. 49. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/interacao/article/view/63952/pdf>. Acesso em: 19 dez. 2023.

Pertinente se faz revisitar a trajetória dos processos de integração na América Latina “cujo marco moderno são os estudos da CEPAL”.¹⁷⁵ Assim, tem-se que Hernán Santa Cruz, advogado e diplomata chileno servindo como embaixador na ONU, liderou a iniciativa para criar uma comissão econômica focada na América Latina em julho de 1947, propondo um projeto de resolução que esboçava a formação e os objetivos da comissão durante uma sessão do Conselho Econômico e Social. Esse movimento deu início a um amplo debate e esforço colaborativo entre delegados regionais, visando promover o desenvolvimento econômico da região.¹⁷⁶

Resultante desses esforços, a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) foi oficialmente instituída em 25 de fevereiro de 1948, conforme a Resolução 106 (VI) da Sexta Sessão do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). Em 1984, seu nome foi atualizado para incluir o Caribe, ampliando seu alcance geográfico. Além disso, foram estabelecidas sedes sub-regionais no México e no Caribe em 1951 e 1966, respectivamente, para melhor atender às demandas específicas dessas áreas.¹⁷⁷

No período em questão, a CEPAL desempenhou um papel fundamental na promoção do desenvolvimento da América Latina, implementando políticas de industrialização orientadas pelo Estado com o objetivo de atenuar as disparidades econômicas entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.¹⁷⁸

O economista argentino Raúl Prebisch estabeleceu fundamentos para as primeiras diretrizes da CEPAL, propondo diagnósticos e recomendações políticas alinhadas com os desafios específicos enfrentados pela região.¹⁷⁹ Ainda, ele categorizou a estrutura econômica global em dois segmentos distintos: o centro, caracterizado por economias avançadas, industrializadas e inovadoras, e a periferia, identificada com as nações latino-americanas, as quais se destacavam pelo subdesenvolvimento, uma concentração na exportação de produtos primários e uma base produtiva com limitada incorporação tecnológica.¹⁸⁰

¹⁷⁵ BAPTISTA, Luiz Olavo. O MERCOSUL, suas instituições e ordenamento jurídico. São Paulo: LTr, 1998. P. 25.

¹⁷⁶ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/creacion>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁷⁷ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/creacion>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁷⁸ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada50_. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁷⁹ O desenvolvimento econômico da América Latina e alguns dos seus principais problemas. <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/f9d49ebe-08df-4647-a848-1e7615f5f5bc/content>

¹⁸⁰ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada50>. Acesso em: 19 dez. 2023.

Nesse sentido, as iniciativas da época foram influenciadas por algumas ideias de Prebisch como a necessidade de medidas protecionistas por parte dos países menos desenvolvidos, como a imposição de barreiras tarifárias e concessões de incentivos para a instalação de empresas multinacionais e incentivos governamentais para indústria de base.¹⁸¹

A respeito da influência dos Estados Unidos, como principal país de centro, na economia dos demais países, Prebisch afirmava que o progresso econômico daquele influenciou de maneira profunda o comércio internacional, além de, por meio de suas flutuações, impactar o ritmo de crescimento econômico global e a distribuição internacional do ouro, de forma que os países da América Latina eram extremamente sensíveis a estas repercussões econômicas,¹⁸² o que era um dos “grandes entraves ao progresso do Continente.”¹⁸³

Ainda, afirmou que a industrialização constituía um vetor crucial para a superação do subdesenvolvimento latino-americano, um processo que deveria ser iniciado com suporte governamental ativo, evoluindo posteriormente para a geração de bens de capital e o estímulo à integração econômica e ao comércio regional.¹⁸⁴

Em 1954, a CEPAL estabeleceu a estratégia "Cooperação internacional na política de desenvolvimento latino-americano", com seis objetivos estratégicos, marcando sua posição como líder em pensamento econômico na América Latina e promovendo uma ideologia de desenvolvimento inovadora. A criação do Centro Demográfico Latino-Americano e do Caribe (CELADE) na década de 1950 destacou a importância de dados demográficos atualizados para a região. Além disso, a instalação de uma sede sub-regional no México em 1951 ampliou a capacidade da CEPAL de fornecer coordenação e consultoria específicas para a América Central e o Caribe.¹⁸⁵

Na década de 60, a CEPAL reavaliou seu programa inicial após observar que, apesar de um aumento nas taxas de crescimento pós-guerra, a industrialização na América Latina reforçou condições periféricas, como a marginalidade e a pobreza, resultantes da migração do

¹⁸¹ CRETELLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 567.

¹⁸² Mercado Común Latinoamericano: conferencia del Dr. Prebisch, celebrada en el Banco Nacional de México. III. América Latina y la elevada productividad de Estados Unidos. 1959. p. 26. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/f9d49ebe-08df-4647-a848-1e7615f5f5bc/content>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁸³ CRETELLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 567.

¹⁸⁴ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada50>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁸⁵ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada50>. Acesso em: 19 dez. 2023.

campo para a cidade.¹⁸⁶ A Comissão identificou a necessidade de reformas estruturais para superar o atraso agrário e promover o desenvolvimento através de investimentos que favorecessem o progresso técnico e a criação de empregos industriais e propôs uma reforma agrária e políticas de redistribuição de renda para diminuir a heterogeneidade estrutural e a dependência econômica.¹⁸⁷

Ainda, reconhecendo os obstáculos sociais ao desenvolvimento, a CEPAL adotou uma abordagem integrada de desenvolvimento econômico e social. Para apoiar as reformas, o Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planejamento Econômico e Social (ILPES) foi estabelecido, oferecendo treinamento, aconselhamento governamental e pesquisa em técnicas de planejamento.¹⁸⁸

Na década de 1970, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) concentrou-se nas complexidades do crescimento econômico, do desenvolvimento industrial e da distribuição de renda. Apesar das propostas de liberalização no Cone Sul durante esse período, a CEPAL manteve uma postura cautelosa em relação à revisão das estruturas regulatórias econômicas, uma mudança em relação ao reconhecimento anterior da necessidade de avaliar o protecionismo existente desde a década de 1960.¹⁸⁹

Em consonância ao crescimento das economias transnacionais,¹⁹⁰ a CEPAL defendeu a promoção das exportações com um enfoque regional e global. A década foi marcada pelos esforços da CEPAL para incentivar modelos de desenvolvimento que fossem sustentáveis do ponto de vista ambiental e social, enfatizando a importância das exportações de manufaturas regionais.¹⁹¹

Durante a década de 1980, a América Latina enfrentou uma grave crise econômica e social, levando o então Secretário Executivo da CEPAL, Norberto González (1985-1987), a descrever o período como "a década perdida",¹⁹² em razão do baixo crescimento econômico e

¹⁸⁶ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada60>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁸⁷ BÁRCENA, Alicia. El pensamiento económico en la CEPAL: pasado y presente. 2016. P. 56. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/73d8ba8b-bc07-4fc2-b14e-68e98ea441ec/content>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁸⁸ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada60>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁸⁹ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada70>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁹⁰ HOBBSAWM, Eric. Era dos extremos: o breve Século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p.272.

¹⁹¹ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada70>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁹² NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada80>. Acesso em: 19 dez. 2023.

alto desemprego.¹⁹³ O foco principal foi a renegociação da dívida externa e a implementação de ajustes macroeconômicos para estimular o crescimento, juntamente com políticas para aliviar os impactos sociais da crise da dívida. No final da década de 1980, quando a região começou a sair dessa crise e muitos países estavam retornando à democracia ou em processo de retorno, a abordagem da CEPAL evoluiu. A organização adotou o princípio de que o crescimento econômico não pode ser separado da igualdade social. O trabalho de Fernando Fajnzylber, em 1990, forneceu um apoio teórico e empírico fundamental para essa visão, marcando uma mudança significativa na estratégia da CEPAL para a integração do desenvolvimento econômico e social.¹⁹⁴

Em 1996, a CEPAL apresentou o documento "Transformación productiva con equidad: la tarea prioritaria del desarrollo de América Latina y el Caribe en los años noventa", defendendo a transformação das estruturas produtivas da região com ênfase na equidade social. Essa abordagem visava mesclar crescimento econômico, equidade distributiva e integração internacional competitiva por meio da alavancagem do progresso técnico no setor produtivo, tudo dentro do contexto crescente da globalização comercial e financeira mundial.¹⁹⁵

Além disso, em 1994, a CEPAL apresentou "El regionalismo abierto en América Latina y el Caribe: la integración económica al servicio de la transformación productiva con equidad", que buscava equilibrar a inserção internacional com o aprofundamento da integração regional. Essa estratégia não se concentrou apenas nas dimensões econômicas e sociais, mas também visou abordar a deterioração ambiental e melhorar a qualidade de vida da população, marcando uma abordagem abrangente do desenvolvimento que englobava objetivos econômicos, sociais e ambientais.¹⁹⁶

O início da globalização no século XXI trouxe oportunidades e desafios para o desenvolvimento, aumentando o comércio global e os avanços tecnológicos, mas também exacerbando desigualdades e contribuindo para a degradação ambiental. Em resposta, líderes mundiais adotaram a Declaração do Milênio em 2000, comprometendo-se com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) focados em metas sociais como reduzir a pobreza, combater o HIV/AIDS e promover a educação primária universal. A CEPAL, desde então, tem

¹⁹³ DR. ROSINHA. MERCOSUL – um A,B,C... Publicação sobre o MERCOSUL – Origens, Constituição e Funcionamento. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações: Brasília, 2008. p. 10.

¹⁹⁴ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada80>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁹⁵ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada90>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁹⁶ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. 75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada90>. Acesso em: 19 dez. 2023.

ênfático a dimensão social em suas análises, visando tornar a globalização inclusiva e equitativa, reconhecendo a necessidade de esforços conjuntos para superar a distribuição desigual de benefícios e custos da globalização.¹⁹⁷

Desde a década de 2010, a CEPAL tem colocado a igualdade no centro de sua agenda, conforme evidenciado pela "trilogia da igualdade", que defende uma maior igualdade de oportunidades e direitos na América Latina e no Caribe. Esse enfoque abrange o acesso universal a educação, saúde, emprego, moradia, e outros serviços essenciais, alinhando-se com a busca por uma democracia mais profunda. A Agenda 2030 da ONU, adotada em 2015, reforçou essa direção, com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) focando em eliminar a pobreza extrema, reduzir desigualdades, promover o crescimento econômico inclusivo, entre outros, visando um desenvolvimento que não deixe ninguém para trás. Em 2018, a CEPAL propôs estratégias para dinamizar as economias da região, com ênfase na sustentabilidade ambiental e redução das desigualdades estruturais, em resposta às incertezas globais. Nesse mesmo ano, foi adotado o Acordo de Escazú, um tratado pioneiro surgido da Rio+20, comprometido com a garantia de um meio ambiente saudável e desenvolvimento sustentável por meio de maior acesso à informação, participação pública e justiça ambiental na região.¹⁹⁸

A pandemia da COVID-19 destacou vulnerabilidades globais, impactando significativamente a saúde e a economia da América Latina e do Caribe. Este contexto desafiador, exacerbado pelo conflito na Ucrânia, aumentou a urgência em atingir os ODS até 2030, enfrentando crises multifacetadas que afetam diversos setores. Apesar disso, o compromisso regional com a Agenda 2030 se mantém firme, com a maioria dos países reportando progressos e colaborando amplamente para superar esses desafios.¹⁹⁹

O início da "década de ação" em 2020 reforçou a necessidade de uma cooperação mais efetiva e inclusiva. Com a liderança de José Manuel Salazar-Xirinachs a partir de outubro de 2022, a CEPAL estabeleceu dez áreas prioritárias para remodelar o desenvolvimento regional, abrangendo desde o aumento da produtividade até a transformação digital e a sustentabilidade.

¹⁹⁷ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. Década de 2000: globalización, desarrollo y ciudadanía. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada2000>. Acesso em: 19 dez. 2023.

¹⁹⁸ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. Década de 2000: globalización, desarrollo y ciudadanía. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada2010>. Acesso em: 20 dez. 2023.

¹⁹⁹ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. Década de 2000: globalización, desarrollo y ciudadanía. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada2020>. Acesso em: 20 dez. 2023.

A governança e a participação social são enfatizadas como essenciais para implementar essas mudanças estratégicas, visando um futuro sustentável e inclusivo.²⁰⁰

Em 1960, sob a égide da CEPAL, foi assinado o Tratado de Montevidéu, criando a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), com o objetivo de ampliar o comércio regional pela eliminação progressiva de barreiras comerciais, contando com a participação de Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai.²⁰¹

O propósito era fortalecer os mercados nacionais e regionais dentro de um período de 12 anos.²⁰² Para isso, adotou-se como referência o modelo do GATT-47 com 'listas nacionais' de concessões e uma 'lista comum de bens' para desgravação tarifária acordada entre os países signatários. Além disso, foram estabelecidas 'listas especiais' destinadas a favorecer países com menor desenvolvimento econômico relativo.²⁰³

A influência expansiva dos Estados Unidos em dimensões políticas, econômicas, militares e diplomáticas emergiu como um desafio considerável para a unificação dos países latino-americanos, destacando-se especialmente no contexto da formulação do Tratado de Montevidéu. Influenciada pela predominância dos Estados Unidos no Fundo Monetário Internacional (FMI), a visão inicial de integração elaborada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) foi significativamente limitada, culminando na proposição de uma área de livre comércio que, todavia, não foi plenamente realizada.²⁰⁴

A Declaração de Bogotá, em 1966, marcou o início de um esforço conjunto de Chile, Venezuela, Peru e Equador para formar um acordo sub-regional dentro da ALALC, culminando na criação do Pacto Andino em 1969 através do Acordo de Cartagena, visando estabelecer uma União Aduaneira dentro de dez anos e operando temporariamente como uma Área de Livre Comércio. Apesar de a transição para a união aduaneira ter se prolongado para além do previsto, aponta-se que o pacto visava a uma integração mais profunda, com o objetivo final de formar um Mercado Comum.²⁰⁵

²⁰⁰ NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. Década de 2000: globalización, desarrollo y ciudadanía. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada2020>. Acesso em: 20 dez. 2023.

²⁰¹ SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 98. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 20 dez. 2023.

²⁰² SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 99. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 20 dez. 2023.

²⁰³ FARIA, J. A. E. O Mercosul: princípios, finalidade e alcance do Tratado de Assunção. Brasília: MRE/SGIE/NAT, 1993, p.99 apud SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 99. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 20 dez. 2023.

²⁰⁴ SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 99. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 20 dez. 2023.

²⁰⁵ SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 102-103. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 20 dez. 2023.

Marcada pelo fortalecimento do Movimento dos Países Não-Alinhados, na década de 1970 observou-se um renovado ímpeto para o avanço da integração na América Latina. Neste contexto, em 1980, foi assinado o novo Tratado de Montevideu, resultando na transformação da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).²⁰⁶

A criação da ALADI marcou o início de uma nova fase no processo de integração regional, caracterizando-se pela adoção de uma abordagem pragmática que reconhece a diversidade dos países membros. Esse esquema busca direcionar de forma institucional a tendência à integração, oferecendo um quadro flexível sem exigências quantitativas específicas, mas com todos os componentes necessários para permitir uma evolução para estágios mais avançados de integração econômica, visando a formação de um mercado comum na América Latina.²⁰⁷

Em 1984, a reunião de chanceleres e ministros da economia da Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela, conhecida como Consenso de Cartagena, embora não tenha resultado em uma ação conjunta à negociação da dívida externa da região, simbolizou um avanço na cooperação regional.²⁰⁸

Em seguida, outro momento decisivo para a integração sul-americana foi a aproximação entre Brasil e Argentina, especialmente após o suporte brasileiro à Argentina na Guerra das Malvinas em 1982, o que fortaleceu os laços econômicos entre os dois países,²⁰⁹ ao buscarem um processo de integração visando uma área de livre comércio, e posteriormente uma união aduaneira,²¹⁰ estabelecendo as bases para a formação do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.²¹¹

²⁰⁶ SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 104. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 20 dez. 2023.

²⁰⁷ CRETELLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 570.

²⁰⁸ SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 105. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 21 dez. 2023.

²⁰⁹ SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 105. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 21 dez. 2023.

²¹⁰ WINTER, Luís Alexandre Carta; BECKERS, Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues. Desenvolvimento e Integração Regional: a atuação do MERCOSUL em políticas públicas de direitos humanos. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, [S.L.], v. 2, n. 2, 2016. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI. p. 119. <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0197/2016.v2i2.1398>. Acesso em: 21 dez. 2023.

²¹¹ SOUZA, Nilson Araújo de. América Latina: as ondas da integração. p. 105. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872>. Acesso em: 20 dez. 2023.

Segundo ensina Cretella Neto, a criação da ALALC, sua sucessão pela ALADI e a integração entre o Brasil e a Argentina “constituem antecedentes relevantes do processo de implementação do bloco”.²¹²

Assim, o MERCOSUL, criado para acelerar o desenvolvimento econômico de seus membros,²¹³ foi oficializado pelo Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, conhecido como Tratado para a Constituição do MERCOSUL, de 1991, doravante Tratado de Assunção, que “determinava datas rígidas para seu avanço a começar da zona de livre comércio, caminhando para uma união aduaneira e culminando com o mercado comum”.²¹⁴

Aponta-se que o MERCOSUL é uma organização intergovernamental de integração regional, ou seja, cada Estado Parte tem um voto, e as decisões devem ser tomadas por consenso e com a presença de todos os Estados Parte²¹⁵. Essa abordagem diverge significativamente da arquitetura burocrática estabelecida durante o desenvolvimento da integração europeia, que, desde suas fases iniciais, previu a criação de instituições supranacionais.²¹⁶

Além dos países fundadores, o Tratado de Assunção prevê em seu artigo 20 a possibilidade de adesão, mediante negociação, dos demais países membros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).²¹⁷ Dessa forma, a República Bolivariana da Venezuela aderiu ao bloco em 2006, mas está atualmente suspensa em razão da ruptura da ordem democrática conforme previsto no Protocolo de Ushuaia.²¹⁸ Ainda, o Estado Plurinacional da Bolívia se encontra atualmente em processo de adesão ao bloco de forma que o protocolo para a adesão já foi assinado pela totalidade dos Estados Parte em 2015 e agora se

²¹² CRETELLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 576.

²¹³ ORTIGARA, Rudinei José. Harmonização da defesa do consumidor no MERCOSUL: idas e vindas de uma necessidade integratória. In: WINTER, Luís Alexandre Carta; TREVISAN, Nicole Marie; SALLES, Letícia Maria Rutkowski (org.). **A construção de um pensamento: 20 anos do NEADI-PUCPR**. Curitiba: Instituto Memória, 2019. p.385.

²¹⁴ WINTER, Luís Alexandre Carta. O sistema presidencialista nos países do MERCOSUL: uma construção rumo à integração econômica. IUS GENTIUM, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 28–69, 2013. DOI: 10.21880/ius gentium.v5i3.70. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/70>. Acesso em: 17 out. 2023.

²¹⁵ MERCOSUL. Funcionamento. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-MERCOSUL/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

²¹⁶ CRETELLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 582.

²¹⁷ BRASIL. Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado MERCOSUL). Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

²¹⁸ BRASIL. Decreto n 4210, de 24 de abril de 2002. Promulga o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4210.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

encontra em vias de incorporação pelos congressos dos Estados Parte, o que garante à Bolívia o direito à voz nas reuniões de fóruns e órgãos decisórios do MERCOSUL.²¹⁹

Assim, o MERCOSUL atualmente é composto por Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e a suspensão Venezuela. Como Estados associados ao bloco, tem-se Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname.²²⁰

Nos termos do Protocolo de Ouro Preto, o MERCOSUL é institucionalmente estruturado com os seguintes órgãos: i) Conselho do Mercado Comum - GMC (órgão superior para a condução política do processo de integração, assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e lograr a constituição final do mercado comum); ii) Grupo Mercado Comum (órgão executivo); iii) Comissão de Comércio do MERCOSUL (assiste o GMC, cuida da aplicação dos instrumentos de política comercial comum acordados pelos Estados Partes para o funcionamento da união aduaneira); iv) Comissão Parlamentar Conjunta (órgão representativo dos Parlametos dos Estados Partes); v) Foro Consultivo Econômico-Social (representação dos setores econômicos e sociais); vi) Secretaria Administrativa do MERCOSUL (apoio operacional), possuindo os três primeiros capacidade decisória de natureza intergovernamental.²²¹

O objetivo inicial do MERCOSUL era estabelecer uma zona de livre comércio entre os países membros, o que foi alcançado em 1994. Posteriormente, o bloco visou a implementação de uma Tarifa Externa Comum (TEC) em 1995, o que caracteriza uma união aduaneira. Apesar de algumas exceções à TEC, como medicamentos e produtos de higiene, essa medida foi fundamental para a uniformização dos impostos sobre produtos importados e representa um passo importante na integração econômica dos países membros.

A trajetória institucional do MERCOSUL encontra-se caracterizada por uma dicotomia fundamental: de um lado, observa-se a imperativa necessidade de mediar um equilíbrio entre parceiros marcados por disparidades econômicas e políticas consideráveis; de outro, emerge a necessidade premente de estabelecer normativas de caráter supranacional que preservem o princípio democrático da representação.²²²

²¹⁹ MERCOSUL. Países do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paisesdo-MERCOSUL/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

²²⁰ MERCOSUL. Países do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paisesdo-MERCOSUL/>. Acesso em: 21 dez. 2023.

²²¹ BRASIL. Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 21 dez. 2023.

²²² BAPTISTA, Luiz Olavo. MERCOSUL: instituições, linhas mestras, rumos. P. 1. Disponível em: <https://www.e-cultura.pt/ieei/wp->

Esta conjuntura reflete a complexidade intrínseca ao processo de integração regional, onde o desafio reside em conciliar os interesses e as capacidades heterogêneas dos Estados-membros com a aspiração de construir um arcabouço jurídico e institucional que transcenda as fronteiras nacionais, assegurando, simultaneamente, a participação equitativa e democrática de todas as partes envolvidas.

2.2 UNIÃO EUROPEIA: HISTÓRICO E ESTRUTURA

A fim de que se tenha certa objetividade no tema, far-se-á o recorte temporal histórico a partir da Segunda Guerra Mundial e pelo recorte temático focado nos desdobramentos econômicos que culminaram na criação da União Europeia.

Após a Segunda Guerra Mundial, a Europa, devastada,²²³ buscou reconstrução e reconciliação, com ajuda significativa do Plano Marshall dos EUA, oficialmente Plano de Recuperação Europeu – PRE.²²⁴ O apelo de Churchill por uma "espécie de Estados Unidos da Europa" em 1946 fortaleceu o ímpeto para a unidade europeia, inspirando a criação do Conselho da Europa e da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos, fomentando a integração e cooperação europeias.²²⁵

A integração europeia pós-guerra iniciou com o Benelux (união econômica composta por Bélgica, Holanda e Luxemburgo), avançando, sob os ideais de Jean Monnet,²²⁶ para a formação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) proposta pela França²²⁷ e a assinatura dos Tratados de Roma, que criaram a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e o EURATOM (Comunidade Europeia da Energia Atômica), promovendo a cooperação econômica e a livre circulação. A União Europeia de Pagamentos (UEP) facilitou a convertibilidade monetária, enquanto a CECA estabeleceu uma cooperação supranacional

content/uploads/docs/SR4/PT_ADN_IEEI_004_0041_UE_MERCOSUL_Novo.Baptista.MERCOSUL_Instituicoes_Linhas.pdf. Acesso em: 21 dez. 2023.

²²³ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. Europe in ruins in the aftermath of the Second World War. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/02b30e6f-19d0-4317-9ee1-a58c85aa13e0>. Acesso em: 04 jan. 2024.

²²⁴ CRETELLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 545.

²²⁵ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. Winston Churchill's Zurich speech. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/e8f94da5-5911-4571-9010-cdeb50654d43>. Acesso em: 04 jan. 2024.

²²⁶ BAPTISTA, Luiz Olavo. O MERCOSUL, suas instituições e ordenamento jurídico. São Paulo: LTr, 1998. P.23-24.

²²⁷ HOBBSAWM, Eric. Era dos extremos: o breve Século XX: 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p.238.

significativa. As políticas comuns, a união aduaneira e a cooperação em energia nuclear foram marcos fundamentais, preparando o caminho para avanços posteriores na integração europeia, como o Mercado Único e a União Econômica e Monetária.²²⁸

O Relatório Spaak defendeu a criação de um mercado comum regional através de uma união aduaneira, com uma estratégia abrangente para remover barreiras comerciais, estabelecer regras contra intervenções estatais e monopólios, e apoiar regiões e trabalhadores em desvantagem. Propôs instituições flexíveis com poderes bem definidos, incluindo um Conselho de Ministros, a Comissão Europeia, um Tribunal de Justiça e o Parlamento Europeu, além de um fundo de investimento. O relatório também esboçou um plano de transição em três fases para eliminar gradualmente os direitos aduaneiros internos, promovendo a livre circulação de capitais e pessoas.²²⁹

A par da eliminação dos direitos aduaneiros internos, o relatório apelava também ao estabelecimento de uma tarifa externa comum para as importações de países terceiros. Esta tarifa comum deveria ser calculada utilizando métodos simples, tendo em conta as diferenças estruturais entre os países produtores e importadores e fornecendo uma base para futuras negociações com países terceiros. O nível proposto da tarifa comum pretendia ser compatível com as regras do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), com base na média aritmética dos direitos existentes cobrados pelos seis países membros.²³⁰

Ainda, o Relatório Spaak postulava que a produção económica dos países membros compreendia não apenas bens, mas também serviços, que eram considerados de importância crescente: transportes, seguros, atividades bancárias e financeiras, distribuição, hotelaria e restauração, cuidados pessoais, profissões liberais e administração pública. Ainda, deveria ser dada prioridade à liberalização dos serviços que facilitasse o funcionamento do mercado comum de bens. Para este efeito, deveria ter-se o cuidado de eliminar qualquer discriminação com base na residência ou na nacionalidade, sendo feita uma exceção no caso do acesso a cargos na função pública nacional. Os autores do relatório também sublinharam a necessidade

²²⁸ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The European Payments Union. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/ab473e40-d7d8-419b-b507-ac6d7a7ffe76>. Acesso em: 04 jan. 2024.

²²⁹ EUROPEAN COMMISSION. Paul-Henri Spaak: a European visionary and talented persuader. Disponível em: https://european-union.europa.eu/system/files/2021-06/eu-pioneers-paul-henri-spaak_en.pdf. Acesso em: 04 jan. 2024.

²³⁰ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The Spaak Report. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/22ee1520-b285-4dd4-b69d-a8d807fb4669>. Acesso em: 04 jan. 2024.

de chegar a acordo sobre o catálogo mais amplo possível de equivalentes reconhecidos aos graus universitários concedidos em cada país membro.²³¹

Quanto ao setor de serviços, destacou-se a importância da liberalização dos serviços, incluindo transportes, seguros, atividades bancárias, distribuição, entre outros, bem como recomendou-se a eliminação de discriminação com base na residência ou nacionalidade, exceto para cargos na função pública nacional.²³²

Ademais, o relatório recomendou mudanças no sistema tarifário e nas condições de transporte internacional, além da formulação de uma política de transportes comum e financiamento de projetos europeus e uma liberalização gradual da livre circulação de trabalhadores. Para a livre circulação de trabalhadores, o Relatório Spaak defendeu um sistema de liberalização gradual baseado em aumentos anuais, a uma taxa predeterminada, no número de nacionais dos outros países membros que cada estado permitiria que conseguissem emprego.²³³

Quanto à livre circulação de capitais, esta baseou-se na liberalização das transferências de capitais relacionadas com transações de mercadorias ou serviços ou na livre circulação de trabalho, bem como o reconhecimento do direito dos nacionais dos países membros de adquirir capital de qualquer um dos seis países membros e de transferi-lo e utilizá-lo no mercado comum.²³⁴

O Tratado da CEE visava promover o desenvolvimento econômico harmonioso na Europa, criando um mercado comum e unindo políticas econômicas. Baseado em princípios de progressividade, irreversibilidade, não discriminação e abertura, não tinha prazo de expiração e incluía objetivos de longo alcance, como a união aduaneira e a política agrícola comum. O sucesso deste tratado acelerou a integração europeia, superando desafios iniciais, como

²³¹ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The Spaak Report. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/22ee1520-b285-4dd4-b69d-a8d807fb4669>. Acesso em: 04 jan. 2024.

²³² CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The Spaak Report. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/22ee1520-b285-4dd4-b69d-a8d807fb4669>. Acesso em: 04 jan. 2024.

²³³ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The Spaak Report. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/22ee1520-b285-4dd4-b69d-a8d807fb4669>. Acesso em: 04 jan. 2024.

²³⁴ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The Spaak Report. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/22ee1520-b285-4dd4-b69d-a8d807fb4669>. Acesso em: 05 jan. 2024.

resistências protecionistas, e avançando mais rápido do que o previsto, especialmente na eliminação de barreiras comerciais e na implementação da Tarifa Externa Comum.²³⁵

O Tratado da CEE enfrentou desafios no GATT devido a políticas como a tarifa aduaneira externa e a PAC. As Rodadas Kennedy e negociações subsequentes do GATT reduziram barreiras comerciais. A CEE buscou harmonizar políticas de transporte e enfrentou questões com territórios ultramarinos. O Ato Único Europeu visou completar o Mercado Único, promovendo a livre circulação e a eficiência econômica, enquanto a política econômica e monetária, bem como a cooperação política europeia, foram reforçadas sem medidas vinculativas.²³⁶

A liberalização do setor de serviços manifestou-se de forma tardia, apesar de sua importância econômica superar a dos setores industrial e agrícola. A partir de 1993, instituições bancárias obtiveram a liberdade de estabelecimento, enquanto companhias de seguros desfrutavam dessa liberdade desde 1992. A liberalização do setor de transportes, caracterizada por sua complexidade, foi implementada de forma gradual, com o transporte marítimo sendo liberalizado em 1986, o aéreo em 1987 e o rodoviário em 1992. A integração do mercado ferroviário europeu enfrentou desafios devido às divergências entre as redes nacionais, ainda que progressos tenham sido alcançados na abertura para operadores privados.²³⁷

Quanto aos serviços públicos monopolistas e empresas subsidiadas pelo Estado, emergiu a necessidade de equilibrar a abertura à competição com a proteção dos consumidores. Em 1997, a Comissão Europeia adotou o princípio do "serviço universal", permitindo uma liberalização restrita dos serviços públicos para considerar as necessidades da população. As entidades estatais eram permitidas, desde que parte de suas atividades ou capital fossem abertos à concorrência. Em 1 de janeiro de 1998, o mercado de telecomunicações foi completamente liberalizado.²³⁸

O Tratado da União Europeia marcou um avanço significativo na integração europeia, promovendo harmonização fiscal parcial, mas mantendo diferenças no IVA entre países. Este

²³⁵ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. Association of overseas countries and territories. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/cdab7870-56cb-439a-b750-42eda8ee4602>. Acesso em: 05 jan. 2024.

²³⁶ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The Customs Union and the GATT. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/77a25e93-243a-4d07-9dc2-d162942ce561>. Acesso em: 05 jan. 2024.

²³⁷ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The single market. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/fc955c85-4a39-4187-9ae7-935d67d1656b>. Acesso em: 05 jan. 2024.

²³⁸ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The single market. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/fc955c85-4a39-4187-9ae7-935d67d1656b>. Acesso em: 05 jan. 2024.

tratado introduziu estruturas institucionais com três pilares (política externa; segurança comum; e cooperação nas áreas de justiça e assuntos internos), visando uma união mais estreita entre os povos da Europa. Enfatizou a cidadania europeia, direitos dos cidadãos, e expandiu competências da UE em novas áreas como educação e meio ambiente, adotando o princípio da subsidiariedade. O Pacto de Estabilidade e Crescimento complementou o Tratado, estabelecendo critérios fiscais para a zona do euro.²³⁹

As principais instituições da União Europeia incluem o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia. Essas instituições são respaldadas pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo Tratado da União Europeia e pelas emendas introduzidas pelo Tratado de Lisboa, que estabelecem coletivamente seus poderes, responsabilidades e procedimentos.²⁴⁰

O Parlamento Europeu representa os cidadãos da UE e é eleito diretamente por eles. Ele compartilha a responsabilidade de promulgar as leis europeias e aprovar o orçamento da UE com o Conselho da União Europeia, que representa os governos dos países da UE.²⁴¹

O Conselho Europeu define a direção política geral e as prioridades da União Europeia, mas não promulga leis, exceto por possíveis emendas ao Tratado da UE. Ele é composto pelos chefes de estado ou de governo dos países da UE e é presidido por um presidente eleito para um mandato de 2,5 anos, que pode ser renovado uma vez.²⁴²

O Conselho da União Europeia, também conhecido como Conselho de Ministros, é onde os ministros de cada país da UE se reúnem para adotar leis e coordenar políticas sobre questões específicas, como política econômica, meio ambiente, saúde e relações externas. O Conselho compartilha poderes legislativos e orçamentários com o Parlamento Europeu e também exerce funções de formulação e coordenação de políticas.²⁴³

²³⁹ CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. The Treaty on European Union. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/b6c5b951-9a99-42d7-b7c6-4d4d0b984715>. Acesso em: 05 jan. 2024.

²⁴⁰ EUROPEAN UNION. Types of institutions and bodies. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/types-institutions-and-bodies_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

²⁴¹ EUROPEAN UNION. European Parliament. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-parliament_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

²⁴² EUROPEAN UNION. European Council. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-council_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

²⁴³ EUROPEAN UNION. Council of the European Union. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/council-european-union_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

A Comissão Europeia atua como o braço executivo da UE e representa os interesses da União como um todo. Ela propõe nova legislação, gerencia as políticas e o orçamento da UE, garante a aplicação da legislação da UE e negocia acordos internacionais. A Comissão desempenha um papel central na representação externa da UE e na implementação de suas políticas.²⁴⁴

Outras instituições que apoiam o funcionamento da UE incluem o Tribunal de Justiça da União Europeia, que garante a conformidade com a legislação da UE;²⁴⁵ o Banco Central Europeu, responsável pela política monetária na zona do euro;²⁴⁶ e o Tribunal de Contas Europeu, que supervisiona as finanças da UE.²⁴⁷ Essas instituições gerenciam as funções judiciais, financeiras e de auditoria, garantindo a legalidade, a estabilidade e a responsabilidade das operações da UE.

2.3 COMÉRCIO DE SERVIÇOS NO MERCOSUL

Para que se compreenda as disposições relativas ao comércio de serviços no acordo MERCOSUL-União Europeia, deve-se analisar a abordagem adotada pelo MERCOSUL em relação ao setor. Nesse sentido, busca-se analisar não apenas as políticas e regulamentações internas do MERCOSUL que moldam o comércio de serviços, mas também como estas interagem com compromissos internacionais em nível multilateral, como aqueles estabelecidos no Acordo GATS sob a égide da OMC. Além disso, a análise se estende ao Protocolo de Montevidéu, para então concluir com uma avaliação da posição do MERCOSUL no comércio global de serviços. Este capítulo busca estabelecer, portanto, uma base para entender as dinâmicas que influenciam a inclusão do comércio de serviços no Acordo MERCOSUL-UE, ressaltando a importância de tais análises para as negociações e implementações futuras.

²⁴⁴ EUROPEAN UNION. European Commission. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-commission_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

²⁴⁵ EUROPEAN UNION. Court of Justice of the European Union (CJEU). Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/court-justice-european-union-cjeu_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

²⁴⁶ EUROPEAN UNION. European Central Bank (ECB). Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-central-bank-ecb_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

²⁴⁷ EUROPEAN UNION. European Court of Auditors (ECA). Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-court-auditors-eca_en. Acesso em: 06 jan. 2024.

2.3.1 O MERCOSUL na OMC em razão do GATS

Os países integrantes do MERCOSUL, membros da OMC desde a sua fundação²⁴⁸, possuem participação ainda modesta no que tange ao uso do Órgão de Solução de Controvérsias para casos envolvendo o comércio de serviços.

No polo ativo, o único caso localizado sob iniciativa de um dos países do bloco foi o *DS574: United States — Measures relating to trade in goods and services*. Trata-se de reclamação da Venezuela em face dos Estados Unidos iniciado em 2018 com o pedido de consultas referentes a medidas impostas relacionadas a bens de origem venezuelana, importações de ouro da Venezuela, liquidez da dívida pública da Venezuela, transações em moeda digital venezuelana e fornecimento e consumo de serviços por determinados cidadãos venezuelanos (por exemplo, Lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas).

Segundo a Venezuela, Os Estados Unidos impuseram certas medidas coercitivas de restrição comercial à República Bolivariana da Venezuela no contexto de tentativas de isolar a Venezuela economicamente.

A Venezuela alega que as medidas adotadas com relação à liquidez da dívida venezuelana são discriminatórias, coercitivas e restritivas ao comércio pois, tendo em vista que os Estados Unidos se comprometeram a liberalizar o setor de serviços financeiros em sua Lista, não podem manter ou adotar as medidas descritas no Artigo XVI:2(a)-(f) do GATS (Acesso ao Mercado) com relação a serviços financeiros, a menos que tenham se reservado o direito de fazê-lo em sua Lista.²⁴⁹

Segundo a Venezuela, ainda que os Estados Unidos, em sua Lista, pareçam ter se reservado o direito de adotar tais medidas em determinados modos de fornecimento, eles não se reservaram o direito de adotar tais medidas em todos os modos de fornecimento. Uma vez que as medidas coercitivas de restrição ao comércio dos Estados Unidos constituem medidas proibidas nos termos do Artigo XVI:2(a) e (b) em todos os modos de fornecimento, elas violam o Artigo XVI:2 do GATS.²⁵⁰

²⁴⁸ OMC. The 128 countries that had signed GATT by 1994. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/gattmem_e.htm. Acesso em: 08 jan. 2024.

²⁴⁹ OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for consultations by Venezuela. WT/DS574/1 G/L/1289 S/L/420, 2019. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-1.pdf&Open=True>. Acesso em: 08 jan. 2024.

²⁵⁰ OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for consultations by Venezuela. WT/DS574/1 G/L/1289 S/L/420, 2019. Disponível em:

Ainda, legam medidas coercitivas discriminatórias de restrição ao comércio com relação a transações em moeda digital venezuelana, uma vez que as medidas coercitivas de restrição ao comércio dos Estados Unidos às quais os serviços financeiros venezuelanos e os fornecedores de serviços financeiros estão sujeitos, segundo as quais os fornecedores recebem tratamento menos favorável do que o concedido a serviços similares e fornecedores de serviços de Estados membros da OMC não sujeitos às medidas, violam o Artigo II:1 do GATS (Nação Mais Favorecida).²⁵¹

Além disso, alegam que na medida em que as moedas digitais originárias dos Estados Unidos não estão sujeitas às mesmas proibições que as moedas digitais venezuelanas, os Estados Unidos estariam concedendo um tratamento menos favorável aos fornecedores de serviços financeiros e serviços venezuelanos do que aos fornecedores de serviços financeiros e serviços nacionais semelhantes, em violação ao Artigo XVII:1 do GATS (Tratamento Nacional).²⁵²

Por fim, alegam que as medidas estadunidenses são coercitivas discriminatórias que restringem o comércio com relação a certas pessoas venezuelanas e proíbem a prestação de serviços por essas pessoas e o recebimento de serviços dessas pessoas, violando o Artigo II:1 do GATS na medida em que concedem tratamento menos favorável aos serviços e fornecedores de serviços venezuelanos.²⁵³

Em 14 de março de 2019, a Venezuela solicitou a criação de um painel.²⁵⁴ No entanto, em 25 de fevereiro de 2019, os Estados Unidos informaram à Venezuela a recusa a sua solicitação de consultas, de forma que em 15 de março de 2021, a Venezuela apresentou uma

<https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-1.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵¹ OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for consultations by Venezuela. WT/DS574/1 G/L/1289 S/L/420, 2019. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-1.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵² OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for consultations by Venezuela. WT/DS574/1 G/L/1289 S/L/420, 2019. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-1.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵³ OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for consultations by Venezuela. WT/DS574/1 G/L/1289 S/L/420, 2019. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-1.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵⁴ OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for the establishment of a panel by Venezuela. WT/DS574/2, 2019. <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-2.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

solicitação revisada para o estabelecimento do painel.²⁵⁵ Até o momento, não houve instauração do painel para o caso ou solução mutuamente acordada.²⁵⁶

No polo passivo, apenas um caso foi localizado em face de membro do MERCOSUL, o *DS453: Argentina — Measures Relating to Trade in Goods and Services (Argentina - Financial Services)*. Trata-se de disputa iniciada pelo Panamá contra a Argentina em razão de medidas financeiras, tributárias, cambiais e de registro impostas pela Argentina, principalmente sobre serviços e fornecedores de serviços de jurisdições que não trocam informações com a Argentina para fins de transparência fiscal ("jurisdições não cooperativas").²⁵⁷

Neste caso, o Painel da OMC foi instaurado e ambas as partes recorreram ao Órgão de Apelação, focando exclusivamente em questões relacionadas ao GATS. O Painel inicialmente identificou que certas medidas argentinas discriminavam serviços e fornecedores de serviços baseando-se em sua origem, contrariando as obrigações de nação mais favorecida (Artigo II:1) e de tratamento nacional (Artigo XVII) ao diferenciar entre serviços e fornecedores "semelhantes" estrangeiros e nacionais.²⁵⁸ A Argentina contestou a interpretação do Painel sobre a "similaridade" entre serviços e fornecedores, argumentando que a análise estava equivocada.²⁵⁹

O Órgão de Apelação, revisando a questão, definiu que a "semelhança" pode ser determinada por critérios de relação competitiva ou presumida, se a diferenciação for exclusivamente por origem. Contudo, concluiu que o Painel falhou em estabelecer que a diferenciação das medidas era baseada exclusivamente na origem e não examinou corretamente

²⁵⁵ OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for the establishment of a panel by Venezuela. WT/DS574/2/Rev.1, 2021. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-2R1.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵⁶ OMC. Documentos. Disponível em:

[https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds574/*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds574/*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#). Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵⁷ OMC. DS453: Argentina — Measures Relating to Trade in Goods and Services (Argentina - Financial Services). Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds453_e.htm. Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵⁸ OMC. Report of the Panel. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/R, 2015. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453R.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

²⁵⁹ OMC. Notification of an other appeal by Argentina under article 16.4 and article 17 of the understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes (DSU), and under rule 23(1) of the working procedures for appellate review. WT/DS453/8, 2015. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453-8.pdf&Open=True>. Acesso em: 09 jan. 2024.

a competição entre os serviços e fornecedores de países considerados cooperativos e não cooperativos.²⁶⁰

Como resultado, o Órgão de Apelação reverteu as conclusões do Painel de inconsistência com o GATS por não avaliar corretamente a "semelhança" sob os Artigos II:1 e XVII. Esta decisão marcou uma revisão significativa das conclusões iniciais sobre discriminação.²⁶¹

Adicionalmente, o Painel tinha encontrado que oito medidas argentinas violavam a obrigação de nação mais favorecida (Artigo II:1) por oferecer tratamento menos favorável a serviços e fornecedores de países não cooperativos. No entanto, considerou que três dessas medidas não favoreciam indevidamente os fornecedores argentinos, portanto, não violavam a obrigação de tratamento nacional (Artigo XVII). O Panamá criticou esta abordagem, apontando um erro na consideração dos "aspectos regulatórios" pelo Painel.²⁶²

O Órgão de Apelação criticou a metodologia do Painel, esclarecendo que medidas que alteram negativamente as condições de concorrência baseadas nos Artigos II:1 e XVII não podem ser justificadas por "aspectos regulatórios" e devem ser avaliadas sob as exceções específicas do GATS. Consequentemente, reverteu as conclusões do Painel por falta de base jurídica adequada, destacando que as justificativas regulatórias não devem influenciar a análise de "tratamento menos favorável", mas podem ser consideradas sob as exceções previstas no acordo.²⁶³

Perante o Painel, a Argentina procurou defender seis de suas medidas nos termos do Artigo XIV(c) do GATS (Exceções Gerais necessárias para garantir o cumprimento de leis ou regulamentos que não sejam inconsistentes com as disposições do GATS), mas não obteve sucesso pois o Painel constatou que a Argentina concedeu o status de país cooperativo a países

²⁶⁰ OMC. Report of the Appellate Body. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/AB/R, 2016. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453ABR.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²⁶¹ OMC. Report of the Appellate Body. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/AB/R, 2016. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453ABR.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²⁶² OMC. Report of the Panel. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/R, 2015. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453R.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²⁶³ OMC. Report of the Appellate Body. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/AB/R, 2016. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453ABR.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

com os quais não possui um acordo que permita a troca efetiva de tais informações e, portanto, não cumpriu o caput do Artigo XIV.²⁶⁴

Embora a Argentina não tenha apelado da rejeição final de sua defesa pelo Painel, o Panamá apelou da conclusão intermediária do Painel de que as seis medidas em questão eram "necessárias para garantir o cumprimento" de certas leis e regulamentações argentinas consistentes com o GATS, de acordo com o significado do parágrafo (c) do Artigo XIV. O Órgão de Apelação rejeitou a alegação do Panamá de que, ao aplicar o Artigo XIV(c) às seis medidas, o Painel não focou sua análise nos aspectos relevantes das medidas que deram origem às conclusões de inconsistência com o Artigo II:1 do GATS.²⁶⁵

O Órgão de Apelação constatou ainda que o Panamá não demonstrou que o Painel errou ao concluir que as medidas em questão foram concebidas e são "necessárias" para garantir a conformidade com as leis ou regulamentações argentinas relevantes. Em particular, o Órgão de Apelação constatou que o Painel analisou não apenas se as medidas garantem a conformidade com os objetivos das leis ou regulamentações relevantes, mas também com disposições específicas de tais leis e regulamentações. Quanto à análise da "necessidade", o Órgão de Apelação constatou que o Panamá não havia estabelecido que o Painel havia errado em sua avaliação da contribuição e da restrição comercial das medidas em questão, ou em sua ponderação e equilíbrio dos fatores de necessidade relevantes.²⁶⁶

O Painel da OMC concluiu que duas medidas argentinas (medidas 5 e 6) não se qualificavam para a defesa baseada no Parágrafo 2(a) do Anexo sobre Serviços Financeiros do GATS, que permite a adoção de "medidas por razões prudenciais" fora das disposições gerais do GATS, por não serem implementadas por razões prudenciais conforme a disposição exige.

267

²⁶⁴ OMC. Report of the Panel. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/R, 2015. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453R.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²⁶⁵ OMC. Report of the Appellate Body. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/AB/R, 2016. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453ABR.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²⁶⁶ OMC. Report of the Appellate Body. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/AB/R, 2016. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453ABR.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

²⁶⁷ OMC. Report of the Panel. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/R, 2015. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453R.pdf&Open=True>. Acesso em: 10 jan. 2024.

A Argentina aceitou essa conclusão sem recurso, mas o Panamá desafiou a interpretação do Painel sobre o escopo do Parágrafo 2(a), argumentando que deveria se restringir apenas a medidas de "regulamentação doméstica". Contudo, o Órgão de Apelação discordou, esclarecendo que o Parágrafo 2(a) abrange todos os tipos de medidas que afetam a oferta de serviços financeiros, não se limitando à regulamentação doméstica, conforme sugerido pelo Panamá. Isso indica uma aplicação mais ampla da disposição, permitindo uma variedade de ações regulatórias no setor financeiro sob a justificativa de prudência.²⁶⁸

Ainda, aponta-se que dos membros do MERCOSUL, apenas o Brasil participou do mecanismo de solução de controvérsias como terceiro interessado nas disputas relacionadas ao comércio de serviços dos seguintes casos: *DS453: Argentina — Measures Relating to Trade in Goods and Services*, *DS204: Mexico — Measures Affecting Telecommunications Services*; *DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector*; *DS526: United Arab Emirates — Measures Relating to Trade in Goods and Services, and Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*; e *DS590: Japan — Measures Related to the Exportation of Products and Technology to Korea*.²⁶⁹

A participação dos países membros do MERCOSUL na OMC, especificamente no que se refere ao comércio de serviços sob o GATS, reflete uma postura ainda incipiente na utilização do Órgão de Solução de Controvérsias para dirimir questões neste âmbito. A instância ativa identificada, representada pelo caso DS574 envolvendo a Venezuela e os Estados Unidos, destaca desafios específicos enfrentados pelos membros do bloco em contextos de medidas restritivas comerciais. Por outro lado, no espectro passivo, a disputa DS453, que coloca a Argentina em contraposição ao Panamá, ilumina as complexidades da aderência aos princípios do GATS em práticas nacionais, especialmente em termos de tratamento nacional e nação mais favorecida.

Por fim, a participação limitada do MERCOSUL no mecanismo de solução de controvérsias da OMC, com o Brasil sendo o único membro do bloco a participar como terceiro interessado em disputas relacionadas ao comércio de serviços, aponta à necessidade de uma maior proatividade e estratégia por parte dos países membros na defesa de seus interesses no cenário global. Este panorama ressalta a importância de uma abordagem coordenada e assertiva

²⁶⁸ OMC. Report of the Appellate Body. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/AB/R, 2016. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453ABR.pdf&Open=True>. Acesso em: 11 jan. 2024.

²⁶⁹ OMC. Disputes by agreement. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm?id=A8. Acesso em: 11 jan. 2024.

do MERCOSUL na OMC, visando não apenas a proteção, mas também a promoção dos interesses de seus membros no comércio internacional de serviços, evidenciando o papel do bloco na configuração das normativas que regem a governança global do setor.

2.3.2 O Protocolo de Montevideu

Em busca de promover a liberalização do comércio de serviços entre seus Estados partes, o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, assinado em 1997²⁷⁰, representa um marco fundamental na integração econômica dos países do bloco.

O Protocolo reafirma o compromisso com a livre circulação de serviços no mercado ampliado, reconhece a importância da liberalização do comércio de serviços para o desenvolvimento das economias dos Estados Partes do MERCOSUL, para o aprofundamento da União Aduaneira e a progressiva conformação do Mercado Comum, considera a necessidade de que os países e regiões menos desenvolvidos do MERCOSUL tenham uma participação crescente no mercado de serviços e de promover o comércio de serviços na base da reciprocidade de direitos e obrigações e deseja consagrar em um instrumento comum as normas e princípios para o comércio de serviços entre os Estados Partes do MERCOSUL, com vistas à expansão do comércio em condições de transparência, equilíbrio e liberalização progressiva. Ainda, o Protocolo aponta o GATS e em particular seu Artigo V, para então delimitar os compromissos das Partes referentes ao Protocolo.²⁷¹

Desde sua assinatura, o Protocolo de Montevideu tem passado por várias rodadas de negociações, resultando na progressiva liberalização do comércio de serviços no bloco. Essas negociações têm permitido que os países membros aprofundem gradativamente seus compromissos em termos de acesso a mercados e tratamento nacional, tanto em aspectos

²⁷⁰ Em vigor para o Brasil, Uruguai e Argentina em 2005 e para o Paraguai apenas em 2014. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. P. 19. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁷¹ BRASIL. Decreto nº 6.480, de 11 de junho de 2008. Promulga o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, concluído em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, acompanhado de seus quatro Anexos Setoriais, adotados pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998, e a “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovada pela Decisão no 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6480.htm. Acesso em: 12 jan. 2024.

quantitativos quanto qualitativos.²⁷² O Protocolo abrange os quatro modos de prestação de serviços, incluindo comércio transfronteiriço, consumo no exterior, movimento temporário de pessoas físicas e presença comercial, aplicando seus princípios gerais apenas aos setores mencionados expressamente pelas partes.²⁷³

Além disso, o Protocolo de Montevideu incorpora padrões mínimos para a elaboração de regulamentações domésticas, com o intuito de assegurar que requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e procedimentos de licenciamento não representem barreiras desnecessárias ao comércio de serviços. Isso inclui anexos setoriais específicos que tratam de aspectos como o movimento de pessoas físicas prestadoras de serviços, serviços financeiros, serviços de transporte terrestre e por água, e serviços de transporte aéreo.²⁷⁴

A importância do Protocolo de Montevideu transcende a mera expansão do comércio de serviços, refletindo o compromisso dos Estados partes do MERCOSUL com a integração econômica profunda e abrangente. Inspirado no GATS, trata-se de instrumento essencial para o fortalecimento das relações econômicas e comerciais dentro do bloco, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a competitividade internacional dos países membros.²⁷⁵

O comércio de serviços no MERCOSUL tem evoluído significativamente desde a criação do bloco em 1991. A conclusão da VIII Rodada de Negociações de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços do MERCOSUL resultou na assinatura da Emenda ao Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL, ocorrida durante a Cúpula do MERCOSUL no Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 2023.²⁷⁶

²⁷² BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/paginas/protocolo-de-montevideu-sobre-o-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁷³ BRASIL. Decreto nº 6.480, de 11 de junho de 2008. Promulga o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, concluído em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, acompanhado de seus quatro Anexos Setoriais, adotados pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998, e a “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovada pela Decisão no 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6480.htm. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁷⁴ BRASIL. Decreto nº 6.480, de 11 de junho de 2008. Promulga o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, concluído em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, acompanhado de seus quatro Anexos Setoriais, adotados pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998, e a “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovada pela Decisão no 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6480.htm. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁷⁵ MERCOSUL. Conquista 7: Expansão do comércio de serviços. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/conquista-7-expansao-do-comercio-de-servicos/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁷⁶ BRASIL. Nota Conjunta Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/conclusao-da-viii-rodada-de-negociacoes-de-compromissos-especificos-em-materia-de-servicos-do-MERCOSUL>. Acesso em: 12 jan. 2024.

Esta emenda visa promover o comércio de serviços entre os países membros (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) por meio de regras e compromissos que garantem maior transparência e segurança jurídica. A emenda atualiza as listas de compromissos em serviços dos países do bloco, incorporando os compromissos mais avançados adotados pelos países membros em negociações com terceiros países desde 2009. Este movimento marca uma etapa significativa na modernização do marco normativo do MERCOSUL sobre comércio de serviços, incluindo anexos sobre Serviços Postais, Regulamentação Doméstica, Serviços de Telecomunicações e Serviços Financeiros.²⁷⁷

Além disso, o acordo traz clareza às condições para a prestação de serviços nos mercados dos países membros, abordando aspectos como o limite de capital estrangeiro e a limitação do número de prestadores de serviços estrangeiros em determinados subsetores. Este avanço facilita novos investimentos e inclui serviços prestados a partir da presença comercial de empresas de um país membro em outro.²⁷⁸

Com a conclusão desta rodada, a Decisão CMC 18/23 será enviada à apreciação do Congresso Nacional para internalização no ordenamento jurídico brasileiro, ampliando a cobertura setorial completa do Protocolo e integrando compromissos e disciplinas regulatórias modernas previamente acordadas em negociações com outros países.²⁷⁹

Ou seja, assim como nas últimas sete rodadas, a VIII rodada de negociação resultou na ampliação das listas de compromissos de acesso a mercado dos países do bloco e na negociação de novos anexos setoriais.²⁸⁰ As negociações, que levaram três anos para serem concluídas, refletem o dinamismo crescente do comércio internacional de serviços, favorecendo a

²⁷⁷ BRASIL. Nota Conjunta Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/conclusao-da-viii-rodada-de-negociacoes-de-compromissos-especificos-em-materia-de-servicos-do-mercosul>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁷⁸ BRASIL. Nota Conjunta Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Ministério das Relações Exteriores. <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/conclusao-da-viii-rodada-de-negociacoes-de-compromissos-especificos-em-materia-de-servicos-do-mercosul>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁷⁹ BRASIL. Nota Conjunta Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/conclusao-da-viii-rodada-de-negociacoes-de-compromissos-especificos-em-materia-de-servicos-do-mercosul>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁸⁰ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. P. 15. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

integração do bloco, o funcionamento de cadeias de valor regionais, investimentos, e a competitividade da região.²⁸¹

Por fim, a atualização das listas de compromissos demonstra uma abordagem estratégica para garantir maior transparência e segurança jurídica, facilitando assim novos investimentos e a integração econômica profunda entre os países membros do MERCOSUL. Dessa forma, em seguida analisa-se como estas iniciativas de liberalização e modernização impactam a posição e a competitividade do MERCOSUL no cenário internacional, evidenciando a importância do comércio de serviços para o desenvolvimento econômico e competitividade global.

2.3.3 A participação do MERCOSUL no comércio de serviços

O MERCOSUL tem uma participação modesta no comércio global de serviços, com suas exportações totalizando US\$ 52,9 bilhões em 2019, representando apenas 0,9% do total mundial e classificando-se em 19º lugar, atrás de países como China, Índia e Rússia. Em termos de importações, o bloco foi mais expressivo, com US\$ 96,7 bilhões ou 1,6% das importações globais, ocupando a 12ª posição.²⁸²

O comércio de serviços dentro do MERCOSUL é relativamente baixo, com apenas 7,2% das exportações de serviços dos membros destinadas a outros países do bloco em 2019, um declínio em comparação com anos anteriores e bem abaixo das taxas de comércio intrarregional observadas em blocos como o USMCA e a União Europeia. Similarmente, as importações intrabloco representaram apenas 3,9% do total em 2019, também inferiores às taxas intrarregionais de outros blocos econômicos. Estes dados indicam um potencial significativo para aumentar o comércio de serviços entre os países do MERCOSUL, através do fortalecimento dos compromissos de acesso a mercados e da melhoria de suas regulamentações.²⁸³

²⁸¹ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. MERCOSUL avança na integração via comércio de serviços. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/MERCOSUL-avanca-na-integracao-via-comercio-de-servicos>. Acesso em: 12 jan. 2024.

²⁸² CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 23-26. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁸³ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 26-28. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

Entre 2011 e 2019, o comércio exterior de serviços dos países do MERCOSUL com o mundo apresentou um crescimento modesto de 4,4%, com as importações aumentando 5,6% para US\$ 96,7 bilhões e as exportações alcançando US\$ 52,9 bilhões. O Brasil emergiu como o principal importador, responsável por 70,1% das importações do bloco, apesar de ser o único membro a registrar queda nesse aspecto. Por outro lado, a Argentina aumentou sua participação nas importações para 22,9%. Quanto às exportações, o Brasil também liderou, embora sua participação tenha diminuído, contrastando com o aumento das vendas externas da Argentina e Uruguai. Notavelmente, apesar de sua menor expressividade no comércio de serviços do MERCOSUL, o Paraguai registrou o maior crescimento em importações e exportações.²⁸⁴

Assim, Brasil e MERCOSUL destacam-se como importadores líquidos de serviços,²⁸⁵ com dependência significativa de fluxos originários de nações desenvolvidas. O comércio de serviços do bloco concentra-se majoritariamente no Brasil, apresentando melhores resultados nas transações com países externos ao MERCOSUL, em contraste com as trocas de serviços dentro do próprio bloco. Tal dinâmica indica um amplo espaço para potencializar e fortalecer o comércio de serviços entre os estados membros do MERCOSUL.²⁸⁶

Entre 2011 e 2019, o comércio de serviços do Brasil com o MERCOSUL e com o mundo sofreu reduções, sendo a queda no comércio com o bloco regional mais pronunciada. A corrente de comércio de serviços do Brasil com o mundo diminuiu 1,6%, enquanto com o MERCOSUL caiu 15,9%, de US\$ 3,9 bilhões para US\$ 3,3 bilhões, reduzindo a participação do bloco no comércio de serviços brasileiro de 3,8% para 3,2%. Esta diminuição foi resultado tanto de quedas nas exportações (2,7%) quanto nas importações (24,1%), indicando que a retração regional de serviços está fortemente atrelada à diminuição das importações brasileiras, influenciada pela instabilidade econômica do Brasil. Apesar disso, o MERCOSUL permaneceu como a 4ª maior origem das importações brasileiras de serviços em 2019, com uma participação de 2,7%.²⁸⁷

²⁸⁴ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 28. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁸⁵ Segundo Javier Ricardo “um importador líquido é um país que compra mais de outros países em termos de comércio global do que vende a eles em um determinado período de tempo”. Economia e Negócios. Disponível em: <https://economiaenegocios.com/importador-liquido/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁸⁶ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 29. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁸⁷ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 30. Disponível em:

As importações brasileiras do Paraguai se destacaram positivamente, crescendo 49,9% e aumentando sua participação para 0,2% do total importado pelo Brasil, possivelmente devido ao aumento do comércio de bens e investimentos entre os dois países.²⁸⁸ Em contraste, as importações da Argentina e do Uruguai retraíram significativamente.²⁸⁹

No que diz respeito às exportações brasileiras de serviços, o MERCOSUL ocupou a 4ª posição em 2019, com uma participação de 4,3%. A queda nas exportações foi particularmente notável para a Argentina e o Uruguai, enquanto a participação do Paraguai manteve-se estável. O período também foi marcado por um desempenho econômico instável da Argentina, o que pode ter afetado o comércio bilateral de serviços. Apesar de ser a maior economia do bloco, o Brasil teve déficit no comércio de serviços com o Paraguai e o Uruguai em 2019, e um superávit modesto com a Argentina.²⁹⁰

No que tange à análise setorial, em 2019, as exportações brasileiras de serviços para os países do MERCOSUL estavam majoritariamente concentradas nos setores de viagens, transportes, e outros serviços empresariais, representando juntos cerca de 87% do total exportado para Argentina, Paraguai e Uruguai. O setor de viagens foi o mais expressivo, correspondendo a 49,5% das exportações para o bloco e apresentando um crescimento de 6,3% entre 2011 e 2019. Esse setor se destacou significativamente em relação à sua participação nas exportações globais do Brasil, que foi de 17,7% para o mundo, sugerindo que a proximidade geográfica e a integração regional possam ter influenciado positivamente.²⁹¹

Por outro lado, o setor de transportes viu a maior redução de participação, com uma queda de 20,8%, possivelmente refletindo a diminuição das exportações de bens do Brasil para os países do bloco. Outros setores, como telecomunicações, informática, informação, construção e serviços relacionados à manufatura, embora tenham registrado altos crescimentos

<https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁸⁸ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 30-31. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁸⁹ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 31. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁹⁰ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 31-32. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁹¹ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 33. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

(150,1%, 364,5% e 1.067,2% respectivamente), tiveram uma participação menor no total das exportações de serviços.²⁹²

O setor de viagens não só liderou em termos de valor, mas também se destacou em razão de o MERCOSUL representar 12% do total das exportações brasileiras desse setor para o mundo em 2019, um percentual bem acima da média de outros setores. Em contraste, as exportações de transportes destinadas ao MERCOSUL corresponderam a apenas 4% do total em 2019.²⁹³

Globalmente, as exportações brasileiras de serviços diminuíram tanto para o mundo quanto para o MERCOSUL entre 2011 e 2019, com a queda sendo mais acentuada nas exportações para o bloco. Isso sugere uma retração mais significativa nas relações comerciais de serviços do Brasil com os países do MERCOSUL em comparação com suas relações comerciais globais.²⁹⁴

Em relação às importações brasileiras de serviços do MERCOSUL em 2019 concentraram-se majoritariamente nos setores de viagens, transportes e outros serviços empresariais, totalizando 89% das importações. Contudo, ao contrário das exportações, esses setores apresentaram declínios significativos entre 2011 e 2019. As importações de serviços de viagens caíram 25,7%, mesmo com um aumento nas importações totais desse segmento pelo Brasil. O setor de transportes, o segundo maior em importações do MERCOSUL, sofreu uma redução de 31,3% no mesmo período, possivelmente refletindo a diminuição das importações de bens.²⁹⁵

Por fim, a análise da CNI aponta para uma queda significativa nas importações brasileiras de serviços dos países do MERCOSUL em quase todos os setores, destacando uma

²⁹² CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 34. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁹³ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 36. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

²⁹⁴ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 35. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

²⁹⁵ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 36-37. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

necessidade de melhorias regulatórias e de acesso a mercado no comércio de serviços dentro do bloco.²⁹⁶

Neste contexto, procede-se à investigação detalhada do comércio de serviços no âmbito da União Europeia, com o objetivo subsequente de examinar as potenciais modificações no panorama econômico do comércio de serviços no MERCOSUL decorrentes do acordo interblocos. Esta análise se destina a elucidar as dinâmicas específicas e as tendências predominantes no setor de serviços europeu, fornecendo uma base comparativa para avaliar os impactos previsíveis e as transformações econômicas que poderão emergir no MERCOSUL como resultado direto da implementação do acordo bilateral.

2.4 COMÉRCIO DE SERVIÇOS NA UNIÃO EUROPEIA

O comércio de serviços desempenha um papel fundamental na economia da União Europeia (UE), refletindo a dinâmica moderna do comércio global, em que os serviços, desde os financeiros e profissionais até os digitais, são cada vez mais significativos. A UE é o maior comerciante de serviços do mundo, contribuindo com 25% do Produto Interno Bruto (PIB) da UE, com exportações superiores a 900 bilhões de euros por ano. Esse setor sustenta direta e indiretamente 21 milhões de empregos em todos os estados-membros, ressaltando seu papel fundamental na criação de empregos e na estabilidade econômica da UE.²⁹⁷

A estratégia da UE na negociação de acordos comerciais reflete o compromisso de aprimorar o comércio de serviços, concentrando-se na remoção de restrições desnecessárias e discriminatórias. Essa abordagem é evidente nos acordos comerciais da UE, que normalmente abrangem um amplo espectro de serviços e incluem disposições ambiciosas para facilitar o comércio. Por exemplo, acordos como o Comprehensive Economic and Trade Agreement (CETA) com o Canadá e o Trade and Cooperation Agreement (Acordo de Comércio e Cooperação) com o Reino Unido exemplificam os esforços da UE para criar um ambiente comercial mais previsível e aberto para seus prestadores de serviços, sem procurar desregulamentar os serviços.²⁹⁸

²⁹⁶ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. p. 38-39. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>. Acesso em: 16 jan. 2024.

²⁹⁷ EUROPEAN COMMISSION. Trade in Services. 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/help-exporters-and-importers/accessing-markets/goods-and-services/services_en. Acesso em: 16 jan. 2024.

²⁹⁸ EUROPEAN COMMISSION. Trade in Services. 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/help-exporters-and-importers/accessing-markets/goods-and-services/services_en. Acesso em: 16 jan. 2024.

A importância dos serviços no comércio não é apenas uma questão de política interna, mas também reflete a posição da UE no comércio global. A UE se estabeleceu como um ator formidável no cenário comercial global, aproveitando sua força coletiva para negociar com uma só voz. Essa abordagem coletiva permitiu que empresas europeias de todos os portes participassem do comércio internacional, beneficiando-se do regime de comércio aberto da UE.²⁹⁹

Os dados estatísticos destacam ainda mais o domínio da UE no setor de comércio de serviços. Em 2022, países como Alemanha e Irlanda lideraram as exportações de serviços para países não membros, contribuindo significativamente para o comércio total de serviços da UE. Os padrões de comércio também revelam a natureza diversificada do comércio de serviços da UE, tanto dentro da União (comércio intra-UE) quanto com países não membros (comércio extra-UE), o que indica a ampla rede de relações comerciais que a UE mantém globalmente.³⁰⁰

Além disso, os parceiros comerciais da UE em serviços são variados, sendo os Estados Unidos e o Reino Unido os maiores destinos das exportações de serviços da UE. Essa diversidade não apenas destaca a importância estratégica dessas parcerias, mas também a capacidade da UE de participar de um comércio de alto volume de serviços em todos os continentes. A distribuição equilibrada do comércio, com cerca de 50% de todas as transações internacionais de serviços dentro da UE e a outra metade com países não membros, exemplifica o papel significativo da UE nos mercados de serviços regionais e globais.³⁰¹

Em conclusão, o comércio de serviços na União Europeia desempenha um papel crucial no crescimento econômico, na criação de empregos e no posicionamento comercial global do bloco. Por meio de seus acordos comerciais estratégicos e de sua política de comércio aberto, a UE continua a aumentar a competitividade de seu setor de serviços, garantindo que ela permaneça na vanguarda do cenário comercial global.

O papel do comércio de serviços na União Europeia (UE) é substancial, contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB), o emprego, o crescimento econômico e a competitividade da região no cenário global. A UE foi reconhecida como o maior comerciante de produtos manufaturados e serviços do mundo, aproveitando seu mercado único para se integrar profundamente aos mercados globais. Essa integração permite que empresas europeias

²⁹⁹ EUROPEAN COMMISSION. EU position in world trade. 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/eu-position-world-trade_en. Acesso em: 16 jan. 2024.

³⁰⁰ EUROSTAT. International Trade in services. 2024 Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=International_trade_in_services. Acesso em: 16 jan. 2024.

³⁰¹ EUROSTAT. International Trade in services. 2024 Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=International_trade_in_services. Acesso em: 16 jan. 2024.

de todos os portos comercializem fora da Europa, aumentando a estatura econômica da UE e criando oportunidades de emprego em seus estados-membros.³⁰²

O comércio de serviços, em particular, tem registrado um aumento notável ao longo dos anos. Entre 2012 e 2022, o valor das exportações de serviços da UE cresceu consistentemente a cada ano até o início da pandemia de COVID-19 em 2020. Apesar de um declínio temporário em 2020, as exportações se recuperaram em 2021 e 2022, mostrando uma recuperação robusta e um aumento geral de 94,4% no valor das exportações de serviços da UE ao longo da década. O valor das importações de serviços para a UE seguiu uma trajetória semelhante, demonstrando o papel vital que o setor de serviços desempenha na balança comercial e na resiliência econômica da UE.³⁰³

O compromisso da UE com um comércio mundial aberto e justo é a pedra angular de sua política comercial, com o objetivo de apoiar o crescimento econômico e a criação de empregos por meio do aumento das oportunidades de comércio e investimento com o resto do mundo. Por meio da negociação de acordos comerciais com países e grupos regionais, a UE busca conceder acesso mutuamente benéfico aos mercados, permitindo assim que as empresas da UE expandam seus negócios e importem as matérias-primas necessárias para seus produtos. Cada acordo é adaptado para incluir vários componentes, como reduções de tarifas, regras de propriedade intelectual, cláusulas de desenvolvimento sustentável ou disposições de direitos humanos, refletindo a abordagem abrangente da UE em relação à política comercial.³⁰⁴

Além disso, a UE se envolve ativamente com a OMC para ajudar a definir regras comerciais globais e remover obstáculos ao comércio entre os membros da OMC, enfatizando ainda mais seu papel na formação de um sistema comercial global aberto baseado em regras justas. Essa abordagem não apenas apoia os interesses econômicos da própria UE, mas também contribui para o sucesso econômico de seus parceiros comerciais, tanto no mundo desenvolvido quanto no mundo em desenvolvimento.³⁰⁵

O papel significativo do comércio de serviços na UE ressalta sua importância na contribuição para o PIB, o emprego, o crescimento econômico e a competitividade. As políticas e os acordos comerciais estratégicos da UE, destinados a promover um ambiente comercial

³⁰² EUROPEAN COMMISSION. EU position in world trade. 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/eu-position-world-trade_en. Acesso em: 17 jan. 2024.

³⁰³ EUROSTAT. World trade in services. 2024. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=World_trade_in_services. Acesso em: 16 jan. 2024.

³⁰⁴ EUROPEAN UNION. Trade: Towards open and fair world-wide trade. 2024. Disponível em: https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/trade_en. Acesso em: 17 jan. 2024.

³⁰⁵ EUROPEAN UNION. Trade: Towards open and fair world-wide trade. 2024. Disponível em: https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/trade_en. Acesso em: 17 jan. 2024.

aberto e justo, têm sido fundamentais para alcançar esses resultados, garantindo a liderança contínua da UE no comércio global.³⁰⁶³⁰⁷

O comércio de serviços versus o comércio de mercadorias apresenta um aspecto dinâmico do comércio internacional da União Europeia (UE), refletindo a complexidade e a diversidade de sua economia. Em 2022, a UE marcou sua posição como o maior comerciante de serviços do mundo, com exportações e importações avaliadas em 1,3 trilhão de euros e 1,126 trilhão de euros, respectivamente. Isso coloca a UE na vanguarda do comércio global de serviços, sendo responsável por mais de um quarto das exportações (26,2%) e importações (25,2%) globais. Esses números ressaltam o papel fundamental da UE no mercado internacional de serviços, superando outras grandes economias em termos de volume de comércio.³⁰⁸

Comparativamente, o comércio de mercadorias dentro da UE também apresenta números significativos, mas com um padrão diferente de balança comercial e distribuição geográfica. O comércio de mercadorias dentro da UE foi notavelmente alto, avaliado em 4,227 trilhões de euros em 2022, o que foi 64% maior do que o nível registrado para as exportações que saem da UE para países não membros da UE. Essa dinâmica do comércio interno destaca a natureza integrada do mercado único da UE, onde as mercadorias circulam com relativa liberdade entre os estados-membros. A Alemanha se destacou como o estado membro com o maior nível de comércio intra-UE, contribuindo com 20% das exportações de mercadorias da UE para outros estados membros. A importância do comércio de mercadorias dentro da UE ressalta os princípios fundamentais do mercado único da UE, facilitando a integração econômica e o crescimento entre os estados-membros.³⁰⁹

A comparação entre o comércio de serviços e de mercadorias revela as interações econômicas diferenciadas dentro da UE e em escala global. O comércio de serviços, com sua contribuição substancial para o PIB e o crescimento econômico da UE, destaca a vantagem competitiva e a liderança da UE em setores como outros serviços comerciais, telecomunicações, serviços de informática e informação e serviços financeiros. Por outro lado, o comércio de mercadorias reflete a força do mercado interno da UE e seu papel como um

³⁰⁶ EUROPEAN UNION. Trade: Towards open and fair world-wide trade. 2024. Disponível em: https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/trade_en. Acesso em: 17 jan. 2024.

³⁰⁷ EUROPEAN COMMISSION. EU position in world trade. 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/eu-position-world-trade_en. Acesso em: 17 jan. 2024.

³⁰⁸ EUROSTAT. World trade in services. 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?oldid=573828>. Acesso em: 16 jan. 2024.

³⁰⁹ EUROSTAT. International Trade in Goods. 2024. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=International_trade_in_goods. Acesso em: 16 jan. 2024.

bloco comercial global. Ambos os setores são fundamentais para a estratégia econômica da UE, refletindo sua capacidade de adaptação e resistência diante dos desafios econômicos globais.³¹⁰

De modo geral, o comércio de serviços e mercadorias da UE mostra a diversidade econômica do bloco e sua posição estratégica no comércio global. Os números robustos em ambos os setores não apenas destacam a força econômica da UE, mas também seu papel fundamental na formação da dinâmica e dos padrões do comércio global.³¹¹

A Diretiva de Serviços (Diretiva 2006/123/EC) é uma pedra angular da estratégia de mercado único da União Europeia, com o objetivo de liberar todo o potencial dos serviços em toda a UE. Ao remover barreiras e simplificar os procedimentos administrativos, a Diretiva facilita a expansão dos prestadores de serviços para novos mercados na UE, aprimorando os direitos do consumidor e promovendo a cooperação entre os estados-membros. Seu amplo escopo inclui uma grande variedade de serviços, desde varejo e construção até serviços relacionados a negócios e lazer, embora exclua serviços financeiros, comunicações eletrônicas e alguns outros. A Diretiva determina que os estados-membros estabeleçam "pontos de contato único" para orientação administrativa, revisem os esquemas de autorização e eliminem requisitos discriminatórios, permitindo assim que as empresas se estabeleçam em outros países da UE com mais facilidade.³¹²

A orientação de implementação, conforme fornecida pelo "Manual de implementação da Diretiva de Serviços", desempenha um papel fundamental para garantir que os estados-membros transponham e apliquem corretamente as disposições da Diretiva. Esse manual serve como uma ferramenta prática para as autoridades nacionais, auxiliando na simplificação dos procedimentos e na remoção de barreiras injustificadas à prestação de serviços em toda a UE. Esses recursos são vitais para atingir os objetivos da Diretiva de um mercado interno de serviços sem interrupções.³¹³

O impacto da Diretiva vai além da simplificação dos processos administrativos. Acadêmicos e especialistas em direito analisaram seus efeitos nos sistemas jurídicos nacionais dos Estados membros, destacando o papel da Diretiva na simplificação da legislação e na

³¹⁰ EUROSTAT. World trade in services. 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?oldid=573828>. Acesso em: 16 jan. 2024.

³¹¹ EUROSTAT. World trade in services. 2024. Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?oldid=573828>. Acesso em: 16 jan. 2024.

³¹² EUR-LEX. The EU's Services Directive. 2015. <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/the-eu-services-directive.html>. Acesso em: 17 jan. 2024.

³¹³ EUROPEAN UNION: Directorate-General for Financial Stability, Financial Services and Capital Markets Union. Handbook on implementation of the Services Directive. EU publications: 2008. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/a4987fe6-d74b-4f4f-8539-b80297d29715>. Acesso em: 17 jan. 2024.

redução dos encargos administrativos. Países como a Holanda já haviam alinhado grande parte de sua legislação nacional com os requisitos da Diretiva por meio de esforços legislativos anteriores, exemplificando assim a influência da Diretiva nas estruturas jurídicas nacionais. No entanto, a ampla margem de discricionariedade nacional permitida pela Diretiva também foi criticada por potencialmente levar a uma falta de segurança jurídica em determinados setores, como o de saúde.³¹⁴

No contexto mais amplo da legislação da UE sobre serviços, a Diretiva complementa outras estruturas regulatórias, incluindo aquelas que regem a comercialização à distância de serviços financeiros. A Diretiva 2002/65/CE sobre comercialização à distância de serviços financeiros, por exemplo, protege os consumidores que se envolvem com prestadores de serviços financeiros à distância, garantindo que eles recebam informações abrangentes antes de fechar contratos e possam rescindi-los dentro de um período de reflexão. Essa diretiva visa equilibrar a promoção de serviços financeiros no mercado interno com um alto nível de proteção ao consumidor, demonstrando a abordagem holística da UE para regulamentar a prestação de serviços.³¹⁵

Por fim, o cenário regulatório da UE continua a evoluir com diretrizes como a Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD), que, embora não esteja diretamente relacionada à Diretiva de Serviços, ilustra o compromisso contínuo da UE com a modernização de suas estruturas legais. A CSRD fortalece e moderniza as regras para a divulgação de informações sociais e ambientais pelas empresas, demonstrando os objetivos mais amplos da UE de transparência, sustentabilidade e proteção dos interesses das partes interessadas em todos os setores, inclusive o de serviços.³¹⁶

Por meio dessas diretrizes e do suporte abrangente fornecido para sua implementação, compreende-se que a UE busca criar um mercado interno de serviços mais integrado e

³¹⁴ VAN DEN BRINK, T. The Impact of EU Legislation on National Legal Systems: Towards a New Approach to EU – Member State Relations. Cambridge Yearbook of European Legal Studies. Volume 19. Cambridge University Press, 2017, pp 211-235. doi:10.1017/cel.2017.2. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/cambridge-yearbook-of-european-legal-studies/article/abs/impact-of-eu-legislation-on-national-legal-systems-towards-a-new-approach-to-eu-member-state-relations/E235FB34D4878F16001D3A02BB3A4F2B>. Acesso em: 18 jan. 2024.

³¹⁵ EUROPEAN COMMISSION. Distance marketing of financial services: New proposal amending rules concerning financial services contracts concluded at a distance. 2024. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/consumer-finance-and-payments/retail-financial-services/distance-marketing-financial-services_en. Acesso em: 18 jan. 2024.

³¹⁶ EUROPEAN COMMISSION. Corporate Sustainability Reporting. 2024. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/capital-markets-union-and-financial-markets/company-reporting-and-auditing/company-reporting/corporate-sustainability-reporting_en. Acesso em: 18 jan. 2024.

competitivo, refletindo seu compromisso com o crescimento econômico, a proteção do consumidor e a gestão ambiental.

2.4.1 A União Europeia na OMC em razão do GATS no polo passivo

No âmbito da OMC, localizou-se quatro casos em que a União Europeia, na maioria ainda como Comunidade Europeia, figurou no polo passivo em disputas relacionadas ao comércio de serviços.

DS16: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas: trata-se de disputa iniciada em 1995 por Guatemala, Honduras, México, Estados Unidos em face da Comunidade Europeia (CE) sobre o regime comunitário de importação, venda e distribuição de bananas, quando os países solicitaram consultas à CE alegando que suas medidas eram incompatíveis com várias disposições do GATS.³¹⁷ As principais preocupações giravam em torno da alegação de que o regime de importação de bananas da CE discriminava fornecedores de países fora da União Europeia, violando princípios básicos de não-discriminação, transparência e tratamento nacional estabelecidos nesses acordos. Em 2012, as partes notificaram ao Órgão de Solução de Controvérsias (DSB) que haviam chegado a uma solução mutuamente acordada,³¹⁸ conforme previsto no artigo 3.6 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias (DSU).

DS27: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas (EC – Bananas III): um ano depois do DS16, os mesmo autores, com inclusão do Equador, solicitaram novamente consultas à CE, alegando que a importação, venda e distribuição de bananas seria incompatível com os artigos do GATS bem como outras disposições do Acordo sobre Licenças de Importação, do Acordo sobre Agricultura, do Acordo TRIMs (Agreement on Trade-Related Investment Measures - Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio) e do GATT.³¹⁹ Os demandantes solicitaram a abertura de um Painel para solucionar a questão, cuja decisão foi apelada. Em decisão, o Órgão de

³¹⁷ OMC. DS16: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Request for Consultations by Guatemala, Honduras, Mexico and the United States. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/G/L/26.pdf&Open=True>. Acesso em: 19 jan. 2024.

³¹⁸ OMC. Notification of a Mutually Agreed Solution. WT/DS16/8 G/LIC/D/1/Add.1 S/L/14/Add.1 G/L/26/Add.1, 2012. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/G/L/26A1.pdf&Open=True>

³¹⁹ OMC. DS27: European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds27_e.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

Apelação confirmou a conclusão do Painel de que as medidas da CE eram inconsistentes com os Arts. II e XVII do GATS por serem discriminatórias, e esclareceu que o "objetivo e efeito" de uma medida é irrelevante nos termos do tratamento da nação mais favorecida e do tratamento nacional, pois as medidas tomadas pela CE resultaram em condições de concorrência de fato menos favoráveis do que para fornecedores de serviços similares da CE.³²⁰ Após anos de debates e retaliações econômicas, em novembro de 2012 as partes notificaram a conclusão de um acordo mútuo.³²¹

DS105: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas: em 1997, solicitou consultas com a CE visando discutir o regime adotado pela CE para importação, venda e distribuição de bananas, delineado inicialmente pelo Regulamento 404/93 e por quaisquer atos legislativos, regulamentares ou administrativos que lhe sucederam, incluindo os que incorporam o Acordo-Quadro sobre Bananas.³²² No entanto, ao contrário de disputas anteriores envolvendo países como EUA, Equador, Guatemala, Honduras e México (caso DS27 acima), o Panamá não especificou quais disposições OMC eram violadas pelo regime da CE. Após um período de negociações, em 8 de novembro de 2012, a União Europeia e o Panamá alcançaram uma solução mutuamente acordada, notificando o DSB da OMC sobre este acordo.³²³

DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector (EU — Energy Package): em 2014, a Federação Russa contestou medidas da União Europeia relacionadas ao setor de gás natural, implementadas pelo "Third Energy Package", argumentando que violavam disposições dos acordos da OMC, incluindo o GATS e o GATT-94. O Painel para discussão do caso foi estabelecido em 2016, com países como o Brasil, reservando seus direitos de participação como terceiros interessados. Devido à

³²⁰ OMC. Appellate Body Report. DS27: European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Para. 233 e 234. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/27ABR.PDF&Open=True>. Acesso em: 19 jan. 2024.

³²¹ OMC. Notification of a Mutually Agreed Solution. DS27: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/G/TRIMS/4A1.pdf&Open=True>. Acesso em: 19 jan. 2024.

³²² OMC. Request for Consultations by Panama. DS105: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/G/L/199.pdf&Open=True>. Acesso em: 19 jan. 2024.

³²³ OMC. DS105: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds105_e.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

complexidade da disputa e ao volume de evidências apresentadas, o relatório do painel foi distribuído aos membros da OMC somente em 2018.³²⁴

Com relação à medida de certificação de países terceiros nas leis nacionais, ambas as partes concordaram que a medida, *de jure*, viola a obrigação de tratamento nacional do Artigo XVII do GATS ao exigir uma avaliação da segurança do fornecimento de energia antes da certificação de operadoras de sistemas de transmissão de países terceiros, mas não de operadoras nacionais. Ao avaliar a defesa da ordem pública levantada pela União Europeia nos termos do Artigo XIV(a) do GATS, o Painel constatou que a medida é necessária para proteger a segurança do fornecimento de energia da União Europeia contra ameaças representadas pela interferência potencial de governos de países terceiros agindo por meio de operadores de sistemas de transmissão de países terceiros. No entanto, a defesa foi rejeitada nos termos do caput do Artigo XIV, pois o Painel considerou que a medida não aborda as ameaças impostas pela interferência potencial de governos de países terceiros que atuam por meio de operadores de sistemas de transmissão nacionais. O Painel concluiu que a medida resulta em discriminação arbitrária e injustificável.³²⁵

A medida da RTE-E (Redes Transeuropeias de Energia - Trans-European Networks for Energy), que estabelece critérios para a designação de projetos de infraestrutura como de interesse comum, também foi contestada pela Rússia sob a alegação de discriminação contra o gás natural russo. O painel concluiu que a medida era inconsistente com o GATT 1994, por favorecer o transporte de gás natural de origens outras que não a russa.³²⁶

Após a distribuição do relatório do painel em 2018, tanto a UE quanto a Rússia recorreram ao Órgão de Apelação da OMC, que posteriormente indicou atrasos na emissão do seu relatório devido à complexidade da disputa e a limitações operacionais, incluindo o número reduzido de membros e a falta de pessoal.³²⁷ A despeito da paralisação do Órgão de Apelação

³²⁴ OMC. DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds476_e.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

³²⁵ OMC. Report of the Panel. DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/476R.pdf&Open=True>. Acesso em: 22 jan. 2024.

³²⁶ OMC. Report of the Panel. DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/476R.pdf&Open=True>. Acesso em: 22 jan. 2024.

³²⁷ OMC. DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds476_e.htm. Acesso em: 20 jan. 2024.

pelo bloqueio de nomeações por parte dos Estados Unidos, o caso ainda poderia ter sido resolvido por um órgão *ad hoc* a fim de revisão a decisão do Painel.³²⁸

Por fim, entende-se que a análise dos casos ilustra a complexidade das normas internacionais sobre o comércio de serviços, bem como a importância da conformidade com os princípios estabelecidos pelo GATS, uma vez que as disputas não apenas destacam questões específicas, como discriminação e tratamento nacional, mas também apontam para a necessidade de equilíbrio entre regulamentações internas e obrigações multilaterais. Em seguida, analisa-se como a UE emprega os mecanismos para não apenas defender, mas também para promover seus interesses comerciais no cenário internacional. Esta análise busca contribuir para um entendimento mais completo das estratégias da UE na defesa de seus interesses econômicos e comerciais, especialmente no que diz respeito ao comércio de serviços.

2.4.2 A União Europeia na OMC em razão do GATS no polo ativo

No que concerne à posição de demandante, a União Europeia demonstrou maior proatividade em comparação aos membros do MERCOSUL, engajando-se nas seguintes disputas:

DS38: United States — The Cuban Liberty and Democratic Solidarity Act (US — Helms Burton): em 1996, a Comunidade Europeia iniciou um procedimento de consultas contra os Estados Unidos devido à Lei de Liberdade e Solidariedade Democrática de Cuba de 1996, e outras legislações dos EUA que impunham sanções comerciais contra Cuba. A CE argumentou que tais restrições comerciais aos produtos cubanos, além da possível negação de vistos e exclusão de cidadãos não americanos do território dos EUA, contradiziam as obrigações dos EUA sob o GATT e o GATS.³²⁹ Apesar da solicitação de formação de um painel, a CE requisitou que o trabalho do painel fosse suspenso em 1997. Finalmente, a autoridade do painel expirou em 22 de abril de 1998, conforme estipulado pelo Artigo 12.12 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias (DSU), encerrando assim o caso sem uma resolução formal através do sistema de solução de controvérsias da OMC.³³⁰

³²⁸ DÍAZ, Hugo Perezcano. The WTO Appellate Body's Impending Paralysis. Disponível em: <https://www.cigionline.org/articles/wto-appellate-bodys-impending-paralysis/>. Acesso em: 22 jan. 2024.

³²⁹ OMC. DS38: United States — The Cuban Liberty and Democratic Solidarity Act. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds38_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

³³⁰ OMC. DS38: United States — The Cuban Liberty and Democratic Solidarity Act. Lapse of the Authority for Establishment of the Panel. Note by the Secretariat. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/38-6.pdf&Open=True>. Acesso em: 23 jan. 2024.

DS117: Canada — Measures Affecting Film Distribution Services: em 1998, a CE solicitou consultas ao Canadá a respeito de supostas medidas canadenses que afetavam os serviços de distribuição de filmes e sua aplicação a empresas europeias. A CE alegou que essas medidas violam os artigos II e III do GATS. No entanto, não houve comunicação à OMC sobre respostas do Canadá ou acordos entre as partes.³³¹

DS142: Canada — Certain Measures Affecting the Automotive Industry (Canada — Autos): em 1998, a CE iniciou uma disputa contra o Canadá, desafiando medidas do setor automotivo canadense implementadas pelo Auto Pact, um acordo entre o Canadá e os EUA que limitavam o número de fabricantes que poderiam importar veículos para o Canadá isentos de impostos e distribuí-los nos níveis atacadista e varejista, baseando-se em requisitos de conteúdo de valor agregado canadense (CVA) e de fabricação e vendas. Em 2000, o Painel concluiu que as medidas canadenses eram inconsistentes com várias disposições da OMC, incluindo violações específicas ao GATT-94 e ao GATS. Em seguida, o Órgão de Apelação considerou que o painel não havia examinado se a medida em questão afetava o comércio de serviços e reverteu a conclusão do Painel de que a isenção de direitos de importação era inconsistente com as exigências do Artigo II:1 do GATS. Por fim, o Canadá comprometeu-se a cumprir as recomendações do Órgão de Solução de Controvérsias e, após arbitragem sobre o "período de tempo razoável" para implementação, declarou em março de 2001 que havia cumprido as determinações.³³²

DS372: China — Measures Affecting Financial Information Services and Foreign Financial Information Suppliers: em 2008, as Comunidades Europeias iniciaram uma consulta na OMC contra a China por medidas que impactavam os serviços de informações financeiras e seus fornecedores estrangeiros no país. A queixa se concentrava em uma série de regulamentos e atos administrativos que conferiam à Xinhua News Agency, agência de notícias estatal chinesa, o papel de autoridade regulatória sobre agências de notícias estrangeiras e provedores de informações financeiras. Essencialmente, os fornecedores estrangeiros só podiam operar na China através de um agente designado pela Xinhua, geralmente o China Economic Information Service (CEIS), uma subsidiária da Xinhua, limitando significativamente a capacidade desses fornecedores de oferecerem seus serviços diretamente no mercado chinês. As Comunidades Europeias argumentaram que tais medidas violavam compromissos da China sob o GATS, o

³³¹ OMC. *DS117: Canada — Measures Affecting Film Distribution Services*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds117_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

³³² OMC. *DS142: Canada — Certain Measures Affecting the Automotive Industry*. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds142_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

Acordo TRIPS e o Protocolo de Adesão da China à OMC. A disputa foi resolvida por meio de um Memorando de Entendimento entre a China e as Comunidades Europeias, informado à OMC em 4 de dezembro de 2008, evitando assim a necessidade de prosseguir com a formação de um painel ou qualquer procedimento adicional de solução de controvérsias.³³³

DS604: Russian Federation — Certain Measures Concerning Domestic and Foreign Products and Services (Russia — Domestic and Foreign Products and Services): em 2021, a União Europeia iniciou uma disputa contra a Federação Russa devido a medidas que a UE considerava favorecer produtos e serviços russos em detrimento dos estrangeiros. Essas medidas incluíam preferências de preços em compras governamentais, a necessidade de autorizações prévias para adquirir certos produtos de engenharia e cotas mínimas para produtos nacionais em processos de licitação, todas beneficiando produtos e serviços russos. A UE sustentou que tais práticas violavam disposições do GATT, do GATS e do Protocolo de Adesão da Rússia à OMC. Um painel foi estabelecido em fevereiro de 2022 para examinar a questão. No entanto, a pedido da UE, os procedimentos do painel foram suspensos indefinidamente em 8 de março de 2022. Com a não retomada dos trabalhos dentro de 12 meses, a autoridade para a constituição do painel expirou em 8 de março de 2023, concluindo a disputa sem uma decisão formal do sistema de solução de controvérsias da OMC.³³⁴

DS610: China — Measures Concerning Trade in Goods: Em janeiro de 2022, a União Europeia instaurou uma disputa na OMC contra a República Popular da China, centrando-se em medidas chinesas que impactam tanto o comércio de bens quanto o comércio de serviços entre a UE e a China. A UE sustentou que tais medidas contrariam diversas disposições de acordos internacionais, incluindo o GATS, GATT, o Protocolo de Adesão da China, o Acordo de Facilitação do Comércio, e o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias.³³⁵

A disputa centrou-se em práticas consideradas discriminatórias e em restrições impostas pela China a serviços e fornecedores de serviços europeus, especificamente violações ao princípio de tratamento não menos favorável (Artigo II:1 do GATS), obrigações referentes a monopolistas (Artigo VIII do GATS), restrições a transferências internacionais (Artigo XI:1 do

³³³ OMC. DS372: China — Measures Affecting Financial Information Services and Foreign Financial Information Suppliers. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds372_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

³³⁴ OMC. DS604: Russian Federation — Certain Measures Concerning Domestic and Foreign Products and Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds604_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

³³⁵ OMC. DS610: China — Measures Concerning Trade in Goods. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds610_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

GATS), e desacordos com os compromissos assumidos pela China em termos de acesso ao mercado (Artigo XVI do GATS) e tratamento nacional (Artigo XVII:1 do GATS). As alegações detalham desde a falta de tratamento não menos favorável a serviços e fornecedores europeus, comparado a similares de outros membros da OMC, até questões de restrições em transferências e pagamentos internacionais, e tratamento menos favorável que contradiz a lista de compromissos da China.³³⁶

Nesse sentido, a UE alega que a China ofereceu um tratamento menos favorável aos serviços e fornecedores de serviços da UE em comparação ao estipulado em sua lista de compromissos, especialmente em relação ao movimento transfronteiriço de capital e ao fornecimento ou consumo de serviços através de certos modos de fornecimento para os quais a China assumiu compromissos de acesso ao mercado, violando, também, o princípio de tratamento nacional ao não garantir condições e qualificações consistentes com sua lista.³³⁷

Face à complexidade da disputa e às dificuldades na nomeação dos membros do painel, a União Europeia solicitou, em abril de 2023, que o Diretor-Geral da OMC interviesse para completar a composição do painel. Posteriormente, em julho de 2023, a UE e a China concordaram com a utilização de procedimentos de arbitragem sob o artigo 25 do Entendimento sobre Solução de Controvérsias (DSU) para a resolução de apelações, dada a atual inoperância do Órgão de Apelação. Devido à extensão e complexidade do caso, foi previsto pelo presidente do painel que o relatório final só estaria disponível no segundo semestre de 2024, após um período adicional necessário para análises preliminares e preparações.³³⁸

Ainda, verificou-se um caso isolado em que em 1997, os Estados Unidos iniciaram um pedido de consultas contra o Reino da Bélgica em razão de medidas que supostamente afetavam o setor de serviços comerciais de listas telefônicas. Trata-se do *DS80: Belgium — Measures Affecting Commercial Telephone Directory Services*.³³⁹

As medidas em questão envolviam requisitos para a obtenção de licenças para publicar listas telefônicas comerciais e a regulação das atividades da BELGACOM N.V., a companhia

³³⁶ OMC. Request for Consultations by the European Union. DS610: China - Measures Concerning Trade in Goods. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/610-1.pdf&Open=True>. Acesso em: 23 jan. 2024.

³³⁷ OMC. Request for Consultations by the European Union. DS610: China - Measures Concerning Trade in Goods. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/610-1.pdf&Open=True>. Acesso em: 23 jan. 2024.

³³⁸ DS610: China — Measures Concerning Trade in Goods (China — Goods (EU)). Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds610_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

³³⁹ OMC. DS80: Belgium — Measures Affecting Commercial Telephone Directory Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds80_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

nacional de telecomunicações, no que diz respeito a esses serviços. Os EUA argumentaram que tais medidas violavam os artigos II, VI, VIII e XVII do GATS. Não consta a solicitação de Painel por parte dos EUA nem acordo firmado entre as partes.³⁴⁰

Por fim, aponta-se que a UE figurou como 3º interessado nos seguintes casos envolvendo o comércio de serviços: *DS188: Nicaragua — Measures Affecting Imports from Honduras and Colombia*; *DS237: Turkey — Certain Import Procedures for Fresh Fruit*; *DS285: United States — Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services*; *DS363: China — Measures Affecting Trading Rights and Distribution Services for Certain Publications and Audiovisual Entertainment Products*; *DS413: China — Certain Measures Affecting Electronic Payment Services*; *DS453: Argentina — Measures Relating to Trade in Goods and Services*; *DS526: United Arab Emirates — Measures Relating to Trade in Goods and Services, and Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*; *DS590: Japan — Measures Related to the Exportation of Products and Technology to Korea*.³⁴¹

Assim, observa-se que desde desafios a legislações que impõem sanções comerciais, como no caso DS38 contra os Estados Unidos, até disputas complexas que envolvem práticas discriminatórias em setores cruciais, como serviços de distribuição de filmes e a indústria automotiva contra o Canadá (DS117 e DS142), bem como questões regulatórias que afetam fornecedores de serviços financeiros na China (DS372), a União Europeia tem sistematicamente buscado salvaguardar os interesses de seus Estados-Membros no que tange ao comércio de serviços através do mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

Portanto, analisar as experiências anteriores da UE em litígios na OMC importa uma vez que podem influenciar sua abordagem para a liberalização do comércio de serviços e a cooperação regulatória entre o MERCOSUL e a União Europeia no contexto do Acordo MERCOSUL-UE, o qual representa um marco importante na integração econômica e comercial entre os dois blocos, com potencial para moldar profundamente os fluxos de comércio internacional de serviços.

³⁴⁰ OMC. DS80: Belgium — Measures Affecting Commercial Telephone Directory Services. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds80_e.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

³⁴¹ OMC. Disputes by agreement. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm?id=A8. Acesso em: 23 jan. 2024.

3. O COMÉRCIO DE SERVIÇOS NO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL – UNIÃO EUROPEIA

Ainda que o Acordo não seja ratificado, é importante compreender a inédita experiência internacional de um acordo de facilitação entre estes dois blocos econômicos, cuja possibilidade se dá pela atribuição de personalidade jurídica de direito internacional de cada bloco, do MERCOSUL por meio do Protocolo de Ouro Preto³⁴² e da União Europeia por meio do Tratado da União Europeia.³⁴³

3.1 O ACORDO

O MERCOSUL despertou o interesse da Comunidade Europeia desde sua criação, sendo identificado como um mercado emergente com substancial potencial para crescimento econômico e integração política.³⁴⁴

Em 1992, os blocos assinaram um acordo de cooperação interinstitucional, em que a União Europeia se comprometeu a compartilhar com o MERCOSUL a experiência europeia em integração regional, fomentando um intenso trabalho de cooperação e facilitando múltiplos contatos entre as autoridades de ambas as regiões.³⁴⁵

Inicialmente, sem estabelecer acordos comerciais preferenciais, o MERCOSUL consolidou-se como o principal parceiro comercial da CE na América Latina, atraindo volumosos investimentos diretos.³⁴⁶ Assim, em outubro de 1994, a Comissão Europeia delineou uma estratégia para intensificar o envolvimento da CE com o MERCOSUL, ancorada em três objetivos fundamentais: apoiar os esforços de integração do MERCOSUL, promover a

³⁴² Artigo 34. BRASIL. Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm. Acesso em: 26 jan. 2024.

³⁴³ EUR-LEX. Artigo 47. Title VI. Consolidated Version of The Treaty on European Union. Official Journal of the European Union. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2bf140bf-a3f8-4ab2-b506-fd71826e6da6.0023.02/DOC_1&format=PDF. Acesso em: 26 jan. 2024.

³⁴⁴ SARAIVA, Miriam Gomes. GAVIÃO, Leandro. Relações comerciais União Europeia-MERCOSUL: um breve histórico. In: THEMOTEO Reinaldo J. (coord.). O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 94-95.

³⁴⁵ EUROPEAN COMMISSION. Memo/95/168. European Union-Mercosur Relations. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_95_168. Acesso em: 26 jan. 2024.

³⁴⁶ SARAIVA, Miriam Gomes. GAVIÃO, Leandro. Relações comerciais União Europeia-MERCOSUL: um breve histórico. In: THEMOTEO Reinaldo J. (coord.). O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 94-95.

competitividade do MERCOSUL na economia global e consolidar a presença europeia na região.³⁴⁷

A estratégia da Comissão foi dividida em objetivos de curto e longo prazo. Inicialmente, buscava-se solidificar o relacionamento inter-regional por meio de um acordo-quadro de cooperação, baseado em interesses mútuos e reciprocidade, estabelecendo as bases para o objetivo final de uma associação política e econômica abrangente entre a União Europeia e o MERCOSUL.³⁴⁸

Os endossos subsequentes do Conselho Europeu impulsionaram a proposta, determinando o início das negociações para o Acordo-Quadro Inter-regional UE-MERCOSUL, o que levou a uma declaração conjunta em 22 de dezembro de 1994 entre a Comunidade Europeia e o MERCOSUL, comprometendo-se a acelerar as negociações em 1995, consolidando assim a intenção estratégica de promover laços inter-regionais mais estreitos.³⁴⁹

Pode-se dizer que à época, a União Europeia já almejava facilitar o acesso ao mercado do MERCOSUL para produtos de alto valor agregado e serviços, enquanto o MERCOSUL aspirava pela liberalização do mercado europeu para suas exportações de produtos primários, além de buscar a atração de investimentos estrangeiros. A década de 1990 foi caracterizada por expectativas otimistas quanto à liberalização comercial. Contudo, a liberalização dos produtos agrícolas, essencial nas negociações, dependia dos resultados das negociações na OMC, particularmente da Rodada de Doha, de forma que a inconclusão desta rodada destacou a contínua dificuldade em reformar a Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia, mantendo a tensão em torno do tema nas discussões comerciais bilaterais.³⁵⁰

³⁴⁷ EUROPEAN COMMISSION. Memo/95/168. European Union-Mercosur Relations. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_95_168. Acesso em: 26 jan. 2024

³⁴⁸ EUROPEAN COMMISSION. Memo/95/168. European Union-Mercosur Relations. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_95_168. Acesso em: 26 jan. 2024

³⁴⁹ EUROPEAN COMMISSION. Memo/95/168. European Union-Mercosur Relations. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_95_168. Acesso em: 26 jan. 2024

³⁵⁰ SARAIVA, Miriam Gomes. GAVIÃO, Leandro. Relações comerciais União Europeia-MERCOSUL: um breve histórico. In: THEMOTEO Reinaldo J. (coord.). O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 95.

Em 1998, a Comissão Europeia progrediu nas negociações, apesar da oposição interna, notadamente por parte da França, com o Acordo-Quadro entrando em vigor em 1999³⁵¹, deixando as negociações agrícolas em aberto até a conclusão da rodada do milênio da OMC.³⁵²

Não obstante, observou-se avanço no compromisso com a integração inter-regional, de forma que os blocos iniciaram as negociações para um Acordo de Associação na primeira cúpula de Chefes de Estado, em junho de 1999.³⁵³

No que tange ao comércio de serviços, a UE propôs a liberalização substancial de todos os serviços após a entrada em vigor do Acordo de Associação MERCOSUL-UE³⁵⁴ e, na proposta de 2004, destacava a necessidade de progresso no texto sobre serviços como telecomunicações, marítimos, financeiros e postais notadamente.³⁵⁵

Entre 2001 e 2015, as negociações para um acordo comercial entre a União Europeia e o MERCOSUL enfrentaram uma série de desafios intrincados, que transcendem a mera complexidade técnica associada aos processos de liberalização comercial.³⁵⁶ Um dos obstáculos significativos residiu na postura adotada por alguns governos do MERCOSUL naquele período, os quais não priorizavam agendas focadas na liberalização do comércio.³⁵⁷

Após um processo de intercâmbio de propostas e múltiplas sessões deliberativas envolvendo representantes dos respectivos blocos econômicos,³⁵⁸ as negociações conduziram

³⁵¹ BRASIL. Decreto nº 3.192, de 5 de outubro de 1999. Promulga o Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e o MERCOSUL e os seus Estados-Partes, concluído em Madri, em 15 de dezembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3192.htm#:~:text=DECRETO%20No%203.192%2C%20DE,15%20de%20dezembro%20de%201995. Acesso em: 30 jan. 2024.

³⁵² SARAIVA, Miriam Gomes. GAVIÃO, Leandro. Relações comerciais União Europeia-MERCOSUL: um breve histórico. In: THEMOTEO Reinaldo J. (coord.). O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 96-98.

³⁵³ THORSTENSEN, Vera. SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago (coords)/O Brasil entre União Europeia e Estados Unidos: uma leitura comparada das regulações da OMC e textos do Mercosul-UE e USCMA – São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2020. p.6

³⁵⁴ EUROPEAN COMMISSION. Fifth round of European Union - Mercosur negotiations. IP/01/963. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_01_963. Acesso em: 30 jan. 2024.

³⁵⁵ THORSTENSEN, Vera. SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago (coords)/O Brasil entre União Europeia e Estados Unidos: uma leitura comparada das regulações da OMC e textos do Mercosul-UE e USCMA – São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2020. p. 12.

³⁵⁶ SARAIVA, Miriam Gomes. GAVIÃO, Leandro. Relações comerciais União Europeia-MERCOSUL: um breve histórico. In: THEMOTEO Reinaldo J. (coord.). O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 101-102.

³⁵⁷ THORSTENSEN, Vera. SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago (coords)/O Brasil entre União Europeia e Estados Unidos: uma leitura comparada das regulações da OMC e textos do Mercosul-UE e USCMA – São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2020. p. 13.

³⁵⁸ THORSTENSEN, Vera. SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago (coords)/O Brasil entre União Europeia e Estados

à formalização de um acordo em junho de 2019, propondo a eliminação de tarifas para mais de 90% dos produtos comercializados entre os blocos e abordando temas não tarifários anteriormente contenciosos.³⁵⁹

As negociações culminaram com a efetivação da assinatura do acordo em 28 de junho de 2019, estando sua implementação sujeita à ratificação pelos procedimentos domésticos inerentes aos Estados-partes. O tratado dispõe que a adoção de suas cláusulas por parte das nações integrantes do MERCOSUL pode ocorrer de maneira isolada, à medida que cada uma proceda com a ratificação do documento. Em contrapartida, no que concerne à União Europeia, a operacionalização do acordo é contingente à ratificação por todos os Estados que compõem o bloco.³⁶⁰

No Título XXX do acordo entre os blocos, é reservada uma seção específica para o comércio de serviços, iniciando com a reiteração dos compromissos assumidos pelas Partes perante o Acordo da OMC.³⁶¹ Embora não seja explicitamente esclarecido a qual acordo da OMC se refere, é plausível inferir que a referência se faça ao Acordo GATS, considerando o contexto e o tema abordado nessa seção específica do acordo.

A Seção 1, "Disposições Gerais," do documento estabelece o objetivo e o escopo do capítulo, focando na liberalização do comércio de serviços e estabelecimento, sob o contexto dos compromissos do Acordo da OMC. Ressalta que tais disposições não devem forçar a privatização dos serviços públicos ou impor obrigações em compras governamentais, não se aplicam a subsídios governamentais, mantêm o direito de cada Parte de regular e introduzir novas regulamentações para atingir objetivos de política pública, e são irrelevantes para os sistemas de seguridade social. Além disso, destaca a responsabilidade das Partes em garantir a observância das medidas por entidades governamentais e não governamentais, excluindo serviços exercidos sob autoridade governamental, não comerciais ou sem concorrência. Este capítulo abrange as medidas que afetam o comércio de serviços e estabelecimento, exceto para

Unidos: uma leitura comparada das regulações da OMC e textos do Mercosul-UE e USCMA – São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2020. p. 14.

³⁵⁹ SARAIVA, Miriam Gomes. GAVIÃO, Leandro. Relações comerciais União Europeia-MERCOSUL: um breve histórico. In: THEMOTEO Reinaldo J. (coord.). O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020. p. 102-103.

³⁶⁰ THORSTENSEN, Vera. SILVA, Gustavo Jorge. Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago (coords)/O Brasil entre União Europeia e Estados Unidos: uma leitura comparada das regulações da OMC e textos do Mercosul-UE e USCMA – São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2020. p. 16.

³⁶¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.1. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 30 jan. 2024.

áreas específicas como cabotagem marítima, transporte aéreo, navegação interior, e serviços audiovisuais.³⁶²

Em seguida, o Acordo oferece um glossário detalhado de definições fundamentais para a compreensão e aplicação das disposições relacionadas à liberalização do comércio de serviços e estabelecimento. "Medida" é entendida como qualquer ação adotada por uma Parte, incluindo leis, regulamentos, procedimentos, ou decisões administrativas. Este conceito se expande para abranger medidas tomadas tanto por entidades governamentais (em níveis central, regional ou local) quanto por órgãos não governamentais operando sob delegação de poderes governamentais, focando especialmente naquelas que impactam o estabelecimento, a prestação de serviços transfronteiriços, o consumo no exterior, e a presença temporária de indivíduos para atividades econômicas.³⁶³

Diferencia-se "pessoa física" e "pessoa jurídica", sendo a primeira definida como um nacional ou residente permanente do MERCOSUL ou da União Europeia, conforme aplicável, e a segunda, qualquer entidade legal constituída ou de outra forma organizada sob a legislação relevante, podendo ser de natureza privada ou governamental. Ainda, especial atenção é dada à definição de "pessoa jurídica de uma Parte", incluindo critérios para considerar uma entidade como tal, seja pela sua constituição sob a legislação local ou pelo envolvimento em operações comerciais substanciais, além da propriedade ou controle por pessoas físicas ou jurídicas da Parte.³⁶⁴

Um aspecto interessante é a inclusão de companhias de navegação não estabelecidas na UE ou no MERCOSUL, mas controladas por nacionais desses blocos, sob a condição de que seus navios estejam registrados e bandeirados conforme a legislação aplicável de um Estado-Membro, beneficiando-se assim das disposições do capítulo.³⁶⁵

³⁶² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.1-2. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁶³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.2-3. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁶⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.3. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁶⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.3-4. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

Os termos "fornecedor de serviços", "prestação de um serviço", "setor" de um serviço, "prestação de serviços transfronteiriços", "consumo no exterior", e "entrada e estada temporária de pessoas físicas" são meticulosamente definidos para abranger todas as formas de interações econômicas e comerciais entre as Partes. Isso inclui a criação, distribuição, comercialização, venda, e entrega de serviços, bem como as modalidades específicas de prestação de serviços (transfronteira e consumo no exterior) e mobilidade de pessoal chave para fins econômicos. Adicionalmente, detalha-se o conceito de "estabelecimento" como a constituição, aquisição, ou manutenção de uma entidade legal, ou a criação ou manutenção de filiais ou escritórios de representação, para a realização de atividades econômicas no território de uma Parte, ampliando assim o escopo para incluir investidores e definindo a "atividade econômica" de forma abrangente para cobrir qualquer atividade de natureza econômica, seja ela de serviços ou não.³⁶⁶

No que tange ao acesso ao mercado, o Acordo prevê as condições sob as quais o MERCOSUL e a UE deverão fornecer acesso aos seus mercados nas áreas de estabelecimento, prestação transfronteiriça de serviços, consumo no exterior, e entrada e presença temporária de pessoas físicas, como detalhado na Seção 2. O artigo 3 estipula que cada Parte deve conceder às empresas, investidores, serviços, e prestadores de serviços da outra Parte um tratamento não menos favorável do que aquele especificado nos compromissos acordados nas Listas de Compromissos.³⁶⁷

Este tratamento inclui não impor ou manter certas restrições nos setores onde compromissos de acesso ao mercado foram assumidos. Tais restrições podem incluir limitações no número de fornecedores, no valor total de transações ou ativos, no volume total de operações ou produção, restrições à participação de capital estrangeiro, exigências sobre tipos específicos de entidades legais através das quais os investimentos podem ser feitos, e limitações no número de empregados estrangeiros que podem ser contratados em um setor específico. Essas restrições podem assumir a forma de cotas numéricas, monopólios, direitos exclusivos, testes de necessidades econômicas, e limites percentuais de propriedade. O artigo também determina que quaisquer testes de necessidades econômicas devem ser claramente descritos, explicando

³⁶⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.4-5. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁶⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.5. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

os critérios em que se baseiam e porque são considerados inconsistentes com as disposições deste artigo.³⁶⁸

O Artigo 4, referente ao Tratamento Nacional, estabelece o princípio de que, nos setores mencionados nas Listas de Compromissos e sob as condições e qualificações lá especificadas, as partes devem garantir um tratamento não menos favorável às empresas, investidores, serviços e prestadores de serviços da outra parte em relação ao estabelecimento, prestação transfronteiriça de serviços, consumo no exterior, e entrada e presença temporária de pessoas físicas, do que aquele concedido às suas próprias entidades semelhantes.³⁶⁹

Esse tratamento pode ser alcançado tanto por meio de tratamento formalmente idêntico quanto por tratamento formalmente diferente, mas deve ser tal que não altere as condições de concorrência de forma a beneficiar as entidades da parte concedente em detrimento das entidades semelhantes da outra parte. O artigo também esclarece que os compromissos de tratamento nacional não exigem que uma parte compense as desvantagens competitivas que possam surgir simplesmente devido ao caráter estrangeiro das empresas, investidores, serviços ou prestadores de serviços da outra parte.³⁷⁰

Os setores nos quais cada parte liberalizou o acesso de acordo com este Capítulo, incluindo as respectivas limitações ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional para serviços, fornecedores de serviços, empresas e investidores da outra parte, são especificados nas suas listas de compromissos específicos. Adicionalmente, as partes comprometem-se a não impor quaisquer restrições ao acesso ao mercado ou ao tratamento nacional além daquelas estipuladas em suas Listas de Compromissos Específicos. Esta disposição assegura transparência e previsibilidade, limitando as restrições apenas às previamente acordadas e documentadas nas listas de compromissos de cada parte.³⁷¹

³⁶⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.5. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁶⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.6. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁷⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.6. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁷¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.6. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

O Artigo 6, intitulado "Cobertura", detalha o escopo de aplicação das medidas relacionadas à entrada e permanência temporária de categorias específicas de profissionais—como pessoal-chave, estagiários de pós-graduação, vendedores de serviços comerciais, fornecedores de serviços contratuais e profissionais independentes—nos territórios das partes envolvidas, excetuando-se a busca por acesso ao mercado de trabalho, cidadania, residência ou emprego permanente. Enfatiza a permissão das partes para regular a entrada, permanência, e movimento ordenado de pessoas de forma a proteger a integridade de suas fronteiras, contanto que estas medidas não invalidem os benefícios acordados. Além disso, sujeita-se a exigências de qualificações e/ou experiência profissional relevante no território de prestação do serviço, conforme determinado pelos artigos 16 e 17, assegurando que as restrições impostas não comprometam os compromissos específicos assumidos entre as partes.³⁷²

O Artigo 7 define diversas categorias profissionais dentro do contexto de trocas comerciais e transferências entre empresas de diferentes Partes. "Pessoal-chave" refere-se a indivíduos empregados por entidades legais, excluindo organizações sem fins lucrativos, que são fundamentais para a fundação, controle, administração e operação de uma empresa. Isso inclui "visitantes de negócios", que são profissionais de alto nível responsáveis pelo estabelecimento de empresas e que não realizam vendas diretamente ao público ou recebem remuneração local, e "cessionários intra-empresariais", que são transferidos temporariamente entre locais da empresa após terem sido empregados ou sócios por pelo menos um ano.³⁷³

Cessionários intra-empresariais dividem-se em categorias como gerentes, que lideram e supervisionam grandes divisões da empresa com autonomia significativa; especialistas, com conhecimentos técnicos ou gerenciais cruciais; e "estagiários graduados", que são transferidos para treinamento ou desenvolvimento de carreira após um ano de emprego e possuem diploma universitário.³⁷⁴

Além disso, "vendedores de negócios" são representantes comerciais sem envolvimento em vendas diretas ao público ou remuneração local, focados em negociar vendas de serviços

³⁷² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.7. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

³⁷³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.7-9. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

³⁷⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.7-9. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

ou mercadorias. "Fornecedores de serviços contratuais" são empregados por entidades que não se estabeleceram localmente, mas que necessitam de presença temporária para cumprir contratos de serviços com consumidores finais. Por fim, "profissionais autônomos" são indivíduos que oferecem serviços de forma independente e que necessitam de presença temporária para cumprir contratos de serviços com consumidores finais em território estrangeiro.³⁷⁵

Para os setores abrangidos pelos compromissos de estabelecimento, com ressalvas específicas, as Partes concordaram em permitir que investidores estrangeiros contratem pessoal-chave e estagiários graduados de outra Parte. A permanência de pessoal-chave e estagiários é limitada a: até 3 anos para transferências internas de empresa ou o período do contrato, prevalecendo o menor; 60 dias a cada doze meses para visitantes de negócios; e até 1 ano para estagiários de pós-graduação.³⁷⁶

Quanto aos vendedores de serviços comerciais, em setores com compromissos de serviços transfronteiriços e estabelecimento, a entrada e permanência temporária são permitidas por até 90 dias em qualquer período de doze meses, considerando as reservas listadas nos compromissos específicos.³⁷⁷

Para fornecedores de serviços contratuais e profissionais autônomos, estabelece-se que: a empresa contratante deve ter um contrato de serviço de no máximo doze meses; os indivíduos devem possuir educação ou experiência relevantes; a remuneração só pode ser paga pela entidade contratante durante a estadia; e a permanência é limitada a seis meses dentro de doze meses ou pelo período do contrato, o que for menor. A permissão se restringe à atividade contratada, sem direito a práticas profissionais locais. As mesmas condições aplicam-se a profissionais independentes que prestam serviços sob contrato, com duração e qualificações específicas, e limitação na permanência e no escopo da atividade permitida.³⁷⁸

³⁷⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.7-9. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

³⁷⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.9. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

³⁷⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.9. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

³⁷⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.9-10. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

Quanto ao reconhecimento mútuo, o Acordo prevê que nenhuma disposição impedirá uma Parte de exigir que as pessoas físicas possuam as qualificações necessárias e/ou a experiência profissional especificada no território onde o serviço é prestado, para o setor de atividade em questão. Para fins de cumprimento, no todo ou em parte, de suas normas ou critérios para autorização, licenciamento ou certificação de investidores e prestadores de serviços, uma Parte poderá reconhecer a educação ou a experiência obtida, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações concedidas na outra Parte. Esse reconhecimento, que pode ser obtido por meio de harmonização ou de outra forma, pode ser baseado em um acordo ou arranjo ou pode ser concedido de forma autônoma.³⁷⁹

Ainda, os membros do MERCOSUL e da UE devem publicar todas as medidas de aplicação geral relacionadas ao Acordo, preferencialmente antes ou no momento de sua entrada em vigor, incluindo aquelas que dizem respeito a todos os modos de fornecimento e processos para a entrada e permanência temporária de indivíduos conforme definido no artigo 7. As informações devem ser mantidas atualizadas e acessíveis, com orientações sobre onde encontrar publicações e sites relevantes. Em casos em que a publicação não é viável, a informação deve ser disponibilizada de outra maneira.³⁸⁰

Além disso, as Partes devem responder prontamente a solicitações por informações específicas sobre medidas ou acordos, e estabelecer pontos de consulta para auxiliar prestadores de serviços da outra Parte com informações a pedido. Estes pontos de consulta, listados em um Anexo específico, servirão como recursos, mas não como repositórios de leis e regulamentos. Por fim, o acordo reconhece a necessidade de proteger informações confidenciais cuja divulgação possa comprometer a aplicação da lei, interesses públicos ou comerciais legítimos.³⁸¹

As disciplinas estabelecidas se aplicam exclusivamente aos setores nos quais uma Parte comprometeu-se especificamente, limitando-se à extensão desses compromissos. Tais disciplinas não cobrem medidas consideradas limitações passíveis de escalonamento segundo

³⁷⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.11. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

³⁸⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.11. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

³⁸¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.11. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

o acesso ao mercado e tratamento nacional. Nos setores com compromissos específicos, é exigido que cada Parte administre todas as medidas de aplicação geral que influenciem o comércio de serviços e o estabelecimento de maneira razoável, objetiva e imparcial. Especificamente, para medidas vinculadas a requisitos e procedimentos de licenciamento e qualificação, as Partes devem seguir as disposições e procedimentos detalhados na Subseção, abrangendo a prestação de serviços transfronteiriços, o estabelecimento de empresas e a permanência temporária de certas categorias de pessoas físicas, conforme definido.³⁸²

Para clarificação, "Requisitos de licenciamento" referem-se aos critérios substantivos para obter autorização de prestação de serviços ou estabelecimento de empresa. "Autoridade competente" descreve qualquer entidade governamental ou não governamental autorizada a emitir tal autorização. "Procedimentos de licenciamento" são as etapas administrativas necessárias para demonstrar a conformidade com os requisitos de licenciamento. "Requisitos de qualificação" focam na competência requerida para a prestação de serviços, enquanto "Procedimentos de qualificação" delineiam os processos administrativos para comprovar conformidade com esses requisitos de competência.³⁸³

As condições para licenciamento estabelecem que os requisitos devem ser proporcionais a objetivos de política pública, claros, objetivos e previamente divulgados. Licenças devem ser concedidas uma vez que as condições sejam atendidas, após avaliação apropriada. Em situações em que o número de licenças é limitado por recursos naturais ou capacidade técnica, deve-se adotar um processo de seleção justo e transparente, permitindo publicidade adequada em todas as fases do processo, e considerando objetivos de política pública.³⁸⁴

Os procedimentos de licenciamento devem ser claros, objetivos, e imparciais, sem criar obstáculos desnecessários à prestação de serviços. As taxas associadas não devem ser proibitivas e precisam refletir os custos dos procedimentos de autorização. As autoridades competentes devem fornecer um cronograma indicativo para o processamento das solicitações,

³⁸² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.12. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

³⁸³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.12-13. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁸⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.13. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

que deve ser realizado em um prazo razoável, contado a partir da recepção de toda documentação necessária. Esse prazo pode ser estendido justificadamente, com a extensão devidamente fundamentada e comunicada ao solicitante.³⁸⁵

Caso uma solicitação esteja incompleta, o solicitante deve ser informado rapidamente para providenciar a documentação faltante, momento em que o prazo de processamento pode ser suspenso. Se uma solicitação for rejeitada por não atender aos requisitos procedimentais ou formais, o solicitante deve ser notificado rapidamente da rejeição e dos recursos disponíveis.³⁸⁶

O artigo 18 estabelece que as partes devem garantir ou criar mecanismos judiciais, arbitrais ou administrativos que permitam a investidores ou prestadores de serviços pedir a revisão de decisões administrativas. Isso inclui acesso a uma revisão rápida e, quando relevante, a recursos adequados. O foco é em decisões que afetam o estabelecimento de empresas, a oferta de serviços transfronteiriços, ou a presença temporária de pessoas para serviços e atividades comerciais. Caso os mecanismos de revisão não sejam independentes da autoridade que tomou a decisão inicial, será garantida uma avaliação objetiva e imparcial para assegurar justiça e tratamento equitativo.³⁸⁷

Sobre os Serviços Postais, o Acordo aplica-se apenas aos setores em que as Partes assumiram compromissos específicos. Não exige a liberalização dos serviços reservados. Define "serviço postal" como a coleta, triagem, transporte e distribuição de envios postais por operadores públicos ou privados; "envio postal" como qualquer item destinado a ser transportado por um prestador de serviços postais; e "autoridade reguladora" como entidades independentes encarregadas da regulação desses serviços. "Serviço universal" refere-se à oferta contínua e acessível de serviços postais em todo o território da Parte, e "licença" como a autorização necessária para a prestação de um serviço postal, sujeita a certas obrigações.³⁸⁸

³⁸⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.13-14. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁸⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.15-16. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁸⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.16. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁸⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.16-17. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

As Partes devem prevenir práticas anticoncorrenciais por operadores sujeitos a obrigações de serviço universal ou monopólios postais, como a concessão de subvenções cruzadas ou a diferenciação injusta entre clientes. Têm o direito de definir e manter obrigações de serviço universal, adotando medidas necessárias de forma transparente e não discriminatória.³⁸⁹

Licenças para prestação de serviços postais podem ser exigidas, devendo ser concedidas através de um procedimento simplificado e podendo incluir o cumprimento de requisitos essenciais. Os critérios e condições de licenciamento devem ser públicos, transparentes, não discriminatórios e proporcionais, com taxas razoáveis. Os motivos de recusa de uma licença devem ser comunicados ao solicitante, que deve ter acesso a um procedimento de recurso imparcial.³⁹⁰

Por fim, as Partes podem designar organismos reguladores independentes para o setor postal, que devem ser juridicamente distintos e imparciais em relação a todos os participantes do mercado, assegurando uma regulação equitativa e eficaz dos serviços postais.³⁹¹

A Subseção 4 do Acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia, dedicada aos serviços de telecomunicações, estabelece um marco regulatório para esses serviços, excluindo a radiodifusão. Este marco define as bases para a regulação dos serviços de telecomunicações, sem exigir das partes que permitam a entrada de fornecedores externos além do que está previsto em suas listas nacionais, nem a construção de infraestruturas não destinadas ao público geral.³⁹²

Os termos importantes definidos nesta subseção incluem "serviços de telecomunicações" como a transmissão de sinais sem controle editorial sobre o conteúdo, "autoridade reguladora" como o órgão governamental responsável pela regulação das telecomunicações, "recursos essenciais de telecomunicações" como infraestruturas sem

³⁸⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.17. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁹⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.18. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁹¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.18. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

³⁹² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.19. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

substitutos viáveis e necessárias para prestar serviços, e "licença" como a autorização para fornecer serviços de telecomunicações.³⁹³

Destaca-se a independência funcional das autoridades reguladoras de telecomunicações em relação aos fornecedores de serviços, garantindo decisões imparciais no mercado. O acordo também detalha o processo de licenciamento, exigindo transparência e a possibilidade de recurso em caso de recusa.³⁹⁴

Práticas anticompetitivas por fornecedores dominantes são proibidas, e o acesso a recursos essenciais deve ser garantido sob condições justas e não discriminatórias. O acordo promove a interligação entre fornecedores de serviços de telecomunicações sob termos transparentes, razoáveis e não discriminatórios, assegurando assim a competitividade e a eficiência do mercado de telecomunicações entre os membros do MERCOSUL e da União Europeia.³⁹⁵

O acordo aborda a gestão de recursos escassos, como frequências, exigindo que todos os procedimentos de alocação e uso sejam objetivos, oportunos, transparentes e não discriminatórios, com informações sobre a alocação de frequências disponibilizadas publicamente. Define a flexibilidade das partes para estabelecer obrigações de serviço universal, administrando-as de maneira transparente e proporcional, e permite a designação de provedores através de um processo aberto e justo. Garante a confidencialidade das telecomunicações, proibindo medidas discriminatórias ou restrições ao comércio de serviços. Além disso, estabelece um mecanismo para resolver disputas entre fornecedores de telecomunicações, incluindo decisões vinculativas por autoridades reguladoras e coordenação para conflitos transfronteiriços, assegurando um ambiente regulatório justo e eficiente para o setor.³⁹⁶

³⁹³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.19-20. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

³⁹⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.20. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

³⁹⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.21. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

³⁹⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.23. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

Por fim, o Artigo 34 foca na cooperação entre as Partes para promover tarifas razoáveis e transparentes de serviços de roaming móvel internacional, visando o crescimento do comércio e o bem-estar dos consumidores. Assegura que os fornecedores de tais serviços ofereçam qualidade comparável à dos seus serviços domésticos e disponibilizem informações claras sobre preços e acesso. Prevê a criação de mecanismos de cooperação para monitorar o cumprimento dessas diretrizes e tratar de questões relacionadas ao roaming móvel internacional. Importante ressaltar que o artigo não impõe a regulamentação de tarifas ou condições dos serviços de roaming por parte das Partes.³⁹⁷

A Subseção 5 do Acordo cobre medidas relativas à prestação de serviços financeiros, definindo "serviço financeiro" como qualquer serviço financeiro oferecido por fornecedores de uma Parte, incluindo seguros (diretos, resseguro, corretagem, serviços auxiliares) e serviços bancários e outros serviços financeiros como depósitos, empréstimos, leasing financeiro, serviços de pagamento, garantias, negociação de instrumentos financeiros, gestão de ativos, serviços de liquidação e compensação, e consultoria financeira. Um "fornecedor de serviços financeiros" refere-se a indivíduos ou entidades que ofertam serviços financeiros, exceto entidades públicas. Um "novo serviço financeiro" é um serviço ainda não oferecido em uma Parte, mas disponível na outra. A subseção também reconhece organizações de autorregulação e define "entidade pública" e "serviços prestados no exercício da autoridade governamental", detalhando atividades governamentais e financeiras exclusivas de entidades públicas ou que, se oferecidas por entidades privadas, ainda se enquadram sob a regulamentação financeira.³⁹⁸

O Artigo 36 aborda a exclusão prudencial, permitindo que cada Parte adote medidas por motivos prudenciais, como a proteção de investidores e a estabilidade do sistema financeiro, sem que isso seja interpretado como um impedimento ao cumprimento das obrigações do acordo. Especifica que tais medidas não devem ser usadas de forma abusiva para evitar compromissos assumidos e assegura que a confidencialidade das informações dos clientes seja mantida, sem exigir a divulgação de dados sensíveis.³⁹⁹

³⁹⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.24. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

³⁹⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.24-27. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

³⁹⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.27. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

Os Artigos 37 a 41 detalham a regulamentação dos serviços financeiros, enfatizando a importância da transparência e eficácia regulatória, o reconhecimento mútuo de medidas prudenciais, a promoção de novos serviços financeiros e o acesso equitativo a organizações de autorregulação e sistemas de pagamento. Estabelecem que as Partes devem esforçar-se para adotar normas internacionais de regulamentação financeira, facilitar a introdução de novos serviços financeiros conforme as leis locais e permitir negociações para o reconhecimento de medidas prudenciais, visando a harmonização regulatória e a cooperação internacional no setor financeiro.⁴⁰⁰

A Subseção 6 do acordo visa promover o desenvolvimento do comércio eletrônico entre as Partes, enfatizando a cooperação em questões relevantes e reconhecendo o princípio da neutralidade tecnológica. Esta seção se aplica a medidas que afetem o comércio eletrônico, excluindo certos serviços como jogos de azar e radiodifusão. As definições incluídas esclarecem termos como consumidor, comunicação de marketing direto, serviço de autenticação eletrônica e assinatura eletrônica, estabelecendo uma base para a regulação e facilitação do comércio eletrônico.⁴⁰¹

Os artigos seguintes estipulam a não-imposição de direitos alfandegários sobre transmissões eletrônicas, promovem a não exigência de autorização prévia para serviços prestados eletronicamente, garantem a legalidade dos contratos eletrônicos e dos serviços de autenticação, e abordam a regulação das comunicações de marketing direto. Além disso, enfatizam a importância da proteção ao consumidor em transações eletrônicas e estabelecem um compromisso para cooperação regulatória, abordando questões como interoperabilidade de assinaturas eletrônicas, responsabilidade de intermediários, marketing direto, proteção ao consumidor e promoção do comércio eletrônico, com um foco na troca de informações sobre legislação e implementação.⁴⁰²

O Artigo 51 estabelece a definição e o escopo dos serviços de informática para fins de liberalização do comércio dentro do acordo, cobrindo uma ampla gama de serviços digitais e

⁴⁰⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.27-29. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

⁴⁰¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.29-30. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

⁴⁰² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.30-33. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

tecnológicos, independentemente de serem oferecidos pela internet. Esses serviços incluem consultoria, desenvolvimento de software, processamento de dados, manutenção e reparo de equipamentos de informática, e treinamento relacionado. Além disso, esclarece que não todos os serviços possibilitados pela informática serão automaticamente classificados como serviços de informática.⁴⁰³

As disposições finais e exceções delineadas nos Artigos 52 a 55 tratam da implementação e revisão do capítulo sobre comércio eletrônico, designação de pontos de contato para facilitar a troca de informações, uma cláusula de revisão para atualização futura, e exceções gerais que permitem às Partes adotar medidas para proteger interesses públicos, saúde, conservação de recursos, e garantir o cumprimento de regulamentações nacionais, incluindo a privacidade e a segurança de dados. Além disso, destaca a possibilidade de negar benefícios do acordo sob certas condições, visando evitar abusos e garantir a integridade do tratado.⁴⁰⁴

Após a avaliação do histórico de negociações do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia, bem como das disposições pertinentes ao comércio internacional de serviços estipuladas no Acordo, procede-se à análise do mecanismo pelo qual o compromisso com a liberalização ou a restrição do comércio de serviços é operacionalizado através das listas de compromissos.

3.2 COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Conforme visto nos capítulos anteriores, as listas de compromissos são fornecidas como anexos aos Acordos e deles são partes, ou seja, são igualmente vinculantes. No caso do Acordo MERCOSUL-União Europeia, foram apresentadas quatro listas pela União Europeia, divididas em: a) prestação de serviços transfronteiriços; b) estabelecimento; c) pessoal-chave, estagiários graduados e vendedores de serviços comerciais; e, por fim, d) fornecedores de serviços contratuais e profissionais autônomos. Enquanto o MERCOSUL optou por apresentar uma única grande lista com todos os setores abordados, mas segmentada por seus membros.

⁴⁰³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.34. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

⁴⁰⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.34-36. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 06 fev. 2024.

3.2.1 Compromissos da União Europeia

Iniciar-se-á com a lista referente a prestação de serviços transfronteiriços. Aponta-se que para ler as listas é preciso observar as diretrizes apresentadas no início de cada documento. Neste caso, a lista de compromissos indica os setores de serviços liberalizados, relativos à prestação transfronteiriça de serviços, e por meio de reservas, as limitações de acesso ao mercado e de tratamento nacional que se aplicam aos serviços e aos prestadores de serviços do MERCOSUL nesses setores. A lista em questão é composta por uma coluna que indica o setor ou subsetor no qual o compromisso é assumido pela Parte da UE e o escopo da liberalização ao qual as reservas se aplicam; e uma segunda coluna descrevendo as reservas aplicáveis.⁴⁰⁵

A prestação transfronteiriça de serviços em setores ou subsetores cobertos pelo Acordo, mas não mencionados na lista abaixo não está comprometida.⁴⁰⁶ Ou seja, não há a obrigação de liberalização do setor aos membros do MERCOSUL. Ainda, para identificar os setores e subsetores individuais nesta lista, usa-se a Classificação Central de Produtos, do Escritório Estatístico das Nações Unidas, em sua versão de 1991 e 1998.⁴⁰⁷

A lista mencionada não abrange medidas relativas à qualificação, normas técnicas e procedimentos de licenciamento que não representem uma restrição ao acesso ao mercado ou ao tratamento nacional. Medidas como a necessidade de obter licenças, cumprir com obrigações de serviço universal, reconhecimento de qualificações em áreas regulamentadas e aprovação em exames específicos, incluindo testes de idiomas, são aplicáveis a serviços e fornecedores do MERCOSUL, mesmo que não estejam explicitamente listadas.⁴⁰⁸

Este documento não interfere na capacidade de fornecimento transfronteiriço de serviços em determinados setores, nem afeta a existência de monopólios públicos ou direitos exclusivos, conforme detalhado na lista de compromissos de estabelecimento. Os direitos e

⁴⁰⁵ EU PARTY. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴⁰⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴⁰⁷ Classificação Central de Produtos, conforme Escritório Estatístico das Nações Unidas, Statistical Papers, Series M, NO 77, CPC Prov, 1991; e CPC ver. 1.0 significa a Classificação Central de Produtos, conforme em Statistical Office of the United Nations, Statistical Papers, Series M, N° 77, CPC ver 1.0, 1998.

⁴⁰⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 2. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

obrigações descritos na lista não são autoexecutáveis e não conferem direitos diretos a entidades físicas ou jurídicas.⁴⁰⁹

Com essa lista, a União Europeia se compromete a garantir acesso ao mercado conforme o Artigo 3.1 do Acordo, oferecendo um tratamento não menos favorável do que o acordado nas listas de compromissos específicos, variando conforme o Estado Membro aplicável.⁴¹⁰

Na União Europeia, o tratamento nacional concedido não requer a extensão de benefícios dados a cidadãos ou empresas de um Estado Membro, segundo o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a indivíduos ou empresas do MERCOSUL.⁴¹¹ O tratamento é aplicado a entidades da UE ou de seus Estados Membros, com sede ou principal local de negócios no território da UE, inclusive aquelas de propriedade ou controladas por indivíduos ou entidades do MERCOSUL.⁴¹²

Para ilustrar as disposições contidas nas listas de compromissos, destaca-se o exemplo dos serviços jurídicos, conforme apresentado a seguir.⁴¹³

No âmbito dos serviços profissionais, a União Europeia se comprometeu especificamente com a liberalização dos serviços jurídicos (conforme classificação CPC 861). Esta liberalização, contudo, exclui serviços de consultoria jurídica, assim como a elaboração de documentações e certificações jurídicas quando prestados por profissionais desempenhando funções públicas, tais como notários, "*huissiers de justice*" e outros oficiais públicos e ministeriais.⁴¹⁴

⁴⁰⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 2. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴¹⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 2. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴¹¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 2-3. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴¹² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 3. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

⁴¹³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 7. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴¹⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 7-8. Disponível em:

A liberalização dos serviços jurídicos pela União Europeia abrange consultoria jurídica, representação legal, arbitragem e conciliação/mediação, bem como serviços de documentação e certificação jurídica. Esses serviços só podem ser oferecidos em relação ao direito internacional público, à legislação da UE e à legislação de jurisdições onde o prestador ou seu pessoal sejam qualificados para atuar como advogados. A prestação destes serviços está condicionada aos requisitos e procedimentos de licenciamento vigentes nos Estados-Membros da UE, que podem incluir adesão a códigos de ética locais, utilização do título profissional original (a menos que se obtenha reconhecimento do título no país anfitrião), requisitos de seguro, registro na Ordem dos Advogados local ou admissão simplificada através de um teste de aptidão e estabelecimento de um domicílio legal ou profissional no país anfitrião.⁴¹⁵

Serviços relativos ao direito da UE geralmente exigem um advogado qualificado e membro da Ordem dos Advogados de um Estado-Membro da UE, atuando pessoalmente. Da mesma forma, para a prática relativa ao direito de um Estado-Membro específico, é necessário um advogado qualificado e registrado na Ordem dos Advogados desse Estado, atuando pessoalmente. Representação perante tribunais e outras autoridades na UE pode exigir a admissão plena na Ordem dos Advogados do respectivo Estado-Membro, envolvendo prática de direito processual nacional e da UE. Contudo, em alguns Estados-Membros, advogados estrangeiros não integralmente admitidos na Ordem dos Advogados local podem representar partes nacionais ou residentes do Estado em processos civis.⁴¹⁶

Assim, na *lista referente a prestação de serviços transfronteiriços*, as reservas aplicáveis aos Modos 1 e 2 detalham condições específicas nos Estados-Membros da União Europeia (UE) relacionadas à prática de serviços jurídicos, com foco em restrições de nacionalidade, residência, e outras exigências para a admissão plena na Ordem dos Advogados:

- Nos países da Áustria (AT), Grécia (EL), Lituânia (LT), Malta (MT), Polónia (PL), e Eslováquia (SK), é exigida a nacionalidade do respectivo país para a admissão plena na Ordem dos Advogados, que é essencial para a prática de advocacia nacional,

<https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴¹⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 7-8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴¹⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 7-8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

abrangendo o direito da UE e do Estado-Membro. A Eslováquia adiciona a esta exigência a condição de residência no país.⁴¹⁷

- Na Finlândia (FI) e Bélgica (BE), a prática de representação legal e a admissão total na Ordem dos Advogados estão vinculadas à nacionalidade do advogado, com a Finlândia também impondo um requisito de residência. A Bélgica permite exceções sob condições específicas, incluindo residência e reciprocidade, e estabelece cotas para representação perante a "Cour de cassation" em casos não criminais.⁴¹⁸
- Em Chipre (CY), a admissão plena na Ordem dos Advogados, necessária para a prestação de serviços jurídicos, exige tanto a nacionalidade cipriota quanto a residência. Restrições adicionais em Chipre limitam a participação em sociedades de advogados exclusivamente a advogados registrados na Ordem local.⁴¹⁹
- Na Bulgária, a representação legal por advogados estrangeiros é limitada a cidadãos do país de origem do advogado, condicionada à reciprocidade e à cooperação com um advogado búlgaro. Para a mediação jurídica, é necessária residência permanente.⁴²⁰
- Na República Tcheca (CZ), além da necessidade de nacionalidade do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou Suíça e residência na CZ para a prática legal, incluindo representação perante tribunais, a admissão na Ordem dos Advogados é um pré-requisito.⁴²¹
- Na Dinamarca (DK), somente advogados com licença dinamarquesa, após cumprir requisitos educacionais e de experiência, podem usar o título "Advokat" e representar

⁴¹⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 7. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴¹⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 8-9. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴¹⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 7-8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴²⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴²¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

perante os tribunais. Outros profissionais podem oferecer serviços jurídicos sob a Lei Dinamarquesa de Serviços Jurídicos, mas com restrições no uso do título.⁴²²

- Na Espanha (ES) e França (FR), a admissão completa na Ordem dos Advogados é essencial para a prática de serviços jurídicos ligados tanto à legislação da UE quanto do Estado-Membro, com requisitos de nacionalidade (EEE ou Suíça) e, na França, também de residência (presença comercial) para obter a admissão plena. Na França, há restrições adicionais sobre a forma jurídica e a participação acionária em escritórios de advocacia.⁴²³
- Em outros países como Hungria (HU), Irlanda (IE), Letônia (LV), Portugal (PT), Eslovênia (SI), e Suécia (SE), as condições para a prática de serviços jurídicos variam, incluindo requisitos de nacionalidade, residência, reciprocidade, e restrições específicas para certas práticas legais e formas jurídicas de empresas de advocacia.⁴²⁴
- Na Croácia (HR), destaca-se a ausência de restrições específicas para a prática da lei croata, mostrando uma abordagem mais aberta em comparação com outros Estados-Membros.⁴²⁵

Essas reservas refletem a diversidade de regulamentações entre os Estados-Membros da UE no que tange à prática legal por advogados estrangeiros, destacando a complexidade da integração de serviços jurídicos no mercado europeu.

Dentro do escopo do setor de serviços jurídicos, avança-se nas condições específicas delineadas pelos Estados-Membros da União Europeia para a fundação e exercício de atividades jurídicas, tal como explicitado na *lista de compromissos referentes a estabelecimento*.

⁴²² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴²³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴²⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 9. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

⁴²⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). p. 9. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

É imperativo destacar que, no âmbito do Acordo, o conceito de estabelecimento é interpretado como: (i) a formação, aquisição ou sustentação de uma entidade jurídica (sendo que "formação" e "aquisição" são compreendidos no sentido de incluir o investimento de capital em uma entidade jurídica com vistas a criar ou manter relações econômicas estáveis), ou (ii) a instauração ou manutenção de uma sucursal ou representação de uma entidade jurídica, no território de um dos Estados Partes, com a finalidade de empreender uma atividade econômica.⁴²⁶

Inicialmente, a definição de serviços jurídicos segue a orientação estabelecida para a prestação de serviços transfronteiriços. Ao analisar a lista de compromissos relacionados ao estabelecimento, identificam-se as seguintes reservas e limitações impostas pelos Estados-membros da UE no setor de serviços jurídicos (CPC 861), que excluem a consultoria jurídica e serviços de certificação fornecidos por notários e outros profissionais com funções públicas:

- Na Áustria (AT), Espanha (ES), Grécia (EL), Lituânia (LT), Malta (MT), Polônia (PL), e Eslováquia (SK), a admissão plena na Ordem dos Advogados, essencial para a prática da advocacia incluindo o direito da UE e do Estado-Membro, é condicionada à nacionalidade do país. Eslováquia (SK) acrescenta a este requisito a condição de residência no país.⁴²⁷
- Na Áustria (AT), há uma restrição que limita a participação acionária e as ações dos advogados do MERCOSUL nos resultados operacionais de qualquer escritório de advocacia a no máximo 25%, sem permitir influência decisiva na tomada de decisões.⁴²⁸
- Na Bélgica (BE), a admissão plena na Ordem dos Advogados, necessária para serviços de representação legal, está vinculada à nacionalidade, com possibilidade de isenção sob condições específicas, incluindo residência e reciprocidade. Além disso,

⁴²⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. Trade in Services and Establishment. P.4. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/16a_Comrcioa_dea_Serviosa_ea_Estabelecimento.pdf. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴²⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 27. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴²⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 28. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

estabelecem-se cotas para representação perante a "Cour de cassation" em casos não criminais.⁴²⁹

- No Chipre (CY), a admissão plena na Ordem dos Advogados, requisito para a prestação de serviços jurídicos, exige nacionalidade cipriota e residência. Apenas advogados registrados na Ordem podem participar como sócios, acionistas ou membros do Conselho de Administração de uma empresa jurídica no Chipre.⁴³⁰
- Na Croácia (HR), somente membros do Conselho da Ordem dos Advogados da Croácia podem praticar a representação das partes perante os tribunais, com um requisito de cidadania para ser membro do Conselho.⁴³¹
- Na Dinamarca, apenas advogados com licença dinamarquesa podem possuir ações em um escritório de advocacia dinamarquês e fazer parte do conselho ou da diretoria, com a exigência de um exame jurídico dinamarquês para obtenção da licença.⁴³²
- Na França, a admissão completa na Ordem dos Advogados é necessária para a prática de serviços jurídicos relacionados à legislação nacional francesa, incluindo representação perante os tribunais, com necessidade de residência para obter a admissão plena. Certas formas jurídicas podem ser reservadas exclusivamente a advogados plenamente admitidos na Ordem dos Advogados da França.⁴³³
- Na Hungria, a prática comercial deve ser realizada em forma de parceria com um advogado húngaro ou um escritório de advogados húngaro.⁴³⁴

⁴²⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 28. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 28. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 28. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 28. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 28-29. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 29. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

- Na Irlanda, é necessária a admissão total na Ordem dos Advogados para a prática de serviços jurídicos relacionados à legislação nacional irlandesa, com a divisão entre solicitadores e barristers, cada categoria com seu órgão profissional regulador.⁴³⁵
- Na Polônia (PL), advogados estrangeiros só têm acesso às formas jurídicas de parceria registrada e parceria limitada.⁴³⁶
- Em Portugal (PT), o reconhecimento das qualificações para a prática da advocacia está sujeito a uma condição de reciprocidade, com condição de nacionalidade para o acesso à profissão de solicitadores e para agente de propriedade industrial. A propriedade de escritórios de advocacia é restrita a advogados admitidos na Ordem dos Advogados de Portugal.⁴³⁷
- Na Eslovênia (SI), a representação de clientes perante o tribunal mediante pagamento está condicionada à presença comercial no país, com a possibilidade de advogados estrangeiros prestarem serviços jurídicos sob condições específicas de reciprocidade. As atividades de um escritório de advocacia devem se restringir à prática da advocacia, com restrições na propriedade e participação.⁴³⁸
- Na Suécia (SE), a admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para o uso do título de "advokat", está sujeita a um requisito de residência.⁴³⁹

Assim, dentro do contexto do setor de serviços jurídicos, a análise das condições estabelecidas pelos Estados-Membros da União Europeia para a fundação e exercício da prática jurídica, conforme delineado nas listas de compromissos de estabelecimento, revela um

⁴³⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 29. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 29. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 29. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 29. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

⁴³⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT). p. 29-30. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

complexo mosaico de reservas e limitações. Tais condições, que variam significativamente entre os países, refletem uma abordagem cautelosa na regulação do acesso à profissão de advocacia, enfatizando a importância da nacionalidade, residência e reciprocidade. Restrições específicas incluem limitações na participação acionária por advogados do MERCOSUL na Áustria e critérios de admissão plena na Ordem dos Advogados vinculados à nacionalidade em vários Estados-Membros.

Ademais, a presença comercial necessária em certos países e as especificidades quanto às formas jurídicas permitidas para escritórios de advocacia sublinham as barreiras regulatórias que advogados estrangeiros podem enfrentar. Este panorama destaca o papel significativo das regulamentações nacionais na conformação do mercado de serviços jurídicos na União Europeia, evidenciando o desafio de harmonizar práticas regulatórias no âmbito do Acordo de Associação MERCOSUL-UE, com o objetivo de facilitar a liberalização e a cooperação no comércio internacional de serviços.

Ao examinar a *Lista de Compromissos da União Europeia relacionada à mobilidade de pessoal-chave, estagiários graduados e vendedores de serviços comerciais*, observam-se diversas reservas aplicáveis a todos os setores. Entre essas, destacam-se as definições e condições para a atuação de especialistas, a formação de estagiários pós-graduados e o tipo de empresa por eles empregada, além das diretrizes para o reconhecimento de qualificações profissionais.⁴⁴⁰

Em relação aos especialistas, a União Europeia estabelece que a avaliação do conhecimento especializado de um indivíduo deve considerar não somente o conhecimento específico da empresa, mas também se a pessoa detém um alto nível de qualificação, que engloba experiência profissional relevante associada a um tipo de trabalho ou atividade que exija conhecimento técnico específico, incluindo possíveis vínculos com profissões credenciadas. Adicionalmente, ressalta-se que gerentes/executivos e especialistas podem ser requisitados a comprovar suas qualificações profissionais e experiência na entidade jurídica à qual são transferidos, garantindo assim maior segurança na sua atuação.⁴⁴¹

⁴⁴⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 5. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁴⁴¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 5. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

Quanto aos estagiários graduados, na Bulgária (BG) e Hungria (HU), aplicam-se testes de necessidades econômicas. A União Europeia esclarece que, no contexto dos setores de serviços, essas restrições não excedem as já estabelecidas nos compromissos do GATS. Em países como Áustria (AT), Alemanha (DE), Espanha (ES), França (FR), Hungria (HU), Lituânia (LT) e Eslováquia (SK), o treinamento oferecido deve estar diretamente relacionado ao diploma universitário adquirido pelo estagiário.⁴⁴²

Em termos de tipo de empresa empregadora, na Áustria (AT), República Tcheca (CZ), Eslováquia (SK) e Reino Unido (UK), os indivíduos transferidos dentro de uma empresa, incluindo estagiários graduados e vendedores de serviços comerciais, precisam ser funcionários de uma entidade que não opere como uma organização sem fins lucrativos. Similarmente, na Finlândia (FI), o pessoal sênior deve ser empregado por uma empresa que não seja uma organização sem fins lucrativos.⁴⁴³

No que tange ao reconhecimento de qualificações, as diretrizes da União Europeia sobre o reconhecimento mútuo de diplomas aplicam-se exclusivamente aos cidadãos da União Europeia. O direito de exercer uma profissão regulamentada em um Estado-membro não automaticamente confere o direito de exercê-la em outro Estado-membro. Para que nacionais de países fora da UE tenham suas qualificações reconhecidas em toda a União Europeia, é imprescindível um acordo de reconhecimento mútuo, negociado no contexto do Acordo.⁴⁴⁴

Em seguida, a Lista apresenta as seguintes reservas e limitações aos serviços jurídicos.⁴⁴⁵

- Em países como Áustria (AT), Espanha (ES), Grécia (EL), Lituânia (LT), Malta (MT), Romênia (RO) e Eslováquia (SK), a prática da legislação nacional, incluindo a da UE e do Estado-Membro, requer admissão plena na Ordem dos Advogados, condicionada à nacionalidade do respectivo país. Na Espanha, exceções podem ser concedidas pelas

⁴⁴² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 5-6. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁴⁴³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 6. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁴⁴⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 6. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁴⁴⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 9. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

autoridades competentes, enquanto a Eslováquia também exige residência no país para essa admissão.⁴⁴⁶

- Chipre (CY) e Finlândia (FI) estabelecem a necessidade de nacionalidade e residência para a admissão plena na Ordem dos Advogados, permitindo a prática de serviços jurídicos somente aos advogados registrados, que também podem ser sócios, acionistas ou membros do conselho de administração de empresas jurídicas no Chipre.⁴⁴⁷
- Na Bélgica (BE), a admissão plena na Ordem dos Advogados para serviços de representação legal está vinculada à nacionalidade, podendo ser concedidas isenções sob condições específicas, incluindo residência e reciprocidade. Há cotas estabelecidas para representação perante a "*Cour de cassation*" em casos não criminais.⁴⁴⁸
- A Bulgária especifica que advogados do MERCOSUL podem prestar serviços de representação legal apenas para nacionais de países do MERCOSUL, sujeitos à reciprocidade e cooperação com advogados búlgaros, exigindo residência permanente para serviços de mediação jurídica.⁴⁴⁹
- Na República Tcheca, a prática de serviços jurídicos, inclusive representação perante os tribunais, requer admissão plena na Ordem dos Advogados. Essa prática é restrita a cidadãos do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou da Suíça que residam na República Tcheca.⁴⁵⁰
- Na Dinamarca, apenas advogados com licença dinamarquesa para exercer a profissão podem prestar serviços jurídicos sob o título "Advokat" e representar perante os

⁴⁴⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 9. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁴⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 9. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁴⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 9. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁴⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 9-10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

tribunais. Outras pessoas, não licenciadas na Dinamarca, podem oferecer serviços jurídicos conforme a legislação local, mas sem usar o título "Advokat".⁴⁵¹

- A Espanha requer nacionalidade do EEE para a prática de serviços de agente de propriedade industrial.⁴⁵²
- Na Croácia (RH), a admissão plena na Ordem dos Advogados para serviços de representação legal depende de cidadania croata ou, após a adesão à UE, de cidadania de um Estado-membro da UE.⁴⁵³
- Na Finlândia (FI), agentes de patentes devem residir no EEE para registro no Registro de Agentes de Patentes.⁴⁵⁴
- Na França (FR), é necessária a admissão plena na Ordem dos Advogados e residência para a prática de serviços jurídicos relacionados à legislação nacional francesa, incluindo representação perante os tribunais. Certos tipos de forma jurídica podem ser reservados a advogados plenamente admitidos na Ordem.⁴⁵⁵
- Na Hungria (HU), a admissão plena na Ordem dos Advogados é condicionada à nacionalidade e residência. Advogados estrangeiros têm seu escopo de atividades limitado à consultoria jurídica, exigindo colaboração contratual com advogados ou escritórios de advocacia húngaros.⁴⁵⁶

⁴⁵¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

- Na Letônia (LV), é necessária a nacionalidade para solicitadores juramentados, reservando-lhes a representação legal em processos criminais.⁴⁵⁷
- Em Portugal (PT), acesso à profissão de "solicitadores" e para agente de propriedade industrial é restrito por condição de nacionalidade.⁴⁵⁸
- Na Eslovênia (SI), a representação de clientes em tribunal mediante pagamento requer presença comercial. Advogados estrangeiros podem prestar serviços jurídicos sob certas condições de reciprocidade, com restrições na propriedade e participação em escritórios de advocacia.⁴⁵⁹
- Na Suécia (SE), a admissão na Ordem dos Advogados, necessária para usar o título "advokat", está sujeita a requisito de residência.⁴⁶⁰

Ao analisar as disposições relacionadas a *fornecedores de serviços contratuais e profissionais autônomos*, observa-se que a Lista de Compromissos inclui previsões específicas para a atuação nesses segmentos. Importante destacar que os critérios para aplicação de testes de necessidades econômicas nos diversos setores envolvem uma avaliação minuciosa da situação do mercado no Estado Membro relevante da União Europeia ou na região onde os serviços serão prestados. Tal avaliação considera o número de prestadores de serviços existentes e o impacto potencial da nova entrada sobre eles.⁴⁶¹

É importante ressaltar que os direitos e obrigações derivados desta lista não possuem efeito autoexecutável, não conferindo, portanto, direitos diretamente a pessoas físicas ou jurídicas. Entre as condições estabelecidas para a entrada e permanência temporária de fornecedores de serviços contratuais, destacam-se: a proibição do emprego por agências de

⁴⁵⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁵⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁶⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). p. 10. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

⁴⁶¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (CONTRACTUAL SERVICES SUPPLIERS AND INDEPENDENT PROFESSIONALS). p. 1-4. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

colocação de pessoal, a exigência de que o profissional tenha sido funcionário da empresa fornecedora dos serviços por pelo menos um ano antes da solicitação de entrada, e a necessidade de que possua pelo menos três anos de experiência profissional na área de atuação do contrato. Adicionalmente, os profissionais devem possuir qualificações acadêmicas relevantes e o número de pessoas abrangidas pelo contrato de serviços não deve exceder o necessário para a execução do contrato.⁴⁶²

Quanto à prestação de serviços de consultoria jurídica em relação ao direito internacional público e ao direito estrangeiro, há a observação de que as diretivas da UE sobre reconhecimento mútuo de diplomas aplicam-se exclusivamente a cidadãos dos Estados-Membros da UE, e o direito de exercer uma profissão regulamentada em um Estado-Membro não implica o direito de prática em outro. Para o reconhecimento das qualificações de nacionais de países terceiros em toda a UE, é necessário um Acordo de Reconhecimento Mútuo negociado conforme a estrutura do Acordo.⁴⁶³

Ademais, os serviços jurídicos estão sujeitos a requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados Membros, que incluem desde a adesão aos códigos de ética locais até o cumprimento de requisitos de seguro. Para advogados que atuam no direito internacional público e estrangeiro, podem ser exigidos o registro simples na Ordem dos Advogados do país anfitrião ou a admissão simplificada por meio de um teste de aptidão, além do estabelecimento de domicílio legal ou profissional no país anfitrião.⁴⁶⁴

No tocante às reservas, enquanto países como Áustria (AT), Bélgica (BE), Alemanha (DE), Estônia (EE), Grécia (EL), Espanha (ES), Irlanda (IE), Itália (IT), Luxemburgo (LU), Países Baixos (NL), Polônia (PL), Portugal (PT), Suécia (SE) e Reino Unido (UK) não apresentam reservas, outros como Bulgária (BG), República Tcheca (CZ), Dinamarca (DK), Finlândia (FI), Hungria (HU), Lituânia (LT), Letônia (LV), Malta (MT), Romênia (RO), Eslovênia (SI) e Eslováquia (SK) aplicam testes de necessidades econômicas. Especificidades são observadas na Dinamarca e França em relação ao licenciamento e acesso a certas profissões

⁴⁶² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (CONTRACTUAL SERVICES SUPPLIERS AND INDEPENDENT PROFESSIONALS). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁴⁶³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (CONTRACTUAL SERVICES SUPPLIERS AND INDEPENDENT PROFESSIONALS). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁴⁶⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (CONTRACTUAL SERVICES SUPPLIERS AND INDEPENDENT PROFESSIONALS). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

jurídicas, bem como em Chipre, onde a condição de nacionalidade e residência é imposta para a admissão na Ordem dos Advogados, limitando a participação em empresas de advocacia a advogados registrados na Ordem local.⁴⁶⁵

Assim, após análise das listas de compromissos pela União Europeia no contexto do Acordo de Associação MERCOSUL-UE, percebe-se uma abordagem detalhada e estruturada para a liberalização dos serviços jurídicos, com destaque para a inclusão de reservas e limitações específicas, as quais são direcionadas principalmente à prática legal, abrangendo aspectos como nacionalidade, residência e a necessidade de cumprimento dos requisitos locais para admissão nas respectivas Ordens dos Advogados dos Estados-Membros. Em particular, o foco na prestação de serviços jurídicos destaca a liberalização em áreas como consultoria jurídica, representação legal e arbitragem, condicionada ao cumprimento de exigências como licenciamento, adesão a códigos de ética locais, e reconhecimento de qualificações em áreas regulamentadas.

Não obstante, a implementação dessas reservas reflete a complexidade inerente à harmonização das práticas regulatórias entre os Estados-Membros da UE, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento de qualificações profissionais e aos procedimentos de licenciamento.

Embora o Acordo estabeleça um quadro para a liberalização e cooperação em serviços transfronteiriços, a existência de monopólios públicos e a aplicação de testes de necessidades econômicas em determinados setores e subsetores exemplificam os desafios enfrentados para alcançar uma integração de mercado plena. Essas condições, ao lado das diretrizes para o reconhecimento mútuo de diplomas, que se aplicam exclusivamente a cidadãos da UE, e as restrições específicas à atuação de advogados estrangeiros em alguns Estados-Membros, sublinham a necessidade de negociações contínuas e adaptações regulatórias para facilitar o acesso ao mercado e o exercício de atividades profissionais no âmbito do acordo MERCOSUL-UE.

⁴⁶⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (CONTRACTUAL SERVICES SUPPLIERS AND INDEPENDENT PROFESSIONALS). p. 8. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2024.

3.2.2 Compromissos do MERCOSUL

O MERCOSUL adotou uma abordagem integrada na sua oferta de compromissos relacionados à prestação de serviços, apresentando uma tabela única que abrange todos os modos de fornecimento. Essa estratégia é fundamentada nos princípios e disciplinas estabelecidos pelo GATS, destacando a possibilidade de adotar compromissos específicos ajustados por setor e modo de fornecimento. A oferta reflete um compromisso com a flexibilidade, permitindo que os Estados Partes mantenham ou introduzam regulamentações nacionais alinhadas com seus objetivos de política nacional, em harmonia com as disposições do GATS.

A estrutura dos compromissos do MERCOSUL para serviços e subsetores individuais segue uma abordagem de lista positiva, sendo classificada conforme a nomenclatura do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e a versão preliminar da Classificação Central de Produtos (CPC). Para setores não relacionados a serviços, utiliza-se a Classificação Industrial Padrão Internacional (ISIC - Rev.3) para Argentina, Paraguai e Uruguai, enquanto o Brasil emprega a CPC (Rev. 2), focando exclusivamente em atividades não-serviços. Essa oferta sublinha o compromisso do MERCOSUL em promover a liberalização do comércio de serviços, respeitando simultaneamente a soberania regulatória de seus membros.⁴⁶⁶

Nas condições específicas apresentadas pelos países do MERCOSUL, a Argentina destaca seu direito de adotar regulamentações de taxa de câmbio em conformidade com os artigos do Acordo do Fundo Monetário Internacional, assegurando alinhamento com os padrões financeiros internacionais.⁴⁶⁷ O Brasil, por sua vez, estabelece que, em caso de dúvidas ou divergências entre as listas de compromissos para setores de serviços e não serviços, prevalecerá a lista de serviços, limitando a prestação de serviços transfronteiriços por meios eletrônicos, incluindo a Internet, ao modo 1 de fornecimento. Esta especificação reflete a prioridade dada à clareza interpretativa e à adaptabilidade às novas tecnologias. Paraguai e Uruguai, fundamentando suas ofertas na premissa de que o acordo MERCOSUL-UE não interferirá nos acordos bilaterais existentes relativos a impostos e medidas fiscais, enfatizam a preservação da autonomia na perseguição dos objetivos de políticas fiscais nacionais,

⁴⁶⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 2. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁶⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 2. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

assegurando a continuidade das práticas tributárias e a estabilidade econômica dentro do bloco.

468

No âmbito do Acordo, especificamente para o setor de serviços jurídicos (CPC 861), a Argentina não apresenta limitações ao acesso ao mercado para os quatro modos de prestação de serviços. No entanto, existe uma ressalva para situações não especificadas na seção horizontal, especialmente relacionadas à presença física e à permanência temporária de categorias específicas de pessoas, como pessoal-chave, vendedores comerciais e prestadores de serviços contratuais. Tais indivíduos devem atender a requisitos de qualificação e condições detalhadas nos Compromissos Específicos Setoriais para oferecer serviços contratuais no território argentino.⁴⁶⁹

Da mesma forma, para o tratamento nacional, a Argentina não estipula limitações nos primeiros três modos de prestação de serviços. Entretanto, mantém a mesma condição de não vinculação, exceto como indicado na seção horizontal, para as medidas que influenciam a entrada e a permanência temporária de pessoal-chave, vendedores de negócios e prestadores de serviços contratuais. Isso implica que, para fornecer serviços contratuais, esses fornecedores devem satisfazer os critérios de qualificação e cumprir com as condições previamente estabelecidas nos Compromissos Específicos Setoriais, assegurando assim a conformidade com os regulamentos internos argentinos no setor.⁴⁷⁰

As previsões específicas para o Brasil no setor de serviços profissionais, especialmente em serviços jurídicos (CPC 861), focam apenas na consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro. As limitações de acesso ao mercado estabelecem que, para os primeiros dois modos de fornecimento de serviços, não existem vinculações específicas. Para o terceiro modo, as empresas que fornecem consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro devem ser formadas conforme a legislação brasileira, com objetivos comerciais limitados a essa área de consultoria. Além disso, todos os sócios dessas empresas devem ser consultores em direito internacional e estrangeiro.⁴⁷¹

⁴⁶⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 3. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁶⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 33. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷⁰ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 33. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷¹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 34-35. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Há também restrições específicas para empresas com três ou mais empregados, nas quais dois terços da força de trabalho e da folha de pagamento devem ser de cidadãos brasileiros. A nomeação de membros para o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, bem como de gerentes em empresas de capital aberto, exige residência no Brasil. Para "cessionários intracorporativos", a nomeação de executivos e gerentes depende de demonstração de investimento estrangeiro, enquanto "prestadores de serviços contratuais" precisam apresentar um programa de treinamento para funcionários brasileiros.⁴⁷²

Além disso, os profissionais estrangeiros que desejam fornecer serviços contratuais no Brasil devem cumprir com requisitos de qualificação e estão sujeitos a apresentar justificativa da necessidade de seus serviços em comparação com profissionais disponíveis no Brasil, bem como comprovação de experiência anterior de pelo menos três anos. Um contrato de assistência técnica ou transferência de tecnologia entre a empresa membro da UE e o consumidor de serviços no Brasil é necessário, destacando a exigência de um programa de treinamento para profissionais brasileiros caso a empresa membro da UE não possua tais profissionais.⁴⁷³

No que tange às limitações ao tratamento nacional, não existem vinculações específicas para os primeiros três modos, exceto conforme indicado na seção horizontal. Importante ressaltar que os contratos de trabalho temporário devem receber aprovação das autoridades competentes, sublinhando o compromisso do Brasil com a regulamentação do mercado de trabalho e a proteção de seus trabalhadores no contexto desse Acordo bilateral.⁴⁷⁴

Nos compromissos assumidos pelo Paraguai⁴⁷⁵ e Uruguai⁴⁷⁶ dentro do Acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia, relativos aos serviços jurídicos (CPC 861), observa-se uma abordagem aberta ao mercado com algumas ressalvas específicas para a atuação de advogados estrangeiros. Ambos os países não impõem limitações significativas ao acesso ao mercado para a maioria das categorias, exceto pela necessidade de advogados estrangeiros homologarem seus

⁴⁷² BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 34-35. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷³ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 34-35. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷⁴ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 8-9. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷⁵ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 8-9. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷⁶ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 37. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

diplomas e se registrarem perante o Tribunal no Paraguai, uma condição que se estende também ao tratamento nacional. Esta exigência visa assegurar a equivalência das qualificações profissionais entre advogados nacionais e estrangeiros.⁴⁷⁷

Ademais, tanto o Paraguai quanto o Uruguai estabelecem que certas medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas físicas nas categorias de pessoal-chave (incluindo visitantes de negócios, gerentes e especialistas) e estagiários de pós-graduação não estão consolidadas, estando sujeitas a condições especificadas nos compromissos setoriais específicos. Essas condições envolvem a verificação de requisitos de qualificação e estão alinhadas à reciprocidade concedida pela União Europeia, destacando um esforço conjunto para facilitar a mobilidade profissional de maneira regulada.⁴⁷⁸

Para o Uruguai, especificamente na prestação de serviços jurídicos (excluindo-se o CPC 86130), reafirma-se a não consolidação das limitações ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional, exceto conforme indicado nas disposições horizontais e setoriais do acordo. Isso reflete um compromisso com a liberalização dos serviços jurídicos, mantendo, contudo, um controle regulatório sobre as condições sob as quais os profissionais estrangeiros podem atuar dentro dos territórios nacionais, garantindo assim a proteção das práticas jurídicas locais e o respeito às normativas internacionais.⁴⁷⁹

Por fim, tem-se que a estratégia unificada, seguindo os princípios do GATS, reflete um compromisso com a liberalização dos serviços, permitindo ao mesmo tempo a manutenção e a introdução de regulamentações nacionais alinhadas aos objetivos políticos de cada membro. As disposições sobre serviços jurídicos, particularmente, evidenciam um equilíbrio entre a abertura de mercado e a regulamentação da atuação profissional, exigindo a homologação de diplomas e registro em órgãos competentes, além de prever condições específicas para a permanência temporária e atuação de pessoal-chave, vendedores comerciais e prestadores de serviços contratuais. Este arranjo sugere um esforço concertado para facilitar a mobilidade profissional dentro de um quadro regulatório definido, promovendo a integração econômica ao mesmo tempo em que protege as práticas jurídicas locais e assegura a conformidade com os padrões internacionais.

⁴⁷⁷ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 8-9. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷⁸ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 13. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴⁷⁹ BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. p. 38. <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercosul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2024.

3.3 LIÇÕES DO ACORDO PARA O BRASIL

Antes de adentrar na discussão sobre as inferências que o Brasil pode extrair das projeções relativas à liberalização do comércio de serviços com a União Europeia, torna-se pertinente examinar as estipulações brasileiras contidas na mais recente atualização do Protocolo de Montevideu. Este exame visa elucidar as disposições previstas para o mesmo setor de serviços dentro do contexto do acordo MERCOSUL.

No contexto da última atualização do Protocolo de Montevideu no âmbito do MERCOSUL, o Brasil detalhou suas previsões para a liberalização do setor de serviços, enfocando especialmente nos serviços jurídicos (CPC 861). Para o modo 3, que trata da presença comercial, o Brasil impôs restrições específicas: todas as sociedades de advogados devem ser estabelecidas como Sociedades Cíveis e as entidades que oferecem consultoria em direito estrangeiro e internacional devem ser formadas de acordo com a legislação brasileira, possuir sede no Brasil, e ter como foco exclusivo a prestação desses serviços, sendo constituídas somente por consultores especializados em direito estrangeiro. Além disso, é proibida a prática de atos de procuração judicial por profissionais estrangeiros.⁴⁸⁰

Para o modo 4, relacionado à presença física de pessoas, o Brasil adotou limitações que se aplicam de forma horizontal a todos os setores, especificando regras para visitantes de negócios. Nessas disposições gerais, o país se comprometeu a não exigir testes de certificação laboral ou procedimentos análogos e a não impor restrições numéricas para a entrada temporária de visitantes de negócios. Estes podem ingressar no Brasil para atividades específicas, como participar de reuniões, eventos empresariais, realizar cobertura jornalística, prospectar oportunidades comerciais, assinar contratos, realizar auditorias ou consultorias, e atuar em eventos artísticos ou desportivos, sem a intenção de estabelecer residência. O prazo de permanência é de até 90 dias, prorrogáveis por igual período, exceto em situações definidas, onde o prazo é fixo e não prorrogável.⁴⁸¹

Especificamente para visitantes de negócios, são estabelecidas condições claras para facilitar a entrada e a permanência temporária de nacionais estrangeiros envolvidos em uma variedade de atividades comerciais sem intenção de residir permanentemente. Tais atividades incluem participar de reuniões corporativas, realizar cobertura jornalística, prospectar negócios, assinar contratos, e engajar em consultoria, além de participar de eventos artísticos

⁴⁸⁰ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁸¹ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

ou esportivos. O prazo de permanência para essas atividades é definido em 90 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 90 dias, exceto em casos específicos onde o período não é prorrogável.⁴⁸²

Além disso, para incentivar a integração regional, o Brasil prevê a concessão de vistos permanentes a cidadãos do MERCOSUL que realizem investimentos significativos no país, reforçando a atração de investimentos e a mobilidade empresarial dentro do bloco.⁴⁸³

Quanto às transferências intracorporativas, o Brasil delineia um conjunto de disposições gerais que visam simplificar o processo para executivos, gerentes e especialistas que se movimentam dentro de corporações internacionais. Essas disposições incluem a não exigência de testes de certificação laboral e a ausência de restrições numéricas à entrada temporária. Além disso, o Brasil compromete-se a conceder autorização de residência para cônjuges ou companheiros dos transferidos, permitindo-lhes trabalhar no país em igualdade de condições com os nacionais. O Acordo de Residência do MERCOSUL facilita ainda mais essa mobilidade, oferecendo um caminho para a residência permanente após dois anos, promovendo a integração e a livre circulação de trabalhadores qualificados dentro do bloco.⁴⁸⁴

Para executivos e gerentes, o Brasil especifica prazos de permanência que variam conforme o vínculo empregatício e o tipo de representação empresarial exercida no país, com possibilidades de permanência que vão de temporária a indeterminada, dependendo da natureza do investimento e da necessidade de residência para o exercício de determinadas funções.⁴⁸⁵

Essas medidas refletem a abertura do Brasil para a integração econômica e a cooperação internacional, ao mesmo tempo em que mantém controles para assegurar que tal mobilidade ocorra de maneira regulada e benéfica para o ambiente econômico nacional.⁴⁸⁶

Nas disposições específicas relativas aos especialistas, o Brasil delineia um regime flexível que permite a permanência de profissionais com vínculo empregatício por até dois anos, enquanto especialistas sem vínculo podem permanecer por tempo indeterminado, caso a legislação específica exija sua residência no país. Este arranjo destaca a valorização de

⁴⁸² MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁸³ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁸⁴ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁸⁵ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁸⁶ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

conhecimentos técnicos especializados e a promoção da transferência de conhecimento para o mercado brasileiro.⁴⁸⁷

Para estagiários graduados, o Brasil estabelece condições que facilitam a transferência temporária de jovens profissionais para empresas brasileiras, visando seu desenvolvimento profissional ou treinamento em técnicas específicas de trabalho. Este programa é limitado a dois anos, seja com vínculo empregatício ou sem, evidenciando um compromisso com a formação e integração de novos talentos no ambiente empresarial do país.⁴⁸⁸

A política brasileira para profissionais independentes e prestadores de serviço por contrato reflete uma abordagem inclusiva, não exigindo testes de certificação laboral nem impondo restrições numéricas à entrada temporária. A concessão de autorização de residência para cônjuges ou companheiros reforça o apoio à mobilidade de trabalhadores qualificados, alinhando-se às regras do Acordo de Residência do MERCOSUL, que permite a permanência inicial de dois anos com a possibilidade de conversão em permanente. Este enquadramento demonstra o equilíbrio entre a atração de profissionais estrangeiros e a garantia de direitos e integração social.⁴⁸⁹

Especificamente para prestadores de serviço por contrato e profissionais independentes, são definidos prazos de permanência que variam conforme a natureza da atividade, com períodos de até dois anos para serviços ligados a cooperação internacional, assistência ao governo brasileiro ou atividades jornalísticas. Tais disposições facilitam a participação de profissionais estrangeiros em projetos específicos, contribuindo para a diversidade e riqueza do intercâmbio profissional no país.⁴⁹⁰

Para pessoas em estágio, o Brasil oferece oportunidades para que estudantes internacionais realizem partes práticas de sua formação superior ou técnica no país, com um prazo de permanência de um ano. Este programa visa complementar a educação formal com experiência prática relevante, promovendo a troca de conhecimento e aprofundamento das relações educacionais e profissionais entre o Brasil e os países do MERCOSUL.⁴⁹¹

⁴⁸⁷ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁸⁸ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁸⁹ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁹⁰ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

⁴⁹¹ MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

Por fim, o Brasil impõe certas limitações ao tratamento nacional, como a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) para remessas relacionadas à transferência de tecnologia, serviços técnicos e direitos de propriedade intelectual para o exterior, assim como a necessidade de registro de capitais estrangeiros no Banco Central. Essas medidas asseguram a gestão da entrada de capital estrangeiro e a manutenção da equidade fiscal, sublinhando o compromisso do Brasil com a integridade econômica e a regulamentação apropriada do mercado de serviços no contexto do acordo com o MERCOSUL.⁴⁹²

Após o exposto, a análise das políticas de liberalização do mercado de serviços adotadas pelo Brasil revela uma abordagem diferenciada ao comparar o contexto intra-MERCOSUL com o Acordo estabelecido entre o MERCOSUL e a União Europeia. Enquanto na mais recente atualização do Protocolo de Montevideo, instrumento chave para a liberalização do comércio de serviços dentro do MERCOSUL, o Brasil apresenta uma postura caracterizada por restrições significativas, especialmente no setor de serviços jurídicos, a abordagem em relação ao Acordo com a União Europeia tende a ser mais aberta e propícia à liberalização.

No âmbito do MERCOSUL, o Brasil impõe condições estritas ao acesso de mercado e ao tratamento nacional para serviços jurídicos, como a exigência de que sociedades de advogados estrangeiros constituam-se sob a forma de Sociedade Civil e operem exclusivamente dentro do objeto social de consultoria em direito estrangeiro e internacional, com a proibição expressa de exercer o procuratório judicial. Além disso, a presença de pessoas físicas estrangeiras no Brasil está sujeita a diversas limitações, seguindo as disposições horizontais aplicáveis a todos os setores, que regulam aspectos como prazos de permanência e atividades permitidas para visitantes de negócios e transferências intracorporativas.

Contrastando com esta abordagem restritiva dentro do bloco, as previsões brasileiras no Acordo com a União Europeia demonstram uma disposição mais favorável à liberalização. O Brasil, neste contexto, parece adotar uma postura menos rigorosa, refletindo um compromisso com a facilitação do comércio de serviços entre os blocos. Esta abertura é evidenciada pela ausência de limitações específicas em várias categorias de prestação de serviços, indicando uma maior flexibilidade e reconhecimento da importância estratégica da parceria comercial com a União Europeia.

Este contraste nas abordagens revela uma possível estratégia diplomática e econômica complexa, na qual o Brasil busca equilibrar suas políticas internas de proteção a certos setores

⁴⁹² MERCOSUL. Lista de Compromissos Específicos Brasil. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>. Acesso em: 16 fev. 2024.

de serviços com o desejo de expandir suas relações comerciais e de serviços no cenário global. Ao ser mais restritivo dentro do MERCOSUL, o Brasil pode estar priorizando a proteção de seus serviços jurídicos e outros setores sensíveis. Por outro lado, a maior abertura nas negociações com a União Europeia pode refletir o reconhecimento do potencial econômico e das oportunidades de diversificação que essa parceria pode oferecer ao setor de serviços brasileiro.

Este dualismo na política de liberalização do mercado de serviços sugere uma abordagem pragmática por parte do Brasil, na qual a proteção dos interesses nacionais dentro do bloco sul-americano coexiste com uma visão estratégica voltada para a ampliação de horizontes comerciais com parceiros fora do continente.

Portanto, pode ser interessante ao Brasil reconsiderar sua estratégia relativa à liberalização do comércio de serviços, priorizando inicialmente a abertura no âmbito do MERCOSUL. Esta reavaliação não somente promoveria a integração econômica regional, mas também não constituiria um obstáculo à liberalização progressiva do setor nos termos estipulados pelo Acordo MERCOSUL-União Europeia. Tal abordagem sugere uma sequência estratégica de ações, que alinha a dinâmica interna do bloco com as aspirações e compromissos externos, reforçando a posição do Brasil como um protagonista ativo na promoção da liberalização comercial tanto no contexto regional quanto global.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se nessa pesquisa a necessidade de uma análise criteriosa dos compromissos multilaterais ao debater sobre a liberalização do comércio de serviços em contextos bilaterais ou preferenciais, exemplificado pelo Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia. A imperatividade de sincronizar legislações e padrões anteriormente restritos a domínios nacionais ressalta tanto a complexidade inerente à liberalização dos serviços quanto a importância de estruturas de governança internacionais. Neste aspecto, a OMC assume um papel fundamental por meio do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), fomentando a liberalização desse comércio em escala global.

A pesquisa destacou que, adicionalmente às orientações propostas pelo GATS, os membros da OMC engajam-se na liberalização dos serviços ao submeter listas detalhadas de compromissos, as quais refletem tanto os objetivos de liberalização quanto as cautelas indispensáveis à salvaguarda de setores considerados sensíveis e à manutenção da soberania regulatória dos Estados.

Buscou-se também destacar que os diversos níveis de integração não são impositivos, mas sim adaptáveis, proporcionando às nações a liberdade para configurar suas próprias estratégias integracionistas em alinhamento com seus objetivos e contextos específicos.

Assim, a liberalização do comércio de serviços, embora esteja vinculada aos compromissos multilaterais sob a égide da OMC, exige uma abordagem contextualizada em sua aplicação ao nível regional, conforme ilustrado pelo Acordo MERCOSUL-União Europeia.

O desafio de alinhar as regulamentações nacionais às obrigações internacionais, preservando simultaneamente a flexibilidade e o direito dos blocos econômicos de definirem seus próprios percursos de integração, emerge como uma questão significativa. Todavia, representa também uma oportunidade para avançar no comércio internacional de serviços de maneira mais efetiva e abrangente. Este estudo buscou evidenciar a necessidade de uma estratégia coordenada e adaptável na liberalização do comércio de serviços, que leve em consideração tanto os parâmetros globais do GATS quanto as particularidades e demandas regionais, estabelecendo assim as bases para uma integração econômica mais aprofundada e reciprocamente vantajosa entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Assim, verificou-se a importância de reconhecer a diversidade de abordagens adotadas pelo MERCOSUL e pela União Europeia em relação às suas políticas de integração econômica. Como se viu, essas estratégias são profundamente influenciadas pelas respectivas histórias, estruturas institucionais e objetivos estratégicos dos blocos. Essa heterogeneidade reflete a

complexa natureza da integração regional, apresentando desafios significativos na harmonização dos interesses e capacidades variados dos Estados-membros em prol da construção de um quadro jurídico e institucional supranacional. Este quadro deve não apenas ultrapassar limites nacionais, mas também promover uma inclusão equitativa e democrática de todos os atores envolvidos.

Portanto, uma das conclusões da pesquisa é que a integração regional não é um caminho linear ou uniforme; ao contrário, trata-se de um processo dinâmico que requer a adaptação e o ajuste contínuos das estratégias de integração para refletir as realidades políticas, econômicas e sociais em constante mudança dos blocos e seus Estados-membros.

A capacidade de conciliar essas divergências, ao mesmo tempo em que se avança em direção a objetivos comuns de integração e liberalização do comércio, representa um desafio crítico e uma oportunidade para aprofundar a cooperação econômica e fortalecer os laços transregionais entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Ainda, a análise desta pesquisa destaca a importância crítica de uma participação mais ativa e estratégica do MERCOSUL no mecanismo de solução de controvérsias da OMC, especialmente considerando o papel limitado desempenhado pelo bloco, ainda que o Brasil tenha participação considerável como terceiro interessado em litígios relacionados ao comércio de serviços.

Tal situação enfatiza a necessidade de os Estados-membros do MERCOSUL adotarem uma postura coordenada e assertiva na OMC, não apenas para defender seus interesses, mas também para promover ativamente suas agendas no comércio internacional de serviços. Isso sublinha o papel significativo que o MERCOSUL pode desempenhar na moldagem das regras que governam a ordem global de comércio de serviços.

Além disso, a revisão e atualização das listas de compromissos pelos membros do MERCOSUL, tal qual se realizou com a VIII Emenda ao Protocolo de Montevideo, refletem uma estratégia consciente para aumentar a transparência e a segurança jurídica, contribuindo para estimular novos investimentos e promover uma integração econômica mais profunda dentro do bloco. Portanto, as iniciativas do MERCOSUL para reformar e atualizar seus compromissos em serviços, alinhadas aos padrões e expectativas globais, têm o potencial de fortalecer sua posição econômica e comercial, enfatizando a contribuição significativa do setor de serviços para o desenvolvimento econômico sustentável e a competitividade internacional do bloco.

A pesquisa buscou analisar as dinâmicas e tendências que prevalecem no setor de serviços europeu, a fim de ponderar eventuais impactos e mudanças econômicas suscetíveis de se manifestarem no MERCOSUL, decorrentes da ratificação do Acordo.

Assim, a pesquisa se propôs a evidenciar a relevância da cooperação e do alinhamento regulatório no fomento de um comércio de serviços mais livre e eficiente, capaz de impulsionar o desenvolvimento econômico e a integração entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Uma das conclusões da pesquisa se refere a complexidade das normativas internacionais governando o comércio de serviços, enfatizando a necessidade de aderência aos princípios fundamentais delineados pelo GATS. A análise de disputas específicas evidencia não somente as questões de discriminação e tratamento nacional, mas também a importância de encontrar um equilíbrio entre regulamentações domésticas e compromissos multilaterais. Além disso, verificou-se uma considerável utilização pela União Europeia dos mecanismos de solução de controvérsias da OMC para salvaguardar e promover seus interesses comerciais com um foco particular no setor de serviços.

Após análise do processo negocial do Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia e das cláusulas relativas ao comércio internacional de serviços contidas no mesmo, procedeu-se à análise dos mecanismos pelos quais se efetiva o comprometimento com a liberalização ou a imposição de restrições ao comércio de serviços, por meio da implementação das listas de compromissos, o que permitiu compreender como as disposições acordadas facilitam ou limitam o comércio de serviços entre os blocos, destacando a relevância das listas de compromissos como ferramentas estratégicas para a negociação de acesso aos mercados e a regulamentação de serviços específicos.

No âmbito da União Europeia, as reservas e restrições específicas orientadas às práticas do comércio de serviços jurídicos, incluem critérios de nacionalidade, exigências de residência e a necessidade de atender aos requisitos locais para a admissão nas Ordens dos Advogados dos Estados-Membros. A execução dessas reservas explicita a complexidade intrínseca no processo de harmonização regulatória entre os Estados-Membros da União Europeia, particularmente em relação ao reconhecimento de qualificações profissionais e à gestão de procedimentos de licenciamento. Esta situação sublinha os desafios enfrentados na tentativa de unificar práticas regulatórias dentro de um bloco econômico diversificado, evidenciando a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a preservação da autonomia regulatória nacional e a promoção de um mercado de serviços integrado e acessível.

A par desses desafios, as normativas que regulamentam o reconhecimento mútuo de qualificações — restritas aos cidadãos da União Europeia — e as limitações impostas à prática

profissional de advogados estrangeiros em determinados Estados-Membros reforçam a urgência de diálogos contínuos e ajustes normativos, a fim de garantir o livre exercício profissional dentro do escopo do Acordo MERCOSUL-União Europeia.

No entanto, a análise da postura brasileira em relação à liberalização do comércio de serviços revela a imperativa necessidade de uma revisão estratégica de suas políticas, particularmente no contexto do MERCOSUL.

Observa-se uma contradição na abordagem do Brasil, que se mostra mais restritiva no âmbito do bloco sul-americano enquanto adota uma posição mais favorável à liberalização em suas interações com a União Europeia. A pesquisa sugere que uma política de maior abertura comercial dentro do MERCOSUL não apenas facilitaria a integração econômica e o fortalecimento regional, mas também serviria como um modelo para futuras negociações com outros blocos econômicos e países, incluindo a própria União Europeia. Portanto, a adoção de uma abordagem mais liberal no comércio de serviços dentro do MERCOSUL poderia não apenas beneficiar o Brasil e seus parceiros no bloco, mas também posicionar estrategicamente o bloco em um cenário econômico global cada vez mais interconectado.

Ainda, a fomentação da liberalização no comércio de serviços dentro do MERCOSUL poderia catalisar um cenário propício à maior cooperação e confiança mútua entre os países integrantes, estimulando avanços em inovação, intercâmbio de conhecimento e o aprimoramento de infraestruturas de serviços competitivas. Ademais, a convergência de políticas voltadas à liberalização de serviços no âmbito do bloco poderia mitigar obstáculos ao comércio, ampliar a eficiência operacional e cultivar um mercado regional mais dinâmico e unificado, auspiciando, assim, o desenvolvimento econômico sustentável na região.

Portanto, a reavaliação da estratégia brasileira quanto à liberalização do comércio de serviços, iniciando por uma ampliação da abertura dentro do próprio MERCOSUL, constitui-se como uma oportunidade estratégica não somente para o reforço das dinâmicas internas, mas igualmente para a consolidação de uma postura unificada e competitiva no cenário internacional. Esta política poderia impulsionar um ciclo benéfico de crescimento econômico, inovação e desenvolvimento, trazendo vantagens tanto para o Brasil quanto para seus parceiros no âmbito regional e global.

Em síntese, o Acordo de Associação MERCOSUL-União Europeia detém o potencial de proporcionar vantagens significativas a ambas as partes, intensificando o fluxo de comércio e fortalecendo as relações econômicas entre as regiões. Não obstante, a pesquisa aponta para a importância de uma avaliação estratégica por parte do Brasil, tanto em termos materiais quanto formais, no que tange ao seu comprometimento na liberalização do comércio de serviços.

REFERÊNCIAS

ALLEN, Shari A. STEIN, David. JOHNS, Kaitlin C. FATIMA, Maryam. The Journal of the U.S. Bureau of Economic Analysis. U.S. Department of Commerce. **Chart 2. U.S. International Trade in Services, 2013-2022.** October, 2023. Disponível em: <https://apps.bea.gov/scb/issues/2023/10-october/pdf/1023-international-services.pdf>

ALMEIDA, Paulo Roberto de. LESSA, Antônio Carlos. OLIVEIRA, Henrique Altemani de. (coord.) **Integração Regional: uma introdução.** São Paulo: Saraiva. 2013.

AUSTRALIA. **Australian National Security. Critical infrastructure.** Disponível em: <https://www.nationalsecurity.gov.au/protect-your-business/critical-infrastructure>

BALASSA, Bela. **Economic Integration. The World of Economics,** 1991. Palgrave Macmillan UK. P. 176. http://dx.doi.org/10.1007/978-1-349-21315-3_25.

BALASSA, Bela. **Theory of Economic Integration: An Introduction.** 4a. edição, Nova Iorque: Routledge, 1973.

BANCO MUNDIAL. **GDP (current US\$).** Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD>

BANCO MUNDIAL. **Trade in services (% of GDP).** Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/BG.GSR.NFSV.GD.ZS?end=2022&start=1960&view=chart>

BAPTISTA, Luiz Olavo. **MERCOSUL: instituições, linhas mestras, rumos.** P. 1. Disponível em: https://www.e-cultura.pt/ieei/wp-content/uploads/docs/SR4/PT_ADN_IEEI_004_0041_UE_MERCOSUL_Novo.Baptista.MERCOSUL_Instituicoes_Linhas.pdf

BAPTISTA, Luiz Olavo. **O MERCOSUL, suas instituições e ordenamento jurídico.** São Paulo: LTr, 1998.

BARCELÓ, Nastasia. **La historia del mercosur social a la luz de la teoría constructivista.** P. 49. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/interacao/article/view/63952/pdf>

BÁRCENA, Alicia. **El pensamiento económico en la CEPAL: pasado y presente.** 2016. <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/73d8ba8b-bc07-4fc2-b14e-68e98ea441ec/content>

BARREL, Ray. NAHHAS, Abdulkader. Trade Blocks, Common Markets, Currency Unions

BHAGWATI, Jagdish; KRUEGER, Anne O. **The Dangerous Drift to Preferential Trade Agreements,** Washington, DC.: 1995, p. 1. Disponível em: <https://www.aei.org/wp-content/uploads/2023/07/AEI-STUDIES-PolicyReform-03.pdf?x91208>.

BRASIL. **Decreto n 4210, de 24 de abril de 2002. Promulga o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile.** Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4210.htm

BRASIL. Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996. Promulga o Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL (Protocolo de Ouro Preto), de 17 de dezembro de 1994. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1901.htm.

BRASIL. Decreto nº 3.192, de 5 de outubro de 1999. Promulga o Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e o MERCOSUL e os seus Estados-Partes, concluído em Madri, em 15 de dezembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3192.htm#:~:text=DECRETO%20No%203.192%2C%20DE,15%20de%20dezembro%20de%201995

BRASIL. Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm.

BRASIL. Decreto nº 6.480, de 11 de junho de 2008. Promulga o Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL, concluído em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, acompanhado de seus quatro Anexos Setoriais, adotados pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998, e a “Lista de Compromissos Específicos Iniciais” do Brasil, aprovada pela Decisão no 9/98 do Conselho Mercado Comum, em 23 de julho de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6480.htm

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/paginas/protocolo-de-montevideu-sobre-o-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. MERCOSUL avança na integração via comércio de serviços. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/MERCOSUL-avanca-na-integracao-via-comercio-de-servicos>

BRASIL. Nota Conjunta Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/conclusao-da-viii-rodada-de-negociacoes-de-compromissos-especificos-em-materia-de-servicos-do-MERCOSUL>

BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (CROSS-BORDER SUPPLY OF SERVICES). Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10a-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-prestacao-transfronteirica-de-servicos.pdf>

BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF COMMITMENTS IN CONFORMITY WITH ARTICLE [...] (ESTABLISHMENT).

Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10b-lista-de-compromissos-especificos-da-ue-em-estabelecimento.pdf>

BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (KEY PERSONNEL, GRADUATE TRAINEES AND BUSINESS SERVICE SELLERS). Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>

BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. EU Party. LIST OF RESERVATIONS IN CONFORMITY WITH ARTICLES [...] AND [...] (CONTRACTUAL SERVICES SUPPLIERS AND INDEPENDENT PROFESSIONALS). Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10c-lista-de-reservas-da-ue-para-pessoal-chave.pdf>

BRASIL. Trade part of the EU-Mercosur Association Agreement. MERCOSUR-EU. Services and Investments Offer. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/arquivos-e-imagens/2021/07/10e-lista-de-compromissos-especificos-do-mercossul-em-servicos-e-estabelecimento.pdf>

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Ampliação do Protocolo de Comércio de Serviços do MERCOSUL – Desafios e Interesses do Setor Privado Brasileiro. 2021. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/11/ampliacao-do-protocolo-de-comercio-de-servicos-do-MERCOSUL-desafios-e-interesses-do-setor-privado-brasileiro/>

CRETILLA NETO, José. Curso de Direito Internacional Econômico. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, Ciro Leal da. A introdução do comércio de serviços na regulação multilateral do comércio: breve histórico. In: **CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). Comércio de Serviços na OMC.** Curitiba: Juruá, 2006.

CVCE - Centre Virtuel de la Connaissance sur l'Europe. Association of overseas countries and territories. Disponível em: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/cdab7870-56cb-439a-b750-42eda8ee4602>

D'AVILA, André Luiz Bettega. O direito do comércio internacional no setor agrícola – os subsídios à exportação. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 19.

DELIMATIS, Panagiotis; GARGNE, Léo. General exceptions under the GATS - A Legal Commentary on Article XIV GATS. Holanda, 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3757464

DÍAZ, Hugo Perezcano. The WTO Appellate Body's Impending Paralysis. Disponível em: <https://www.cigionline.org/articles/wto-appellate-bodys-impending-paralysis/>

DIEBOLD, Nicolas F. Non-discrimination in international trade in services: 'likeness' in WTO/GATS. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

DR. ROSINHA. **MERCOSUL – um A,B,C...** Publicação sobre o MERCOSUL – Origens, Constituição e Funcionamento. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações: Brasília, 2008.

DRUMMOND, Maria Claudia. **The history of the institutions of MERCOSUL, Parliaments, Estates and Representation**, 18:1, 209-217, DOI: 10.1080/02606755.1998.9627042

DUMKE, Rolf H. **Der Deutsche Zollverein Als Modell Ökonomischer Integration. Geschichte Und Gesellschaft**. Sonderheft, vol. 10, 1984, p. 95. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/40194605>.

EUR-LEX. **Artigo 47. Title VI. Consolidated Version of The Treaty on European Union**. Official Journal of the European Union. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2bf140bf-a3f8-4ab2-b506-fd71826e6da6.0023.02/DOC_1&format=PDF

EUR-LEX. **The EU's Services Directive**. 2015. <https://eur-lex.europa.eu/EN/legal-content/summary/the-eu-s-services-directive.html>

EUROPEAN COMMISSION. **Corporate Sustainability Reporting**. 2024. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/capital-markets-union-and-financial-markets/company-reporting-and-auditing/company-reporting/corporate-sustainability-reporting_en

EUROPEAN COMMISSION. **Distance marketing of financial services: New proposal amending rules concerning financial services contracts concluded at a distance**. 2024. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/consumer-finance-and-payments/retail-financial-services/distance-marketing-financial-services_en

EUROPEAN COMMISSION. **EU position in world trade**. 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/eu-position-world-trade_en

EUROPEAN COMMISSION. **Fifth round of European Union - Mercosur negotiations**. IP/01/963. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/IP_01_963

EUROPEAN COMMISSION. **Memo/95/168. European Union-Mercosur Relations**. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_95_168

EUROPEAN COMMISSION. **Paul-Henri Spaak: a European visionary and talented persuader**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/system/files/2021-06/eu-pioneers-paul-henri-spaak_en.pdf

EUROPEAN COMMISSION. **Trade in Services**. 2024. Disponível em: https://policy.trade.ec.europa.eu/help-exporters-and-importers/accessing-markets/goods-and-services/services_en

EUROPEAN UNION. **Council of the European Union**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/council-european-union_en

EUROPEAN UNION. **Court of Justice of the European Union (CJEU)**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/court-justice-european-union-cjeu_en

EUROPEAN UNION. **European Central Bank (ECB)**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-central-bank-ecb_en

EUROPEAN UNION. **European Commission**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-commission_en

EUROPEAN UNION. **European Council**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-council_en

EUROPEAN UNION. **European Court of Auditors (ECA)**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-court-auditors-eca_en

EUROPEAN UNION. **European Parliament**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/search-all-eu-institutions-and-bodies/european-parliament_en

EUROPEAN UNION. **Trade: Towards open and fair world-wide trade**. 2024. Disponível em: https://european-union.europa.eu/priorities-and-actions/actions-topic/trade_en

EUROPEAN UNION. **Types of institutions and bodies**. Disponível em: https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/types-institutions-and-bodies_en

EUROPEAN UNION: Directorate-General for Financial Stability, Financial Services and Capital Markets Union. **Handbook on implementation of the Services Directive**. EU publications: 2008. Disponível em: <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/a4987fe6-d74b-4f4f-8539-b80297d29715>.

EUROSTAT. **International Trade in Goods**. 2024. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=International_trade_in_goods

EUROSTAT. **World trade in services**. 2024. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=World_trade_in_services

GATS: **General Agreement on Trade in Services**, Apr. 15, 1994, Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization, Annex 1B.

GATT 1994: **General Agreement on Tariffs and Trade 1994**, Apr. 15, 1994, Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization, Annex 1A.

GEORGETOWN LAW LIBRARY. **From the GATT to the WTO: A Brief Overview.** Disponível em: <https://guides.ll.georgetown.edu/c.php?g=363556&p=4108235>

GHOSH, Atish Rex. RAMAKRISHNAN, Uma. **International Monetary Fund Current Account Deficits.** Disponível em: <https://www.imf.org/en/Publications/fandd/issues/Series/Back-to-Basics/Current-Account-Deficits>

GOMES, Eduardo Biacchi. **Blocos Econômicos – Soluções de Controvérsias.** Curitiba: Juruá, 2010.

GOOTIIZ B., JONETZKO, G., MAGDELEINE, J., MARCHETTI, J., MATTOO, A. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. **Handbook of Deep Trade Agreements.** Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. 121. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>

GROUP OF NEGOTIATIONS ON SERVICES. **Services Sectoral Classification List** – Note by the Secretariat, WTO Doc. MTN.GNS/W/120, (10 Jul. 1991), <https://tinyurl.com/yc34ccd5>.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve Século XX: 1914-1991.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOEKMAN, Bernard; MATTOO, Aaditya. **Services Trade and Growth.** In: MARCHETTI, Juan A.; ROY, Martin (ed.). *Opening Markets for Trade in Services: Countries and Sectors in Bilateral and WTO Negotiations.* Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

INSEE. Institut National de la Statistique et des Études Économiques. **Services. Definition.** (Tradução da autora) Disponível em: <https://www.insee.fr/en/metadonnees/definition/c1161>

JACKSON, John H. **The WTO Dispute Settlement Procedures: A Preliminary Appraisal.** In: *The world trading system: challenges ahead.* Editado por Jeffrey J. Schott. Institute for International Economics, 1996. Disponível em: https://www.piie.com/publications/chapters_preview/66/9iie2350.pdf

KON, Anita. **Sobre as atividades de serviço: revendo conceitos e tipologias.** São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 19, nº 2 (74), abril-junho/1999, p. 314.
LAMY, Pascal. Foreword. In: MATTOO, Aaditya; ROCHA, Nadia; RUTA, Michele. **Handbook of Deep Trade Agreements.** Washington, DC: World Bank. 2020. doi:10.1596/978-1-4648-1539-3. p. ix. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/685311594363725995/pdf/Handbook-of-Deep-Trade-Agreements.pdf>

LEE, Jong-Wha. MCKIBBIN, Warwick J. **Service Sector Productivity and Economic Growth in Asia.** ADBI Working Paper 490. Tokyo: Asian Development Bank Institute, 2014. p. 3. Disponível em:

LIMA, Maria Regina Soares de. COUTINHO, Marcelo Vasconcelos. **Globalização, Regionalização e América do Sul.** Observatório Político Sul-Americano, Análise de

Conjuntura OPSA, 6. 2005. P. 03. Disponível em: <https://docplayer.com.br/11731027-Globalizacao-regionalizacao-e-america-do-sul.html#>

LUTTIG, Victoria. **The UK remains Europe's most attractive destination for financial services investment, but the gap with France narrows further.** Ernst & Young. Disponível em: https://www.ey.com/en_uk/news/2022/06/the-uk-remains-europe-s-most-attractive-destination-for-financial-services-investment-but-the-gap-with-france-narrows-further

MAGALHÃES, José Carlos de. **Direito Econômico Internacional Tendências e Perspectivas.** Curitiba: Editora Juruá, 2017, p. 74.

MARCHETTI, Juan A. MAVROIDIS, Petros C. **The Genesis of the GATS (General Agreement on Trade in Services).** The European Journal of International Law Vol. 22 no. 3. Disponível em: <https://academic.oup.com/ejil/article/22/3/689/388177>

MARCHETTI, Juan A. ROY, Martin. **Multilateral and Bilateral Negotiations on Services: Overall Perspectives.** Opening markets for trade in services: countries and sectors in bilateral and WTO. P. 62.

MCRAE, Donald M. **General Agreement on Tariffs and Trade.** Disponível em: https://legal.un.org/avl/pdf/ha/gatt/gatt_e.pdf P. 1-2.

MEIRELLES, Dimária Silva e. **O conceito de serviço.** São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 26, nº 1, janeiro-março 2006.

Mercado Común Latinoamericano: **conferencia del Dr. Prebisch, celebrada en el Banco Nacional de México. III. América Latina y la elevada productividad de Estados Unidos.** 1959. P. 26. <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/f9d49ebe-08df-4647-a848-1e7615f5f5bc/content>

MERCOSUL. **Conquista 7: Expansão do comércio de serviços.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/conquista-7-expansao-do-comercio-de-servicos/>

MERCOSUL. **Funcionamento.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/funcionamento-do-MERCOSUL/>

MERCOSUL. **Lista de Compromissos Específicos Brasil.** Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/4677>

MERCOSUL. **Países do MERCOSUL.** Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paisesdo-MERCOSUL/>.

MILL, John Stuart (1848). **Princípios de Economia Política.** São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1996.

MIROUDOT, Sébastien. **Resilience in Services Value Chains.** Council on Economic Policies. Genebra, 2022. Disponível em: <https://www.cepweb.org/resilience-in-services-value-chains/>

MOREIRA, Cássio Silva. **A integração regional como resposta ao processo de globalização.** P. 219. Gestão Contemporânea, Porto Alegre, ano 7, n. 7, p. 215-243, jan./jun. 2010

NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. **75 Años de la CEPAL y el pensamiento cepalino**. 2023. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/creacion>.

NAÇÕES UNIDAS: CEPAL. **Década de 2000: globalización, desarrollo y ciudadanía**. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/CEPAL75/decada2000>.

NETO, Michel Arslanian. **A liberalização do Comércio de Serviços do MERCOSUL**. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 2010. p. 24.

NUSBAUMER, Jacques A. E. **The service economy: lever to growth**. Boston: Kluwer Academic Publishers. 1987. P. 16.

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado. **De Havana a Doha: o sistema multilateral de comércio em perspectiva histórica**. Carta Internacional. 2006. Disponível em: <https://cartainternacional.abri.org.br/Carta/article/view/392/153>

OMC. **Appellate Body Report, DS139: Canada - Certain Measures Affecting the Automotive Industry**, para. 84.

OMC. **Appellate Body Report. DS27: European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas**. Para. 233 e 234. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/WT/DS/27ABR.PDF&Open=True>

OMC. **Disputes by agreement**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/dispu_agreements_index_e.htm?id=A8

OMC. **Documents**. Disponível em: [https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=\(@Symbol=%20wt/ds574/*\)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#](https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/FE_Search/FE_S_S006.aspx?Query=(@Symbol=%20wt/ds574/*)&Language=ENGLISH&Context=FomerScriptedSearch&languageUIChanged=true#)

OMC. **DS16: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Request for Consultations by Guatemala, Honduras, Mexico and the United States**. Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/G/L/26.pdf&Open=True>

OMC. **DS27: European Communities - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds27_e.htm

OMC. **DS38: United States — The Cuban Liberty and Democratic Solidarity Act**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds38_e.htm

OMC. **DS80: Belgium — Measures Affecting Commercial Telephone Directory Services**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds80_e.htm

OMC. **DS105: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas**. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds105_e.htm

OMC. **DS117: Canada — Measures Affecting Film Distribution Services.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds117_e.htm

OMC. **DS142: Canada — Certain Measures Affecting the Automotive Industry.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds142_e.htm

OMC. **DS372: China — Measures Affecting Financial Information Services and Foreign Financial Information Suppliers.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds372_e.htm

OMC. **DS453: Argentina - Measures Relating to Trade in Goods and Services.** Panel Report, paras. 7.745-7.746.

OMC. **DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds476_e.htm

OMC. **DS604: Russian Federation — Certain Measures Concerning Domestic and Foreign Products and Services.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds604_e.htm

OMC. **DS610: China — Measures Concerning Trade in Goods.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds610_e.htm

OMC. **GATS – Fact and Fiction.** P. 3. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/gatsfacts1004_e.pdf

OMC. **GATS Training Module: Chapter 1. Basic Purpose and Concepts.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/cbt_course_e/c1s6p1_e.htm

OMC. **GATT 1947 and the grueling task of signing.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/gatt_e/task_of_signing_e.htm#:~:text=The%20negotiations%20of%20the%20General,colossal%20effort%20by%20those%20involved.

OMC. **General Agreement on Trade in Services. Article V: Economic Integration.** Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleV

OMC. **General Agreement on Trade in Services.** Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm.

OMC. **General Agreement on Trade in Services. Parte VI e Anexos.** Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_02_e.htm#annneg

OMC. **Guide to reading the GATS schedules of specific commitments and the list of Article II (MFN) exemptions.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/guide1_e.htm

OMC. **Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization.** Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/04-wto_e.htm

OMC. Notification of a Mutually Agreed Solution. DS27: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/G/TRIMS/4A1.pdf&Open=True>

OMC. Notification of a Mutually Agreed Solution. WT/DS16/8 G/LIC/D/1/Add.1 S/L/14/Add.1 G/L/26/Add.1, 2012. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/G/L/26A1.pdf&Open=True>

OMC. Notification of an other appeal by Argentina under article 16.4 and article 17 of the understanding on rules and procedures governing the settlement of disputes (DSU), and under rule 23(1) of the working procedures for appellate review. WT/DS453/8, 2015. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453-8.pdf&Open=True>

OMC. Panel Report, DS285: United States – Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services, WT/DS285/R, World Trade Organization. Para. 308.

OMC. Report of the Appellate Body. Argentina - Measures relating to trade in goods and services (Argentina - Financial Services). WT/DS453/AB/R, 2016. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/453ABR.pdf&Open=True>

OMC. Report of the Panel. DS476: European Union and its Member States — Certain Measures Relating to the Energy Sector. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/476R.pdf&Open=True>

OMC. Request for Consultations by Panama. DS105: European Communities — Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=Q:/G/L/199.pdf&Open=True>

OMC. Request for Consultations by the European Union. DS610: China - Measures Concerning Trade in Goods. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/610-1.pdf&Open=True>

OMC. RTA Tracker. 2024. Disponible em: https://rtais.wto.org/UI/PublicMaintainRTAHome.aspx_

OMC. Special and differential treatment provisions.

OMC. The 128 countries that had signed GATT by 1994. Disponible em: https://www.wto.org/english/thewto_e/gattmem_e.htm

OMC. United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for consultations by Venezuela. WT/DS574/1 G/L/1289 S/L/420, 2019. Disponible em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-1.pdf&Open=True>

OMC. **United States – Measures relating to trade in goods and services. Request for the establishment of a panel by Venezuela.** WT/DS574/2, 2019. <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/WT/DS/574-2.pdf&Open=True>

OMC. **The General Agreement on Trade in Services (GATS): objectives, coverage and disciplines.** Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/serv_e/gatsqa_e.htm
OMC. **GATS. Article XIV bis: Security Exceptions.** Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_01_e.htm#articleXIV

OMC. **General Agreement on Trade in Services.** Parte VI e Anexos. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/26-gats_02_e.htm#annneg

OMC. **Marrakesh Agreement Establishing the World Trade Organization.** Article XI - Original Membership.

OMC. **World Trade Report 2019: The future of services trade.** Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/00_wtr19_e.pdf.

OCDE, OMC. **Services domestic regulation in the WTO: Cutting red tape, slashing trade costs, and facilitating services trade.** Novembro 2021. Disponível em: <https://issuu.com/oecd.publishing/docs/oecd-wto-brief-sdr-2021>. Acesso em: 14 out. 2023.

ORTIGARA, Rudinei José. **Harmonização da defesa do consumidor no MERCOSUL: idas e vindas de uma necessidade integratória.** In: WINTER, Luís Alexandre Carta; TREVISAN, Nicole Marie; SALLES, Letícia Maria Rutkowski (org.). **A construção de um pensamento: 20 anos do NEADI-PUCPR.** Curitiba: Instituto Memória, 2019.

ORTINO, Federico. **Treaty Interpretation and the WTO Appellate Body Report in US – Gambling: A Critique.** Journal of International Economic Law, 2006. Disponível em: <https://www.biiicl.org/files/2561_dr_ortino.pdf>.

Panel Report, United States – Measures Affecting the Cross-Border Supply of Gambling and Betting Services, WT/DS285/R, World Trade Organization. Para. 368.

PANEZI, Maria. **The WTO and The Spaghetti Bowl Of Free Trade Agreements Four Proposals For Moving Forward.** No. 87. September 2016. P. 1. Disponível em: https://www.cigionline.org/static/documents/pb_no.87.pdf

SARAIVA, Miriam Gomes. GAVIÃO, Leandro. **Relações comerciais União Europeia-MERCOSUL: um breve histórico.** In: O novo acordo Mercosul-União Europeia em perspectiva / coord. Reinaldo J. Themoteo. – Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020.

SAY, Jean Baptiste. **A treatise on political economy; or the production, distribution, and consumption of wealth.** Kitchener: Batoche Books, 2001.

SOUZA, Nilson Araújo de. **América Latina: as ondas da integração.** p. 98. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/oikos/article/view/51872_

STATISTICS DIVISION. **Introduction to CPC, UN Doc. CPC Ver. 2.1**, [https://unstats.un.org/unsd/classifications/Econ/cpc#:~:text=The%20Central%20Product%20Classification%20\(CPC,definitions%2C%20principles%20and%20classification%20rules](https://unstats.un.org/unsd/classifications/Econ/cpc#:~:text=The%20Central%20Product%20Classification%20(CPC,definitions%2C%20principles%20and%20classification%20rules) (Acesso em: 22 Ago. 2022).

THORSTENSEN, Vera. **O multissistema da regulação do comércio global: proposta de novo referencial teórico e nova metodologia de análise**. Revista Tempo do Mundo, v. 3, n. 1, 2011.

THORSTENSEN, Vera. SILVA, Gustavo Jorge. **Histórico do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia**. In: THORSTENSEN, Vera; NOGUEIRA, Thiago (coords)/O Brasil entre União Europeia e Estados Unidos: uma leitura comparada das regulações da OMC e textos do Mercosul-UE e USCMA – São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2020. p.6

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Trade in Services and Employment**. p. 4. UNCTAD. Trade in services and employment. Genebra: UNCTAD, 2018. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/ditctncd2018d1_en.pdf.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND EMPLOYMENT. **Havana Charter – for an International Trade Organization**. Disponível em: https://treaties.un.org/doc/source/docs/E_CONF.2_78-E.pdf

UNITED NATIONS. **Proceedings and Documents of the United Nations Monetary and Financial Conference**. Bretton Woods, New Hampshire. 1944. P. vi. Disponível em: https://fraser.stlouisfed.org/title/proceedings-documents-united-nations-monetary-financial-conference-bretton-woods-new-hampshire-july-1-22-1944-430/volume-i-7570?start_page=950

VAN DEN BRINK, T. **The Impact of EU Legislation on National Legal Systems: Towards a New Approach to EU – Member State Relations**. Cambridge Yearbook of European Legal Studies. Volume 19. Cambridge University Press, 2017, pp 211-235. doi:10.1017/cel.2017.2. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/cambridge-yearbook-of-european-legal-studies/article/abs/impact-of-eu-legislation-on-national-legal-systems-towards-a-new-approach-to-eu-member-state-relations/E235FB34D4878F16001D3A02BB3A4F2B>.

VIDIGAL, Erick. **O regime jurídico das integrações político-econômicas regionais**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 8, n. 2, p. 95-110, jul./dez. 2011.

WINTER, Luís Alexandre Carta. **O sistema presidencialista nos países do MERCOSUL: uma construção rumo à integração econômica**. IUS GENTIUM, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 28–69, 2013. DOI: 10.21880/ius gentium.v5i3.70. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/70>.

WINTER, Luís Alexandre Carta; BECKERS, Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues. **Desenvolvimento e Integração Regional: a atuação do MERCOSUL em políticas públicas de direitos humanos**. Revista de Direitos Humanos em Perspectiva, [S.L.], v. 2, n. 2, 2016.

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI. p. 119. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0197/2016.v2i2.1398>.